



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2757—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 2 |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA | 3 |
| TRIBUNAL PLENO | 4 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 4 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 16 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 17 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 19 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 20 |
| PRECATÓRIOS | 25 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO | 27 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 27 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 27 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 70 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 471/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar**, a partir desta data, **Fabrizio Caetano Vaz**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, lotado no gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 472/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a partir desta data, **Fabrizio Caetano Vaz**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43816 (11/0101106-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS – BOLETINS NDJ

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1063/2011 (fls. 24/26), com o qual anuiu a Controladoria Interna à fl. 27, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 22), e, no exercício das atribuições

legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº. 1709/2011, exarado pelo Diretor Geral, nos autos em epígrafe, nos termos do art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Editora NDJ Ltda, CNPJ nº. 54.102.785/0001-32, no valor total de R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais), visando a renovação da assinatura anual dos periódicos "Boletim de Licitações e Contratos – BLC e Boletim de Direito Administrativo - BDA", para o exercício de 2012, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da respectiva Nota de Empenho e, ato contínuo, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 27 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 463/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que versa acerca da informatização do processo judicial; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2011-TJ/TO, que implanta o Processo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8:00 horas do dia 3 de novembro de 2011, o Processo Eletrônico Judicial, *e-Proc/TJTO*, no Juizado Especial Cível, no Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte, no Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto, no Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul e no Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, bem como na 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O sistema eletrônico PROJUDI que atende as unidades judiciais acima citadas continuará sendo utilizado somente para petições em processos ajuizados anteriormente às 8:00 horas do dia 3 de novembro de 2011.

Art. 3º. A partir da implantação do processo eletrônico nas unidades judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 16/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Tocantina/TO, nos dias 07 a 09 de novembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 07/11/2011 e encerramento previsto para o dia 09/11/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 88/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Tocantina/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Tocantina/TO, a se realizar nos dias 07 a 09 de novembro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar, **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Ingrid Cavalcante Barroca.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

DESPACHO

REFERÊNCIA: PA 43874 (11/0101349-1)
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI

DESPACHO 1711/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1089/2011, de fls. 36/38, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fls. 26/27, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, para contratação do Senhor João Augusto Dias, CPF nº 059.642.961-49, visando ao fornecimento de alimentação para a temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, referente a seis (06) sessões, no valor total de R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais), conforme proposta de fl. 18, oportunidade em que **APROVO** a Minuta de Carta-Contrato encartada às 30/33 e **AUTORIZO** a sua publicação.

Encaminhem-se os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, e, em seguida, à DIADM, para coleta das assinaturas, publicação do extrato, bem assim para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1148/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43916/2011 (11/0101565-6), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participar de reunião com a Corregedora Geral de Justiça, no dia 26 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1150/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43916/2011 (11/0101565-6), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para participar de reunião com a Corregedoria Geral de Justiça, no dia 26 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1157/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43728/2011 (11/0100665-7), resolve **conceder** a Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goiatins, para atuar como Juíza em Substituição, no dia 06 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1158/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43728/2011 (11/0100665-7), resolve **conceder** a Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 88,09 (oitenta e oito reais e nove centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Goiatins, para atuar como Juíza em Substituição, no dia 06 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1159/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 347/2011-ESMAT, de 24.10.2011, resolve **conceder** às Servidoras **SILVANEIDE MARIA TAVARES**, Analista Técnico, matrícula 167637 e **TÂNIA MARA ALVES BARBOSA**, Analista Técnico, matrícula 172648, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, com a finalidade de participarem do III Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário, no período de 09 a 11.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1160/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43902/2011 (11/0101460-9), resolve **conceder** ao Juiz **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de

Wanderlândia, para atuar como Juiz em Substituição, nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de setembro e nos dias 04, 06 e 11 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1161/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43902/2011 (11/0101460-9), resolve **conceder** ao Juiz **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 392,04 (trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Wanderlândia, para atuar como Juiz em Substituição, nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de setembro e nos dias 04, 06 e 11 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1162/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 333/2011-ESMAT, de 24.10.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, bem como aos servidores **BRUNO ODATE TAVARES**, Assistente de Supervisão Tecnológica, matrícula 352516 e **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, Secretária Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico, matrícula 167147, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participarem da do I Seminário de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, pelo período de 09 a 11.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1163/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43932/2011 (11/0101586-9), resolve **conceder** ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Miranorte e Tocantínia, para atuar como Juiz em Substituição, nos dias 23 de agosto e nos dias 19 e 20 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1167/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 358/2011-ESMAT, de 27.10.2011, resolve **conceder** à Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará **LEANE BARROS FIUZA DE MELLO**, ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo **FERNANDO HENRIQUE MORAES DE ARAÚJO** e ao Magistrado do Conselho Nacional de Justiça, **DANIEL ISSLER**, 3,5 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Palmas-TO, pelo período de 02 a 05.11.2011, para ministrarem palestras durante o Seminário Regional do Norte ABMP/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 226, a seguir transcrita: "Determino a intimação pessoal do

impetrante Francisco da Conceição Lima, bem como de seu advogado Florismar de Paula Sandoval, para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos presentes autos se tem interesse na realização dos tratamentos, tanto fisioterápico, quanto odontológico, que estão a sua disposição. Após, volvam-me conclusos. P.R.I.". Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3862/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 416/419, a seguir transcrita: "**Eduardo Ayres da Silva** impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, consubstanciado na negativa de reajustes nos salários do impetrante na mesma proporção em que fora realizada nos salários dos servidores que se encontram na ativa e que se encontram na mesma categoria de servidores que o impetrante pertence, qual seja, a dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. A segurança foi concedida por unanimidade pelos componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, para que seja o Impetrante reenquadrado, em definitivo, na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº. 1.777/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores da ativa. Determinando ainda, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, de uma só vez, ao Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei 1.177, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, lembrando-se que sobre tal pagamento não deve incidir imposto de renda, já que possui caráter indenizatório. O acórdão restou assim ementado (fls. 260/262): **MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. AÇÃO MANDAMENTAL. MEDIDA EFICAZ. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. 1. HÁ NÍTIDA VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUANDO SE VERIFICA QUE OS SERVIDORES INATIVOS FICARAM DE FORA DA RECLASSIFICAÇÃO DENTRO DA CARREIRA, AFRONTANDO, DESSA MANEIRA, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. REEQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. 2. O MANDADO DE SEGURANÇA É MEDIDA EFICAZ PARA REPARAR O DANO EM SUA TOTALIDADE, DESDE A INCIDÊNCIA DA LESÃO, E NÃO APENAS A PARTIR DE SUA IMPETRAÇÃO. LIMITAR OS EFEITOS ECONÔMICOS À DATA DA IMPETRAÇÃO É O MESMO QUE ENTREGAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AOS PEDAÇOS. 5. ENTENDENDO-SE QUE A DIFERENÇA SALARIAL A SER PAGA DE UMA ÚNICA VEZ TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO, SOBRE ELA NÃO DEVE INCIDIR IMPOSTO DE RENDA. Dessa decisão o Estado do Tocantins opôs Embargos de Declaração que foram conhecidos, porém negado provimento. Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário às fls. 306/337 o qual foi inadmitido (fls. 357/358). Dessa decisão interpôs Agravo de Instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal, (fls. 362/402), que foi conhecido porém desprovido, conforme pode-se verificar da decisão de fls. 408/409, que transitou em julgado em 19 de maio de 2011 (fls. 410). Os autos foram remetidos à Divisão de Análise e Baixa de processos para tal procedimento, sendo devidamente baixados e arquivados na caixa nº. 3087 em 02 de agosto de 2011. O impetrante peticionou às fls. 414, pugnando pelo desarquivamento do feito, bem como a sua remessa para a Contadoria Judicial deste E. Tribunal de Justiça, com a finalidade de apuração dos valores retroativos que são devidos ao Impetrante pelo Estado do Tocantins. Os autos foram devidamente desarquivados em 20 de setembro de 2011. Ante o exposto, determino à remessa dos autos à **Divisão de Conferência e Contadoria deste Egrégio Tribunal de Justiça** para elaboração da memória discriminada do montante devido ao impetrante com sua devida atualização, observando-se os termos do voto de fls. **249/258**. Após volvam-me conclusos. P.R.I.". Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1554/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 45/46, a seguir transcrita: "Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*. Evidenciada à oposição de **embargos à execução** pelo Estado do Tocantins, **os autos**, nos termos da alínea "t" do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser **encaminhados ao Relator do acórdão**, a quem compete analisá-los. Vejamos: "**Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator**". Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 2359/2001. P. R. I.". Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4023/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JULIANO DO VALE
 ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 220/222, a seguir transcrita: "O impetrante peticionou pugnando pelo desarquivamento dos autos, em face do descumprimento da ordem mandamental Sob alegação de que o novo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em desrespeito à ordem mandamental promoveu ato prejudicial à remuneração do Impetrante, ao passo que através da Portaria nº. 110/2011/DAREH, de 19 de agosto de 2011, **AGREGOU** o bombeiro militar ora requerente, por ocupar o mandato classista de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins. Analisando os autos verifica-se que a ordem mandamental foi concedida para determinar ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, que viabilize a licença do impetrante para desempenho de Mandato Classista frente ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MANDATO CLASSISTA – LICENÇA – PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – BOMBEIRO MILITAR – LEGISLAÇÃO SILENTA-ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL- APLICAÇÃO POR ANALOGIA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Sendo omissa a lei que dispõe sobre a organização da polícia militar e do Corpo de Bombeiro em relação à concessão de licença para desempenho de mandato classista de bombeiro militar investido no cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia, bem equacionada resta a controvérsia se, nos termos do artigo 40 da LICC, aplica-se, por analogia, o disposto na Lei nº. 18 18/07, que garante o direito ao servidor público do Estado do Tocantins, o direito à referida licença. 2. Ordem concedida. Sustenta o impetrante que a agregação do bombeiro militar está prevista na Lei 125, de 31/01/1990, sendo esta mesma legislação considerada silente quanto à licença para desempenho de Mandato Classista, razão pela qual se determinou a adoção da Lei 1.818, de 13/08/2007, por analogia, restando evidente a impossibilidade de aplicação de qualquer dispositivo da lei militar contrário aos efeitos da lei civil. Enfatiza que o licenciamento para desempenho de mandato classista deve ser considerado como de efetivo exercício, não sendo cabível a tentativa de extirpação do direito à progressão remuneratória, conforme pretendido pela Autoridade Coatora. Aduz que a intenção propositada da Autoridade Coatora de prejudicar o Impetrante é evidente, posto que sequer se atentou à disposição textual da norma militar, uma vez que a citada alínea "a" refere-se à nomeação para cargo não considerado de natureza militar, não se prestando ao caso de eleição para mandato classista, previsto apenas na legislação civil. Finalizou pugnando pela revogação da Portaria nº. 11/2011/DAREH, de 19 de agosto de 2011, em que promoveu a agregação do Impetrante, tornando-a sem efeito, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas em face ao descumprimento da ordem judicial emanada. Ante o exposto, **oficie-se o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins**, para no prazo de **10 (dez) dias** prestar as informações que julgar necessária, sobre o eventual descumprimento da ordem mandamental concedida no presente Mandado de Segurança. Após, volvam-me conclusos. P.R.I.". Palmas, 26 de outubro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1706 /11 (11/0099185-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1701 DO TJ TO)
 EXC.(S): V.DE O.E.S.E.K.C.R.W.
 ADVOGADOS MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA.
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 145 a seguir transcrito: "(...)Trata-se de Exceção de Suspeição oposta por V. de O. e S. e K. C. R. W. Considerando a propositura da presente Exceção de Suspeição COMUNIQUE-SE o Relator da Ação Penal em epígrafe, para os fins do artigo 191 do Regimento Interno desta Corte e do artigo 306 do Código de Processo Civil. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Estadual na qualidade de custos legis. Após a manifestação ministerial, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4797/11 (11/0090992-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do Despacho de fls. 277 a seguir transcrito: "Tendo em vista que assumi a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o cumprimento do biênio 2011/2012; DETERMINO a remessa do presente feito à Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, para que seja redistribuído ao Desembargador sucessor, conforme definido regimentalmente. P.R.I. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1511/10 (10/0083232-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 023/09 DO TRE-TO)
 DENUNCIADOS: DEUSDETE BORGES PEREIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO – TO), REGIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA E IVALDO BARROS DE OLIVEIRA
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 152/153, a seguir transcrito: "Nos termos do art. 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 8.039/90, mediante Carta de Ordem direcionada à Comarca de Ananás (na qual se insere o distrito judiciário de Angico/TO), notifiquem-se os denunciados, enviando-se-lhes cópia da denúncia e deste despacho, para oferecerem suas respostas, observado o prazo de 15 (quinze) dias. Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, façam-se os autos com vistas à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação no prazo de cinco dias. Se desconhecido o paradeiro de qualquer dos denunciados, ou se estes criarem dificuldades para que o oficial de Justiça cumpra a diligência, proceder-se-á à sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareçam ao Tribunal, em cinco dias, onde terão vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentarem a resposta prevista neste artigo. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1504/09 (09/0079503-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 038/99 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE APARECIDA DO RIO NEGRO)
 INDICIADO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO)
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 258, a seguir transcrito: "Considerando o requerimento exarado na manifestação ministerial acostada às fls. 255/256, expeça-se ofício ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, requisitando cópia dos documentos resultantes do que foi apurado no Despacho nº 0053/2010 (fls. 221/224), referente ao Processo nº 04667/2009 (Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de pessoal e fraude no sistema financeiro), especificamente quanto a possíveis práticas delituosas. Remeta-se, ademais, junto ao ofício, cópia da referida manifestação ministerial, para melhor elucidação e instrução dos fatos. Após a diligência, proceda-se à juntada dos documentos aos autos e colha-se o parecer da colenda Procuradoria Geral de Justiça. Palmas - TO, 24 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

pauta**PAUTA Nº. 41/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6796/07 (70/0585230-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2231/01 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA.
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS.
 APELADO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS REPRESENTADO POR LUIS ANTÔNIO BRAGA.
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 PROC. DE JUST. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvício de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-8939/09 (09/0074821-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.3466-9/0 DA 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MARIA NOGUEIRA COSTA.
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 (Des Amado Cíton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvício de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-10034/09 (09/0078829-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0958-0/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MAGAZINI LILIANI S/A.
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cíltton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10290/09 (09/0079803-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 50008-7/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.
ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cíltton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-11964/10 (10/0089010-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 15137-6/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.
APELADO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS - LTDA.
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des Amado Cíltton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-12201/10 (10/0089607-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 21402-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA, ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO, JÚLIO CÉZAR EDUARDO E MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA.
ADVOGADO: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
REVISORA
VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12793/11 (11/0091183-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 56720-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
APELADO: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE.
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
REVISORA
VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12807/11 (11/0091270-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 33597-3/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ARNILDO BONFIM.
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO: RENÉ ROQUE EICH E SUA ESPOSA JACINTA KROHLING EICH.
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
REVISORA
VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-13208/11 (11/0092968-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104772-2/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADO: DEUSDETE RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
REVISORA
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11244/10 (10/0085566-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 91670-2/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A.
ADVOGADO: MIGUEL DALADIER BARROS E OUTRA.
APELADO: JOSE MARQUES SOBRINHO.
ADVOGADOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E FABIANA M. CORREIA TEIXEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
REVISORA
VOGAL

Intimação às Partes**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5000604-63.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO: DA OBRIGAÇÃO N.º 2007.0010.6920-7/0 - VARA CÍVEL
APELANTE: ENERPEIXE S/A
ADVOGADO(A)S: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO(A)S: GILSON NUNES CARES
ADVOGADOS: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRA(NÃO CADASTRADO(A)S NO E-PROC)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO/DECISÃO constante do EVENTO 03 nos autos epigrafados: “Trata-se de “Recurso de Apelação” aforado por ENERPEIXE S/A, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara cível na comarca de Palmeirópolis, exarada nos autos da “ação ordinária – com pedido declaratório de reconhecimento: da obrigação da requerida em realizar atos e do autor como atingido/impactado c/c pedido condenatório para conceder indenização por lucro cessante em decorrência da implantação do empreendimento UHE – Peixe Angical” que lhe promove GILSON NUNES CARES, em razão do Magistrado singular, que rejeitou os argumentos carreados pelo autor e julgou improcedente a presente ação. Pelo que se vê versam os autos acerca de ação ordinária com pedidos de cunho declaratório e indenizatório. A apelante comparece aos autos, e, por meio da presente via recursal fundamenta seu pedido em supostos vícios da sentença, a qual afirma ter sido proferida em desacordo dos pressupostos processuais que delimitam a matéria, além de estar fundamentada em peça estranha aos autos, assim como fora do contexto da apresentada instrução, o que conseqüentemente conduz a uma nulidade processual. Afirma ter ocorrido troca de parte da inicial, trazendo aos autos suportes fáticos e jurídicos desconcatenados da lide. Finaliza o arrazoado requerendo pela invalidade da inicial de fls. 2/5, assim como seu desentranhamento; que se adote a contrafé carreada às fls. 324/328 como inicial de fato para o caso; requer pela nulidade das oitivas de testemunhas e por fim o retorno dos autos à origem com a finalidade de sanar as irregularidades, expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas pela apelante e conseqüente prolação de nova sentença. Intimado, o apelado deixa de comparecer para exercer o contraditório. É o relatório que interessa. **DECIDO.** Do compulsar dos autos, conclui-se que o recurso em tela, não deve prosseguir, em virtude da demonstrada ausência de interesse recursal da empresa ENERPEIXE, ora apelante. Nesse aspecto, extrai-se do caderno processual que o apelado distribuiu o feito com intenção de obter declaração de impactado pela construção da UHE – Peixe Angical, e conseqüentemente indenização da empresa apelante. Entretanto, vê-se que o magistrado sentenciante julgou o feito de modo a não prover os pedidos contidos na exordial, ou seja, favoravelmente à empresa apelante, que ora pretende na desconstituição do julgado. Pois bem, tenho que não restam demonstrado no julgamento da presente ação que tenha o apelante amargado por qualquer dissabor, ou que a sentença venha a lhe causar qualquer tipo de ônus, prejuízos. Desta forma não vejo sob nenhum prisma qual seria o interesse recursal estampado no presente apelo. Ressalto que a doutrina, assim como a jurisprudência Pátria são pacíficas no sentido de que não detém a parte vencedora do feito interesse em propor recursos. (TJMG-244339) COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE - DPVAT - LEI 6.194/74 - DIVISÃO DE HONORÁRIOS - PARTE TOTALMENTE VENCEDORA - IMPOSSIBILIDADE. Não tendo havido julgamento parcial, não se pode aplicar o contido no art. 21 do CPC. V.V.: **Quando a parte tem seu pedido inicial totalmente reconhecido pelo juiz, falta-lhe interesse para interpor recurso de apelação.** (Apelação Cível nº 1028243-47.2008.8.13.0024, 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Antônio Bispo. j. 17.06.2010, maioria, Publ. 10.08.2 NO caso entendo que, uma vez que o autor não logrou êxito em sua pretensão, não assiste interesse ao requerido na pretensão recursal. Assim não cabe alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998) Nesse aspecto, o festejado **NELSON NERY JÚNIOR** assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, **interesse recursal**, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso em tela, imponho o retorno dos autos, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de outubro de 2011 . (A) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO

1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11337/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 74217 - 0/10 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE:JOÃO PAULO MARINHO.
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E SAMUEL LIMA LINS.
AGRAVADO(A):BANCO FINASA S/A.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que a Agravante não atendeu às disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, pois conforme consta das informações de fl. 45, prestadas há mais de quinze dias após a interposição do presente recurso, até aquela data o Agravante não tinha feito tal comunicação, ultrapassando em muito o prazo estabelecido no citado artigo.Ora, como cediço, tratando-se de Agravo de Instrumento, é necessário que o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, junte nos autos do processo originário, cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, do Código de Processo Civil). Tal providência é exigível tanto para possibilitar o juízo de retratação do julgador (art. 529 do CPC) como para cientificar o agravado do recurso interposto e viabilizar a feita das contra-razões sem que precise dirigir-se à Corte ad quem, pois a nova sistemática proposta pela Lei nº 9.135/95 demanda a propositura do agravo diretamente no Tribunal. Com a alteração do texto legal pela Lei 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no artigo 526, do Código de Processo Civil, não se desincumbindo o agravante desta obrigação que lhe compete, o não conhecimento do agravo é medida que se impõe.Nesse sentido, vejamos os precedentes a seguir:“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. EXCLUSÃO DE UM DOS AGRAVANTES DO FEITO EXECUTIVO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOVO RECURSO DE AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. (...) No mais, não tendo os agravantes cumprido e comprovado o disposto no art. 526 do CPC, impõe-se o não-conhecimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70018513275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, Julgado em 23/04/2008).“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESATENDIMENTO. Não cumprido pelo agravante o disposto no art. 526, caput, do CPC, no tríduo legal, e tendo havido a arguição e prova pelos agravados, impõe-se a negativa de seguimento do recurso, sanção cominada no parágrafo único do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Caso em que ainda se mostra ausente algumas folhas do processo de origem, tendo o agravante informado que juntou cópia integral dos autos. Precedentes do STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70012720058, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ELAINE HARTZHEIM MACEDO, Julgado em 11/10/2005).“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO REQUISITO EXIGIDO PELO ART. 526 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO, POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. A JUTADA AOS AUTOS DE COPIA DA PETICAO DO AGRAVO ACOMPANHADA DA RELACAO DE DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM COSNTITUI PROVIDENCIA INDISPENSAVEL AO SEGUIMENTO DO RECURSO DO AGRAVO, NA MEDIDA EM QUE OS REQUISITOS A SUA INTERPOSICAO VEM ENUMERADOS NO ART.526 DO CPC, CONSTITUINDO NORMA COGENTE, COM CARATER IMPERATIVO. HIPOTESE EM QUE, ALEM DE EFETIVAMENTE INVIABILIZADO O JUIZO DE RECONSIDERACAO, A INOBSERVANCAI DA NORMA LEGAL IMPORTA EM PREJUIZO PARA A PARTE ADVERSA, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE ANGARIAR ELEMENTOS PARA RESPONDER O RECURSO. NAO CONHECIMENTO. (05 FLS)” (Agravo de Instrumento Nº 70000988790, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: OSVALDO STEFANELLO, Julgado em 31/05/2000).AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I- É requisito obrigatório para admissibilidade do recurso a comprovação de sua interposição pelo Agravante perante o Juízo da causa, juntando aos autos do processo de origem, no prazo de 3 (três) dias, os documentos elencados no art. 526 da Lei de Ritos. II- Tal exigência, quando desatendida, acarreta o não conhecimento do Agravo. III- O descumprimento deste requisito subtrai do juiz da causa a oportunidade de exercer o juízo de retratação. (TRF 2ª Região; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 63669; Processo: 200002010486958 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA; DJU 13/11/2001; Relator(a) JUIZ RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA).AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 526 DO CFC - DESCUMPRIMENTO - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O descumprimento da formalidade prevista no art. 526 do CFC conduz à negativa de seguimento a agravo de instrumento. 2. O Relator não tem o dever de solicitar informações ao juiz de 1º grau ou intimar o agravante para verificar se este procedeu na forma do art. 526 do CPC, que é sua obrigação. 3. Ausência de qualquer sinal que comprove o cumprimento do referido dispositivo legal, nem mesmo por ocasião da interposição do agravo regimental. 4.Agravo improvido. (TRF 2ª Região; AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 61842.; Processo: 200002010435379 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; DJU 13/11/2001; Relator(a) JUIZ PAULO BARATA).Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pela ausência de comprovação do disposto no art. 526, do CPC.Publicue-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, archive-se.Cumpra-se.Palmas (TO), 24 de outubro de 2011. ”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8186/2008.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 44760 - 5/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO(A):RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS.
APELADO:DANIELLA PRUDENTE VITORINO.
ADVOGADO:WALTER VITORINO JUNIOR.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Os presentes autos trazem APELAÇÃO CÍVEL interposta pela empresa BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, irrisignada com a decisão proferida às fls. 57/64, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora, nos autos de ação de indenização nº 44760 – 5/08, condenando – a ao pagamento da indenização no valor de R\$ 21.881,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e um reais). Na sessão do dia 31/08/2011, a 2ª turma julgadora da 1ª câmara civil, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu – lhe parcial provimento, para excluir da sentença a imposição de multa diária, mantendo – a inalterada em seus demais termos. Às fls. 180/185, as partes litigantes comparecem aos autos, noticiando que entabularam acordo e requerendo a homologação do mesmo, nos termos em que conta na petição referida. Assim sendo, HOMOLOGO a pretensão das partes, eis que regularmente representadas, nos exatos termos em que foi requerido, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, acarretando, com isso, na extinção do feito (art. 269.III, do código de processo civil). Após o transitio em julgado, remeter os autos à Comarca de origem, onde deverão ser arquivados com as cautelas de estilo. Publique – se. Intimem – se. Cumpra – se. Palmas - TO, 21 de outubro de 2011”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 5000943-22.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2010.0004.3982-5/0 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS
APELADO: MARCIENE BEZERRA MACIEL
RELATOR(AO : JUIZ(A) EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 03 nos autos epigrafados: “BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, neste Estado, em sede de “Ação de Busca e Apreensão” que promove à MARCIENE BEZERRA MACIEL, em que o magistrado monocrático, assinalando a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o extinguiu sem resolução de mérito, com esteio no art. 267, IV, do CPC. É o relatório que interessa. Decido. Compulsando os autos, denota-se que o fundamento da decisão sob foco consiste na imprestabilidade da notificação da demandada para sua constituição em mora, aduzindo o juiz sentenciante que não se pode considerar válido o ato em razão de que enviado por Oficial de Cartório de outro Estado, o qual não possui poderes fora de sua respectiva circunscrição. Em que pese a insurreição da instituição financeira, via recurso de apelo, não se extrai de seus arrazoado única linha sequer impugnando o fundamento da sentença. A demandante se restringe a afirmar a existência da notificação em razão de seu envio ao endereço da autora, constante do contrato firmado entre as partes. Contudo, na sentença, em nenhum momento se nega o envio da carta para constituição da devedora em mora, mas sim, sua validade, em razão do fato adrede expendido. O art. 514, II, do CPC elenca como requisito formal da apelação, que o recorrente aponte os fundamentos de fato e de direito que impulsionam a insurreição, mandamento no qual está compreendido o dever de demonstrar em que aspecto a decisão se mostra equivocada, ônus que restou ignorado pela recorrente, impedindo o conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes nesse sentido “A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar...” (AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). “Não se conhece da apelação quando as razões recursais não combatem a fundamentação da sentença – inteligência dos arts. 514 e 515 do CPC. Precedentes: AgRg no REsp 991.737/PR – Rel. Min. Castro Meira – DJ 16/06/08; REsp 1.006.110/SP – Rel. Min. Eliana Calmon – DJ 02/10/08” (AgRg no REsp 1217366/DF – Rel. Min. Humberto Martins – DJ 04/03/2011). A dissonância do recurso com a sentença é tamanha, que nas razões em análise se apregoa a licitude de cláusula resolutiva e de vencimento antecipado do débito para a hipótese de inadimplência do devedor, questões completamente estranhas ao conteúdo da decisão. Desta forma, imperiosa, a bem do “Princípio da Razoável Duração do Processo”, de natureza constitucional, a aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo se promover o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas – TO, 24 de outubro de 2011...”. Juiz(a) EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO - Relator em Substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no

SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO AP- 9.823/09.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1.519/04 DA ESCRIVANIA CIVEL, FAMILIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS.
APELADOS: MILTON PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. PAGAMENTO DEVIDO. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA 426 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Tendo os requerentes comprovado os fatos constitutivos do direito de receber o seguro obrigatório (DPVAT), correta a sentença que julga procedente o pedido. 2 - A fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos é plenamente admitida em nossa legislação vigente, não havendo que se falar em infringência à Constituição Federal, porquanto cuida-se de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. 3 – Os juros moratórios incidem a partir da citação da seguradora, nos termos da Súmula 426 do STJ e a incidência da correção monetária se dá a partir da data do efetivo prejuízo, ante a Súmula 43 do STJ. 4 – Recurso apelatório improvido e, por se tratar de matéria de ordem pública, sentença reformada, de ofício, para fixar como termo inicial para incidência da correção monetária a data do efetivo prejuízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.823/09, onde figuram, como Apelante, BRADESCO SEGUROS S/A, e como Apelados, MILTON PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso apelatório interposto pela empresa BRADESCO SEGUROS S/A, entretanto, NEGOU-LHE PROVIMENTO e de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, fixou como termo inicial para incidência da correção monetária a data do efetivo prejuízo dos autores, ora apelados, nos termos da Súmula 43 do STJ. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 9259/09.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº. 20846-5/08 – DA VARA CÍVEL).
APELANTE: AGENOR DOMINGOS PERIS.
ADVOGADOS: MIGUEL CHAVES RAMOS.
APELADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ULTRAPASSAGEM À ESQUERDA DURANTE CONVERSÃO DE VEÍCULO NO MESMO SENTIDO. INTERSEÇÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 33 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. CONFIGURAÇÃO DA CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Verificando-se dos autos que a causa determinante do acidente foi a imprudência do Apelante, que adentrou em um cruzamento, onde havia possibilidade de visualização do caminhão conduzido por servidor do Apelado, fazendo uma ultrapassagem perigosa e arriscada, em desacordo com o que dispõe o art. 33 do Código de Trânsito Brasileiro, correta a sentença que julga improcedente o pedido. 2 - Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.259/09, onde figuram, como Apelante, AGENOR DOMINGOS PERIS, e como Apelado, MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Sustentação oral por parte do Advogado da parte Apelante, Dr. Miguel Chaves Ramos. O Ministério Público, instado a se manifestar nesta sessão, concluiu, após manuseio dos autos, que apesar de figurar no pólo passivo, o Município de Alvorada, não há hipótese ensejadora de sua intervenção por não haver interesse público primário a ser resguardado ou interesse de menor ou incapaz, considerando, inclusive, que o valor da causa não enseja sequer o reexame da sentença pelo duplo grau de jurisdição. (Parecer oral prolatado pela Srª. Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES). A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL AC- 8.561/09.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 79818-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, ADRIANO MUNIZ REBELLO E OUTROS.
APELADO: MARGARENE PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVELIA – PRAZO PARA RECORRER – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O prazo para recorrer conta-se da publicação da sentença, de modo que não havendo nos autos provas da publicação em cartório, tem-se como termo inicial a data da publicação no Diário da Justiça. 2. Decretada regularmente a revelia, vigoram seus efeitos, dentre eles, a vedação do recurso em relação às matérias de fato, sendo permitido ao revel discussão de matéria essencialmente de direito. 3. A cobrança indevida, seguida da inclusão do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito é suficiente para configurar dano moral e caracterizar a culpa e conseqüente dever de indenizar. 4. O valor da indenização por dano moral deve pautar-se na finalidade reparatória, consubstanciada na violação de um direito da personalidade – bom nome, sem deixar de lado o cuidado para se evitar o enriquecimento ilícito do autor. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.561/09, onde figuram, como Apelante, BANCO PANAMERICANO S/A, e como Apelado, MARGARENE PEREIRA DE SOUZA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8462/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
1ª APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO e OUTROS.
1º APELADO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
2º APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
2ª APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CELIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSTALAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO NÃO SOLICITADO. COBRANÇA INDEVIDA. REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA SENTENÇA. 1 – A inserção do nome do consumidor que não pleiteou a instalação de linha telefônica, nos cadastros de restrição crédito, em razão de inadimplemento em relação à linha citada, impõe o dever de indenizar, já que resta demonstrado e comprovado o liame entre o dano e a ação e o nexo de causalidade. 2 – O quantum indenizatório deve ser adequado à reparação do sofrimento experimentado pelo autor, não representando enriquecimento ilícito a este nem prejuízo imerecido à ré. 3 – Correta a fixação da correção monetária e juros moratórios a partir da data da prolação da sentença, conforme jurisprudência do STJ, vez que no caso de indenização por danos morais, a obrigação do devedor surge apenas com o arbitramento do quantum indenizatório, ou seja, a data da decisão que fixou a indenização

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.462/09, onde figuram, como Apelantes, BRASIL TELECOM S/A e FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, e como Apelados, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e BRASIL TELECOM S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da 1ª Apelação interposta por BRASIL TELECOM S/A, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO e conheceu da 2ª Apelação interposta por FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e também NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 24/08/2011. Palmas-TO, 24 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8123/08.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº. 7707/06-2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EMILIANO MORAES BARROS.
ADVOGADOS: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA e OUTROS.
APELADOS: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO, WILSON PASCHOALOTTO e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA – IMPUGNAÇÃO – SATISFAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO ESTABELECIDO - MULTA – ART. 475-J CPC – INAPLICABILIDADE. 1. Se após o depósito o magistrado julga improcedente a impugnação, transitando em julgado a

decisão, não há que se reformar a sentença que reconhece a satisfação do débito e determina a extinção do processo. 2. Se o depósito foi efetuado no prazo legal estabelecido pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, é inaplicável a multa nele prevista. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.123/08, onde figuram, como Apelantes, EMILIANO MORAES BARROS e, como Apelado, BANCO FIAT S/A. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença fugitada. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7798/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 188/189 (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7376/06 – 2ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTES: RENATO VENÂNCIO OLIVEIRA ARAÚJO, NILZA RODRIGUES PASSOS E SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO.

ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA, HAVANE MAIA PINHEIRO e OUTROS.

EMBARGADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

ADVOGADAS: PATRÍCIA MOTA MARINHO e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. INTIMAÇÃO PARA JULGAMENTO. SESSÃO SEGUINTE. DESNECESSIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 2. Cabe ao julgador apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes nos autos, amparado no princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, o que não importa necessariamente numa manifestação prolixa esvaziando um a um os episódios tópicos apontados, podendo ser analisados em bloco. 3. A rediscussão da matéria deve ser tentada através do recurso adequado. 4. Os embargos de declaração não se prestam a alterar o julgado em razão de eventual "error in iudicando", desiderato este que somente poderá ser alcançado pela utilização de via processual específica e adequada. 5. Denota-se do contexto geral dos autos que a indenização arbitrada foi destinada para divisão entre os embargantes, não havendo obscuridade, inexistindo dúvida que seja passível de esclarecimento. 6. A suposta nulidade pela ausência de intimação para a sessão seguinte, dada a retirada de pauta do julgamento, é superada pela previsão regimental inserta no art. 92, § 1º do RITJTO. 7. Embargos conhecidos e improvidos. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.798/08, onde figuram, como Embargantes, RENATO VENÂNCIO OLIVEIRA ARAÚJO e OUTROS, e como Embargados, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 04/05/2011. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO REENEC- 1.604/09.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 63590/07 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ / TO).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ.

IMPETRANTES: DIONÍZIO PEREIRA DA SILVA e JOSÉ VALDO DA SILVA SOARES e RAIMUNDO NONATO PAZ DE ALMEIDA e JOSÉ ARNÓ ABADE.

ADVOGADOS: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOS e OUTROS.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO.

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS RETIDAS. CONFIRMAÇÃO DOCUMENTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES. PAGAMENTO DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - É devido o pagamento de salários a servidor público municipal se a obrigação foi inadimplida, ainda que na vigência do mandato de prefeito antecedente. 2 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a contraprestação de serviços, só poderia o ente público se eximir do pagamento das verbas salariais se comprovasse que já o efetuou devidamente. 3 - Não restando comprovado que o Município pagou ao servidor as devidas verbas salariais, procede a ação de cobrança, sob pena de ocorrer enriquecimento sem causa, assim como locupletamento ilícito por parte da Administração. 4 - Provimento negado e sentença mantida.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO nº. 1.604/09, onde figuram, como Impetrantes, DIONÍZIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS, e como Impetrado, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos.

Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011.Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA APMS-1.543/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERÊNCIA: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.204/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

APELADA: JOANA SANTOS DE AGUIAR.

ADVOGADO: HILTON SANTOS DE AGUIAR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MANDAMUS. NÃO CONHECIMENTO. ART. 12, § 2º, III, DO RITJ-TO. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. SEGURADO CONTRIBUINTE DO EXTINTO FASEM, SUCEDIDO PELO PREVIPALMAS. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DESNECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Não se conhece do pedido de suspensão da segurança concedida no mandamus, eis que o Regimento Interno do TJ/TO, em art. 12, § 2º, III, dispõe que “compete ao Presidente do Tribunal, em matéria judicial, suspender a execução de liminar e de sentença em mandado de segurança, bem como em ação civil pública, nos casos previstos em lei”. 2 – Se o segurado era contribuinte do FASEM – Fundo de Previdência do Município de Palmas, e este foi extinto, tendo como sucessor o PREVIPALMAS – Regime Próprio de Previdência de Palmas, este é o responsável pelo pagamento do benefício. 3 – Ainda que fosse aplicável ao caso a Lei nº 1.414/2005, esta, em seu art. 10, § 5º, I, dispensa a comprovação da dependência econômica e financeira para o cônjuge ou companheiro do segurado. 4 – Configurado o direito líquido e certo da Apelada/Impetrante em continuar recebendo o benefício da pensão por morte de seu cônjuge, a encargo do PREVIPALMAS. 5 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.543/09, onde figuram como Apelante, MUNICÍPIO DE PALMAS – TO, e como Apelada, JOANA SANTOS DE AGUIAR.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa necessária e da apelação cível, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença proferida na instância singular.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011.Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10.949/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 4.5312-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR: RICARDO ALVES PERES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O TRATAMENTO DE SUA SAÚDE. DECISÃO MANTIDA. 1 - Verifica-se a possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública em se tratando da preservação da saúde, que é direito de todos e dever do Estado e não de vencimento ou vantagem a servidor público, conforme preceitua o art. 1º da Lei 9.494/97, o que seria vedado. 2 – Sendo o direito à saúde um bem jurídico de responsabilidade do Estado, para cuja garantia não estabeleça a nossa Constituição qualquer condição ou restrição, mostra-se verossímil a pretensão do Agravado. 3 - A Teoria da Reserva do Possível não pode ser invocada para restringir a assistência pelo Estado àquele que necessita de medicamentos essenciais para o tratamento de sua saúde, especialmente, se não há demonstração, na peça recursal, da impossibilidade material de aquisição dos referidos fármacos. 4 - Havendo colisão entre direitos e garantias constitucionais, deve prevalecer o direito à vida e à saúde, em contraposição ao princípio da separação dos poderes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.949/10, onde figuram como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso Interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pela MMª. Juíza da Única Vara Cível de Infância e Juventude e Família da Comarca de Pedro Afonso – to, nos autos da Ação Civil Pública nº. 2010.0004.5312-7/0. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA APMS- 1.605/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERÊNCIA: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 86570-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: SILVAN DOS SANTOS AGUIAR.

ADVOGADOS: ELIZABETH LACERDA CORREIA. E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO e OUTRO

PROM DE JUST SUBTS: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

RELATORA: CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DO PRAZO DECADENCIAL. SÚMULA 430/STF. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Restou inequívoca a ocorrência da decadência, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, que dispõe que “o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. 2 - Insurgindo-se o Impetrante/Apelado contra os efeitos do julgamento da sindicância, cuja publicação se deu no dia 13 de fevereiro de 2009, e tendo o feito sido ajuizado somente no dia 26 de agosto do corrente ano, patente está o esgotamento do prazo decadencial a que alude o art. 23 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. 3 - O prazo decadencial previsto na Lei do Mandado de Segurança não se interrompe e não se suspende em razão de pedido de reconsideração formulado na via administrativa, conforme estabelece a Súmula 430/STF (pedido de reconsideração, na via administrativa, não interrompe o prazo para o mandado de segurança). 4 Reconhecida a decadência, deve se extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 5 - Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.605/10, onde figuram como Apelante, SILVAN DOS SANTOS AGUIAR, e como Apelada, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo irretróvel a sentença proferida pelo Julgador monocrático, ante os argumentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.249/07.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 86/87 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL.

EMBARGADO: ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS – MATÉRIA DEBATIDA – PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.249/07, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Embargado, ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 27/04/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1698/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1076-4/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: LUDMILA INES NUNES PRESTES.

ADVOGADOS: ANDRÉ GUEDES e OUTROS.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PSICÓLOGA. REQUISITOS FORMAIS. DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. COMPROVANTE DE REGISTRO PROFISSIONAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. PROBLEMA BUCROCRÁTICO PARA O QUAL A CANDIDATA NÃO DEU CAUSA. POSSE E EXERCÍCIO GARANTIDOS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O candidato que, aprovado em concurso público, apresenta diploma exigido como requisito para a assunção do cargo, mas deixa de fazê-lo quanto ao registro profissional junto ao Conselho Regional por motivo

de comprovada força maior, para o qual não deu causa, não pode ser privado da posse. 2. Não se trata de tratamento diferenciado quando se comprova a conclusão do curso exigido no edital, devendo ser abrandada a exigência para a habilitação quando o registro no respectivo Conselho é questão certa ao se superar evento burocrático. 3. Reexame Necessário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO nº. 1.698/10, onde figuram, como Impetrante, LUDMILA INES NUNES PRESTES, e como Impetrado, MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1.547/09.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, AUTOS Nº. 2007.0009.1155-9 – COMARCA DE ALVORADA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO.

IMPETRANTE: DAVI MOREIRA AFONSO e CEREALISTA SUL CATARINENSE.

ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA.

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE TALISMÃ.

PROCURADORA DO ESTADO: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO. VEDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO POR LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA FEITURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1 – A retenção de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos é vedada por nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que o Fisco possui meios próprios para a execução de créditos tributários, mormente, se considerar o fato de a pendência verificada referir-se ao transporte de carga diversa da transportada no momento da apreensão, sendo outro o cerealista destinatário. 2 - Ainda que não se vislumbre, de forma clara, que o fim da retenção fosse o de coagir a impetrante ao pagamento do imposto, o prazo da apreensão para verificação da operação ultrapassou o limite da razoabilidade, sem justificativas coerentes.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO nº. 1.547/08, onde figuram, como Impetrantes, DAVI MOREIRA AFONSO e CEREALISTA SUL CATARINENSE, e como Impetrado, DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE TALISMÃ. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO DGJ- 2.808/09.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 49829-3/08 DA ÚNICA VARA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO.

ADVOGADOS: DAGMAR AFONSO DE SOUZA e OUTRO.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO.

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:DUPLO DE GRAU DE JURISDIÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. PERSONALIDADE JUDICIÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Agiu com acerto o magistrado ao extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código Processo Civil, considerando a ausência de legitimidade da Câmara Municipal para figurar no pólo passivo da demanda. 2 - Esta não tem personalidade jurídica; é dotada de personalidade judiciária e só pode vir a juízo para defender seus direitos institucionais e, por conseguinte, não poderá figurar no pólo passivo da relação processual, eis que a mesma não versa sobre interesse ou direito decorrente de suas prerrogativas institucionais. 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2.808/09, onde figuram, como Requerente, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO, e como Requerido, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10067/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 8.8903-7/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTORA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO. COMPETÊNCIA SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. ART. 2º DA LEI 8.437/1992. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O TRATAMENTO DE SUA SAÚDE. DECISÃO MANTIDA. 1 - A decisão recorrida está em consonância com o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, não havendo que se falar, portanto, em ilegitimidade passiva. 2 – Verifica-se a possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública em se tratando da preservação da saúde, que é direito de todos e dever do Estado e não de vencimento ou vantagem a servidor público, conforme preceitua o art. 1º da Lei 9.494/97, o que seria vedado. 3 – Não ficando comprovado qualquer prejuízo ao Agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente, tendo o Magistrado a quo evidenciado a presença das condicionantes quando da concessão da antecipação de tutela pleiteada, a observância da regra contida no art. 2º da Lei n.º 8.437/92 deve ser mitigada conforme vem entendendo o STJ. 4 – Sendo o direito à saúde um bem jurídico de responsabilidade do Estado, para cuja garantia não estabelece a nossa Constituição qualquer condição ou restrição, mostra-se verossímil a pretensão do Agravado. 5 - havendo colisão entre direitos e garantias constitucionais, deve prevalecer o direito à vida e à saúde, em contraposição ao princípio da separação dos poderes. 6 - A Teoria da Reserva do Possível não pode ser invocada para restringir a assistência pelo Estado àquele que necessita de medicamentos essenciais para o tratamento de sua saúde, mormente se o Agravante, em sua peça recursal, não se dignou em demonstrar a impossibilidade material de aquisição dos referidos fármacos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.067/09, onde figuram como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Recurso Interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AI- 9.770/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 24070-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO).
1º AGRAVANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
1º AGRAVADO: LEONARDO MATEUS DE MOURA.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.
2º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE.
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e OUTRA.
3º AGRAVADO: CONSTRUTORA BETEL LTDA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITOS DA REVELIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – MUNICÍPIO – FORO PRIVILEGIADO – INEXISTÊNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 100, I, “a” do CPC – AGRAVO IMPROVIDO. 1 – A presunção de veracidade dos fatos alegados e não contestados não impede o magistrado de analisar a viabilidade do direito deduzido em juízo, em consonância com o conjunto probatório dos autos, não estando adstrito a reconhecer a procedência do pedido tão somente pela ausência de contestação. No mais, não há que se falar em presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, em face da indisponibilidade do interesse público que sempre prevalece sobre os interesses particulares, quando ente público figura no pólo passivo da relação processual. 2 – Os Municípios não gozam de foro privilegiado com força atrativa das ações ajuizadas perante outros juízos, submetendo às regras gerais de competência estabelecidas no Código de Processo Civil. 3 – Entretanto, correta a decisão recorrida, que acolheu preliminar suscitada, remetendo o feito à Comarca onde está localizada a sede do município. 4 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.770/09, onde figuram como Agravante, CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOCANTINS LTDA, e como Agravados, LEONARDO MATEUS DE MOURA, MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE e CONSTRUTORA BETEL LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida pelos fundamentos expostos no voto. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª.

Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10.549/10.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 17.193-4/09 – ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTRA.
APELADO: KATSON JOSÉ DIAS DA SILVA.
ADVOGADOS: GEORGE HIDASI e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. LEIS n.º 11.482/07 E n.º 11.945/09. NÃO APLICAÇÃO POR SEREM SUPERVENIENTES AO SINISTRO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE POR ATO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATO ILÍCITO. EFETIVO PREJUÍZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. A comprovação da ocorrência de invalidez permanente em decorrência de acidente automobilístico pode ser aferida por meio de Laudo de Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal, elaborado pelo Instituto Médico Legal. 2. São inaplicáveis as alterações promovidas pelas Leis n.º 11.482/07 e n.º 11.945/09 na Lei n.º 6.194/74, quando aquelas passaram a vigor em momento superveniente ao data do sinistro. 3. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 4. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei n.º 6.194/1974 não estabelece. 5. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" - Súmula n. 43/STJ. 6. O percentual fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação a título de verba honorária se revela um pouco excessivo, quando considerada a complexidade da causa e as poucas intervenções que se fizeram necessárias, sendo de império sua redução para 15% (quinze por cento). 7. Apelação Cível conhecida e provida em parte apenas para reduzir a verba honorária.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.549/10, onde figuram, como Apelante, ITAÚ SEGUROS S/A, e como Apelado, KATSON JOSÉ DIAS DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir para 15% (quinze por cento) a condenação de honorários de sucumbência, mantendo na íntegra no resto a sentença proferida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9930/09.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZATORIA Nº. 5.211/02 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ONÍLIA BARBOSA PEREIRA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
APELADA: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. APELO IMPROVIDO. 1. Cabe ao autor, em ação que reclama reparação por experimentar dano, a comprovação de suas alegações, de modo que, assim não procedendo, descabe a pretensão indenizatória. 3. A juntada de fotos em grau recursal não atua como fator modificativo da situação já sedimentada, pois não há indicativos de que sejam da área questionada, nem como precisar a data de seu registro e sequer permite identificar a suposta ponte que teria sido derrubada e que embasou suas razões recursais. 4. Apelo conhecido e improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.930/09, onde figuram, como Apelante, ONÍLIA BARBOSA PEREIRA, e como Apelado, INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A 2ª Turma julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTO, rejeitou a preliminar argüida. Sustentação oral frustrada pelo não comparecimento do Advogado da Apelada, ora requerente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2º sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9920/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 94.238/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: DANIEL DE MARCHI e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROTESTO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

CONTRATO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CABIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO. TAXA SELIC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO. 1 - É defeso à parte que pugnou pelo julgamento do processo de forma antecipada e conforme o estado da lide, após o julgamento da ação, alegar ter sido cerceada em seu direito de defesa por não produzir prova. 2. Tendo sido realizado protesto conjunto pelo julgamento antecipado, acolhido pelo magistrado em audiência e contra tal decisão não houve qualquer recurso, tem-se por superada a questão. 3. Preliminar afastada. 4 - As relações de consumo de natureza bancária ou financeira se submetem ao que dispõe o Código de Defesa do Consumidor. 5. A aplicação da inversão do ônus da prova só tem lugar quando, depois do oferecimento dos elementos de convicção pelo autor, ainda subsistir alguma dúvida na formação do convencimento do Juiz, sendo imprescindíveis a demonstração inequívoca da verossimilhança das alegações da parte que a pede, ou hipossuficiência real à produção de determinada prova. 6. Sua aplicação somente é possível quando verossímeis as alegações do consumidor ou quando clara sua dificuldade de acesso a determinado meio probatório. 7. Em todo caso, a inversão do ônus da prova não dispensa a parte de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC, art. 333, I), nem supre a falta de documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). 5. As instituições financeiras podem fixar livremente a taxa de juros remuneratórios, não havendo como exigir o teto de 12% ao ano, devendo, contudo, fazê-lo de acordo com a média aplicada pelo mercado. 8. A Taxa Selic não representa a taxa média praticada pelo mercado e é, portanto, inviável sua utilização como parâmetro de limitação de juros remuneratórios (STJ. AgRg no REsp 844.405/RS. Rel. Nancy Andriighi. T3. Julg. 21.09.2010). 7. Poderá ser cobrada comissão de permanência, após o vencimento da dívida, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e multa contratual, e, ainda, observados os limites da taxa média do mercado, sem exceder o percentual estipulado para os juros remuneratórios. 9. Aplica-se aos contratos firmados posteriormente ao advento da Lei 9.298, de 01.08.96, que deu nova redação ao § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a multa moratória nele prevista, conforme Súmula 285 do STJ. 10. Julgada a ação de fundo, que discute a legalidade das cobranças, cessa-se a possibilidade de discussão e, conseqüentemente, o benefício da dúvida, que permitia à parte gozar de "blindagem" enquanto permanecia a discussão. 11. Deixando de existir a situação de perigo que a cautelar visava proteger, esta não subsiste após o julgamento da ação principal, em razão do esvaziamento da pretensão. 12. Apelos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.920/09, onde figuram, como Apelante, MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA, e como Apelado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau inalterada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9818/09.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 571/97 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ADRIANO TOMASI e OUTROS.
APELADO: LÉLIO JOSÉ DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUSTAS RECURSAIS. PORTE DE REMESSA E RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. DESERÇÃO. I – O recorrente deve comprovar o pagamento do preparo no momento da interposição do recurso (art. 511, CPC); II – Não havendo nos autos comprovante de pagamento de custas recursais e despesas de porte de remessa e retorno, seja por procedimento bancário, seja por certidão, configura-se ausente requisito de admissibilidade recursal; III – Recurso deserto, a que negou-se seguimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.818/09, onde figuram, como Apelante, BANCO DO BRASIL S/A, e como Apelado, LÉLIO JOSÉ DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU SEGUIMENTO ao presente "mandamus", declarando-o DESERTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9177/09.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 9.7652-9/07 – ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA.
ADVOGADOS: ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO e OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO NEGATIVA. DANOS MORAIS PRESUMIDOS. FIXAÇÃO. HONORÁRIOS. JUROS E CORREÇÃO. APELO PROVIDO. I –

O credor exerce o direito de negatar os registros do devedor de forma regular enquanto a dívida encontra-se em aberto; II – O pagamento da dívida, ainda que de forma imputual, mas com os acréscimos de juros e correção decorrentes do atraso, reduzida na necessidade de levantamento da inscrição negativa, que se mantida constitui-se em excesso punível; III - Verificado que o consumidor, apesar de ter cumprido sua obrigação contratual, teve seu nome mantido em órgãos de restrição de crédito, resta evidenciada a ocorrência do ato ilícito, e, conseqüentemente, reparável; IV - Em se tratando de manutenção indevida de inscrição em cadastros negativos de crédito, dispensa-se apresentação de prova objetiva do dano moral, visto ser presumido o prejuízo, gerando responsabilidade civil para a empresa responsável pelo perecimento da construção; V – Danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o valor, a repercussão pessoal e social, o grau de culpa do recorrido, e as condições pessoais e econômicas das partes, valor acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da fixação; VI – Honorários arbitrados para o recorrente na ordem de 20%, sobre o valor da condenação, considerando o disposto no art. 20, § 3.º do CPC; VII – Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.177/09, onde figuram, como Apelante, VALMIR RODRIGUES DE SOUZA, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença de piso e determinar a imediata retirada do nome do Recorrente dos órgãos de restrição ao crédito (caso ainda esteja em razão do débito ora discutido) e condenar o Apelado a pagar ao Apelante a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, ambos a partir da fixação. Condenou ainda o Recorrente ao pagamento das custas e honorários de sucumbência aos patronos do Recorrente, os quais redimensionou, fixando em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11141/10.

ORIGEM: COMARCA DE PIUM / TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº. 2923-6/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA.
APELADO: AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO SILDONEI DE PAULA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTRATO DE EGF. BENS FUNGÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Nos termos da jurisprudência do STJ não cabe Ação de Depósito em caso de bens fungíveis, relacionados ao chamado EGF (Empréstimo do Governo Federal). 2 – Sentença que extinguiu o processo sem apreciação do mérito mantida. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.141/10, onde figuram, como Apelante, BANCO BRASIL S/A, e como Apelado, AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a r. sentença vergastada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9641/09.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 456795/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ANTÔNIO LUCENA BARROS.
ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS e OUTROS.
APELADO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO APRECIADO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - A sentença recorrida foi prolatada antecipadamente, sem que a instrução probatória estivesse completamente aperfeiçoada, vez que não foi assegurado ao Autor/Apelante a produção de prova requerida, prova esta imprescindível para atestar a idoneidade dos documentos carreados aos autos pelo Apelado, configurando, pois, cerceamento de defesa. 2 - Com esse procedimento, o Apelante não teve a oportunidade de agravar de um possível indeferimento da perícia contábil, o que limitou ainda mais o alcance de sua pretensão. 3 – Recurso provido e sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.641/09, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIO LUCENA BARROS, e como Apelado, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, cassando-se a sentença hostilizada e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja aberta a oportunidade de realização da prova pericial pretendida pelo Apelante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Sustentação oral por parte do Advogado da parte

Apelante, Dr. Márcio Francisco dos Reis. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.086/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS Nº 12610-6/09, DA 5ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS.

1º APELADO: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES.

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.

2º APELANTE: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES.

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.

2º APELADO: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSTALAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO NÃO SOLICITADO. COBRANÇA INDEVIDA. REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EMBRATEL. INEXISTÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA SENTENÇA. VALOR DOS HONORÁRIOS MANTIDOS. 1 – Possui responsabilidade objetiva, respondendo independente de culpa, a empresa que procedeu a indevida inscrição do nome do Apelado nos órgãos de restrição ao crédito, cabendo a esta proceder ao pagamento da indenização, ainda que o terminal telefônico tenha sido instalado por outra, inexistindo a excludente de fato de terceiro. 2 – O quantum indenizatório, frente ao ilícito praticado e às condições do caso específico, não merece reparos, sendo adequado à reparação do sofrimento experimentado pelo consumidor, valor esse que não representa enriquecimento ilícito ao autor e nem prejuízo imerecido à ré. 3 – Correta a fixação da correção monetária pelo INPC e dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da data sentença. 4 - O valor dos honorários advocatícios fixado pelo ilustre magistrado monocrático deverá ser mantido, pois está em consonância aos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.086/10, onde figuram, como Apelantes, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e RUSIVELTON DE SOUSA GOMES, e como Apelados, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e RUSIVELTON DE SOUSA GOMES. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação interposta pela EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO e do mesmo modo conheceu do recurso adesivo interposto por RUSIVELTON DE SOUSA GOMES, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO AP-11.102/10.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CDC Nº 1497/04 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, ALMIR SOUSA DE FARIA e OUTROS.

APELADO: GILDO FERREIRA DE ANDRADE.

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO NA PETIÇÃO INICIAL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. INAPLICABILIDADE. SÚMULA DO STJ. MÉDIA DE MERCADO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. ADEQUAÇÃO NA FIXAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não havendo na petição inicial, argüição sobre comissão de permanência, impertinente as alegações contidas em sede recursal, já que não discutida pelo interessado e sequer apreciada pela magistrada sentenciante. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação de juros anuais de 12% (doze por cento), estabelecida na Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33). 3. De acordo com a Súmula nº 383 do STJ – “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade”. 4. Os contratos de concessão de crédito firmados com instituição financeira não sofrem limitação engessada em sua taxa de juros remuneratórios, devendo, entretanto, prevalecer como máximo a média dos valores cobrados no mercado, ainda que outro seja o estipulado no contrato. 5. Constitui exercício regular de um direito do credor a anotação negativa de crédito ao mau pagador quando se torna inadimplente, entretanto, a manutenção da negativação dos registros de crédito do consumidor que tem em seu favor sentença judicial que reconhece a necessidade de revisão de cláusulas contratuais desonerando sobremaneira as prestações ilegalmente cobradas, se apresenta excessiva. 6. A apresentação de confuso pedido cautelar em sede de apelação é insubsistente, e tendo em vista seu objetivo, há que se reconhecer que a oposição adequada não foi oferecida em tempo e da forma adequada (conforme rege o diploma processual civil sobre o recurso de Agravo de Instrumento). 7. Tendo em vista o grau de zelo, a complexidade da matéria e o tempo dedicado pelo profissional, a condenação em honorários advocatícios, atendeu ao comando do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, sendo adequadamente fixado. 8. Apelação Cível conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.102/10, onde figuram, como Apelante, BANCO BRASIL S/A, e como Apelado, GILDO FERREIRA DE ANDRADE. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, pelos fundamentos adrede aduzidos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO AP- 11.830/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO Nº. 13791-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RICHARLISSON HENRIQUE PINHEIRO.

ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRO.

APELADA: ROSI MEYRY CORRÊA.

ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REVELIA – PROCURAÇÃO – PODERES ESPECÍFICOS INEXISTÊNCIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA – COTAS SOCIAIS – TRANSFERÊNCIA ENCARGOS ASSUMIDOS EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO IMPROVIDO. 1 – O Código de Processo Civil estabelece que a citação deve ser feita na pessoa do réu, de seu representante legal ou ao procurador com poderes especiais para este fim. Amplos poderes para representação em juízo ou fora dele não se confundem com poderes específicos para receber citação. Preliminar afastada. 2 – No contrato de compra e venda que transfere cotas sociais, conferindo ao adquirente poderes e atribuições de administrar os negócios financeiros e administrativos da sociedade, vedando assumir de obrigações em favor de terceiros, as despesas eventualmente feitas posteriormente ao negócio decorrem de encargos inerentes à própria atividade empresarial. 3 - Se o contrato foi entabulado entre maiores e capazes, inexistindo qualquer irregularidade capaz de macular a transação, não há que se falar em nulidade do contrato.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.830/10, onde figuram, como Apelante, RICHARLISSON HENRIQUE PINHEIRO, e como Apelado, ROSI MEYRY CORRÊA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, com consequente manutenção da decisão guerreada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10.755/10.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 20835-0/08 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: FRANCISCO XAVIER DOS REIS.

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.

APELADO: TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO M. PISMEL.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESSARCIMENTO DE DANO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO – PRELIMINAR AFASTADA – ACIDENTE DE VEÍCULO - DANO – CULPA COMPROVADA – DEVER DE INDENIZAR – APELO IMPROVIDO. 1 – Somente se verifica a carência da ação, decorrente da impossibilidade jurídica do pedido, se houver vedação expressa à pretensão do autor. 2 – Havendo dano causado por acidente de veículo no qual o conjunto probatório constante dos autos demonstra a culpa do apelante, inexistindo qualquer elemento que evidencie a exclusão da culpabilidade, deve ser mantida a sentença que reconheceu o dever de indenizar. 3 – Não deve ser acolhida a irresignação que não se faz acompanhar de qualquer prova capaz de desconstituir aquelas apresentadas pelo autor. Inteligência do art. 333, II do CPC. 4 – Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.755/10, onde figuram, como Apelante FRANCISCO XAVIER DOS REIS, e como Apelado, TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, entretanto, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Sustentação oral por parte do Advogado da parte Apelante, Dr. Miguel Chaves Ramos. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado

na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP- 8.988/09.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2474/05 DA 3ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADOS: MAGDAL BRABOSA DE ARAÚJO E OUTRO.

1º APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO e OUTRO.

2º APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.

3º APELADO: IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

2º APELANTE: IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

4º APELADOS: JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADOS: MAGDAL BRABOSA DE ARAÚJO e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ELETROCUSSÃO. MORTE. RECURSO ADESIVO. ELEVAÇÃO DO QUANTUM RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROVIMENTO. 1 – O direito brasileiro adota a chamada teoria do risco da Administração. Por essa teoria, o Estado - incluindo-se as empresas que prestem serviços públicos, é responsável pelos danos que seus agentes, no exercício de suas funções, causarem a terceiros, não se perquirindo de sua culpa ou dolo. Basta, portanto, que a vítima comprove o dano causado pelo Estado e o nexo de causalidade para que haja a responsabilidade estatal. 2 - Não estando caracterizado o nexo de causalidade entre a conduta da Apelada e o falecimento da vítima, resta afastada a sua responsabilidade civil pelo evento. 3 – Mantém-se o valor dos honorários advocatícios fixado pelo ilustre magistrado monocrático, pois em consonância aos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.988/09, onde figuram, como Apelantes, JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ e OUTROS, e como Apelados, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS e OUTROS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Apelatório, por ausência de razões mais relevantes, sendo que também conheceu do Recurso Adesivo aviado, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP- 8.988/09.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 2474/05 DA 3ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADOS: MAGDAL BRABOSA DE ARAÚJO E OUTRO.

1º APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO e OUTRO.

2º APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.

3º APELADO: IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

2º APELANTE: IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

4º APELADOS: JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ E SUA ESPOSA CECI PEREIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADOS: MAGDAL BRABOSA DE ARAÚJO e OUTRO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ELETROCUSSÃO. MORTE. RECURSO ADESIVO. ELEVAÇÃO DO QUANTUM RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROVIMENTO. 1 – O direito brasileiro adota a chamada teoria do risco da Administração. Por essa teoria, o Estado - incluindo-se as empresas que prestem serviços públicos, é responsável pelos danos que seus agentes, no exercício de suas funções, causarem a terceiros, não se perquirindo de sua culpa ou dolo. Basta, portanto, que a vítima comprove o dano causado pelo Estado e o nexo de causalidade para que haja a responsabilidade estatal. 2 - Não estando caracterizado o nexo de causalidade entre a conduta da Apelada e o falecimento da vítima, resta afastada a sua responsabilidade civil pelo evento. 3 – Mantém-se o valor dos honorários advocatícios fixado pelo ilustre magistrado monocrático, pois em consonância aos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.988/09, onde figuram, como Apelantes, JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ e OUTROS, e como Apelados, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS e OUTROS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao

Recurso Apelatório, por ausência de razões mais relevantes, sendo que também conheceu do Recurso Adesivo aviado, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP-10.008/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS / TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 517/05, DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADOS: DINARTE BORGES DA FONSECA e GERCINA MARIA DA FONSECA.

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARACTERIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE COM A EXPRESSA PACTUAÇÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR DOS HONORÁRIOS MANTIDOS. 1 – Os órgãos jurisdicionais podem intervir nas relações contratuais, em observância ao princípio da boa-fé objetiva e função social dos contratos, em face da alegação de abusividade e ilegalidade de suas cláusulas, razão pela qual não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2 – Não figurando a União em qualquer das posições referidas no artigo o art. 109, I da Constituição Federal, inexistente a apontada competência da Justiça Federal. 3 – É inadmissível a TR como índice de correção monetária, devendo ser aplicado o INPC, que melhor representa a manutenção do poder aquisitivo da moeda. Entretanto, é permitida a atualização monetária dos contratos vinculados ao crédito rural pela equivalência ao produto, desde que expressamente pactuada. 4 - A capitalização dos juros é admitida nas cédulas de crédito rural, desde que haja prévia pactuação consoante Súmula 93 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Verificando-se que somente as duas primeiras cédulas firmadas entre as partes previa expressamente a capitalização, a incidência é limitada a elas. 5 - Em se tratando de operação de crédito rural, em relação aos juros remuneratórios ou compensatórios, deve ser observado o limite da Lei de Usura. 6 - O valor dos honorários advocatícios fixado pelo ilustre magistrado monocrático deverá ser mantido, pois está em consonância aos termos do art. 20, § 3º, do CPC. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.008/09, onde figuram, como Apelante, BANCO BRADESCO S/A, e como Apelados, DINARTE BORGES DA FONSECA e GERCINA MARIA DA FONSECA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a r. sentença vergastada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAKO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP- 10.270/09.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 82651-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: JULIANO CASTRO DE SOUZA.

ADVOGADOS: PÂMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS e OUTROS.

APELADO: JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUSA.

ADVOGADOS: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABANDONO AFETIVO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. 1. O afeto, o zelo, o amparo sentimental, que inegavelmente redundam no amor não decorrem de vínculo genético, não é produto resultante da mera vontade das pessoas, mas fruto de aproximação espontânea e incondicional. 2. Por maior que seja o sofrimento do filho diante da dor da ausência de um pai, o Direito de Família apresenta princípios próprios que não podem ser contaminados por outros, com significado de ordem monetária, pois o que se questiona é a ausência de amor e não há o cometimento de ilícito se uma das partes não nutre esse sentimento pela outra, pelo simples motivo de que não há dever jurídico que possa compelir alguém a amar. 3. Não se pode confundir dever de ordem moral, assim socialmente convencionalizado, com ato ilícito por abandono afetivo. 4. A indenização por dano moral pressupõe a prática de ato ilícito, não rendendo ensejo à aplicabilidade da norma do art. 159 do Código Civil de 1916 o abandono afetivo, incapaz de reparação pecuniária (Precedentes: Resp 514.350/SP STJ – Dje 25/05/09; Resp 757.411/MG STJ – J. 29/11/05). 5. Ao Poder Judiciário é defeso adentrar em questões de cunho sentimental, reprimendo situações que não configuram ato ilícito. 6. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.270/09, onde figuram, como Apelante, JULIANO CASTRO DE SOUZA, e como Apelado, JÚLIO CÉSAR CASTRO DE SOUSA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para afastar a possibilidade de indenização nos casos de abandono moral, mantendo "in totum" a decisão de piso ante a inexistência de danos a serem ressarcidos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do

Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ Presidente.Sustentação oral por parte da Advogada da parte Apelada, Drª. Adriana Maia de Oliveira.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011.Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA APMS-1.592/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48818-2/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO.

APELADO: COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES e OUTROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA:TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE ICMS DO ESTADO DO TOCANTINS. SÓCIO INTEGRANTE DE OUTRA EMPRESA COM PENDÊNCIAS FISCAIS. POSSIBILIDADE LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Na seara tributária, a pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros, ou seja, os representantes de pessoas jurídicas só são responsáveis por créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos por ele praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto. 2 - A negativa do Estado em não conceder à empresa Impetrante o registro no Cadastro de Contribuintes do Estado do Tocantins, é insustentável, e se caracteriza como indubitável abusividade, porquanto atinge o livre exercício de atividade econômica por empresa, que, até prova em contrário, nada deve ao Fisco Estadual. 3 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.592/09, onde figuram como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e como Apelado, COMAFE – COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso apelatório, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011.Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.018/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 3407/04 – 3ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: NOLASCO E TEODORO LTDA e EURIVALDO MORENO NOLASCO.

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

1º APELADO: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES.

2º APELANTE: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES.

2º APELANTE: NOLASCO E TEODORO LTDA e EURIVALDO MORENO NOLASCO.

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 523, § 1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. DANOS MATERIAIS. RECURSO ADESIVO. DANOS MORAIS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR. PROVIMENTO. 1 – Restando devidamente comprovada nos autos a ocorrência de elementos ensejadores da indenização por danos materiais, consistente no Laudo de Exame Técnico Pericial, legendas fotográficas (fls. 20/97), contratos de locação, orçamentos apresentados e recibos, despesas ao custeio da reforma da residência e aluguel de imóvel que serviu de residência à família do recorrido, correta a sentença que julga procedente o pedido neste sentido. 2 – Não há negar os transtornos, angústia e sensações negativas sofridas pelo Apelante, ante a situação gerada pelo acidente, tais como o choque ao ver o filho escapar da morte, a angústia ocasionada ao vê-lo hospitalizado ante os ferimentos sofridos e o fato de ver o imóvel que servia de moradia à família completamente destruído, a ensejar reparos pelo dano moral experimentado. 4 – Sentença reformada para fixar indenização por danos morais em favor do recorrente na quantia R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adequada à reparação pelo sofrimento experimentado, sobre a qual incidirão juros e correção monetária a partir do arbitramento.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.018/08, onde figuram, como Apelantes, NOLASCO E TEODORO LTDA, EURIVALDO MORENO NOLASCO e ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS, e como Apelados, NOLASCO E TEODORO LTDA, EURIVALDO MORENO NOLASCO e ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, por ausência de razões mais relevantes. Por fim, conheceu do recurso adesivo, e DEU-LHE PROVIMENTO para incluir na condenação o pagamento de danos morais ao Recorrente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos monetariamente e com juros nos termos fixados no voto da relatora.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 28/09/2011. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.509/10.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 62912-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

ADVOGADOS: JOSÉ PINTO QUEZADO e OUTRO.

APELADO: AUTO POSTO IPANEMA LTDA.

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: MONITÓRIA. MATÉRIA NÃO ALEGADA NOS EMBARGOS MONITÓRIOS. INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 1º, DO CPC. 1. A limitação do mérito do recurso, fixada pelo efeito devolutivo, tem como conseqüências: a) a limitação do conhecimento do tribunal, que fica restrito à matéria efetivamente impugnada (tantum devolutum quantum appellatum); b) proibição da reforma para pior; c) proibição de inovar em sede de apelação (proibição de modificar a causa de pedir ou o pedido). 2. Não tendo a matéria sido alegada nos embargos monitórios e, conseqüentemente, não havendo manifestação sobre esta na primeira instância, não há como pretender-se, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, o seu exame em grau recursal. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.509/10, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, e como Apelado, AUTO POSTO IPANEMA LTDA.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO, posto que as matérias aventadas não foram discutidas e por isso não foram analisadas em primeiro grau.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente.Sustentação oral por parte do Advogado do Apelado, Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP- 10.276/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº. 5137-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ADAILTON ALVES MARQUES.

ADVOGADO: MARCO FERREIRA DAVI.

APELADO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADA: MÁRCIA AYRES DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - CONTRATO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PRESENÇA - PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO - DESNECESSIDADE. 1. Ante o que dispõe o art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente poderá ser concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. 2. Interpretando tal dispositivo, a jurisprudência tem considerado que, para instruir ação de busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária em garantia, bastam o respectivo contrato e o comprovante da mora do réu. 3. A planilha de cálculo do débito apenas pode ser considerada documento indispensável para instruir ação que vise a cobrança ou execução dos débitos, ou, ainda, nas hipóteses em que a lei expressamente determinar. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.276/09, onde figuram, como Apelante, ADAILTON ALVES MARQUES, e como Apelado, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença de piso.Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.A 2ª Turma julgadora, por UNANIMIDADE de votos, rejeitou a preliminar arguida.O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON.Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011.Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.013/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº. 6.621-07/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

AGRAVANTES: EROTIDES PINHEIRO DA SILVA e OUTROS.

ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA.

AGRAVADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, DURVAL MIRANDA JÚNIOR e OUTROS.

AGRAVANTES: MARIA LUIZA REGO E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. MODIFICAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. 1 – Cabe agravo de instrumento contra decisões proferidas no curso da fase de cumprimento da sentença 2 - A ausência de interposição de agravo contra a primeira decisão, que determinou a remessa dos autos ao contador para elaboração dos cálculos não acarreta preclusão, vez que isso implicaria na concordância tácita com os valores que ainda iriam ser apresentados e renúncia ao direito de recorrer

contra as demais decisões que seriam futuramente prolatadas, até mesmo por respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3 – Os honorários advocatícios foram fixados no processo de conhecimento em 10% sobre o valor atualizado da causa, e não sobre o valor da condenação, estando, portanto correto o cálculo elaborado. Ademais, em execução, a alteração da base de cálculo dos honorários advocatícios determinada no processo de conhecimento afrontaria o instituto da coisa julgada. 4 – Do mesmo modo, quanto a atualização da verba honorária, não há na sentença determinação para que fosse corrigida a partir da data de 30/06/2006, como pretende o apelante.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE ISNTRUMENTO Nº. 10.013/09, onde figuram, como Agravantes, EROTIDES PINHEIRO DA SILVA e OUTROS, e como Agravado, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a douda decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 22/06/2011. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP- 9.223/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 203097/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADA: HAIKA M. AMARAL BRITO.
APELADO: DENIZE SOUZA LEITE.
ADVOGADOS: ISABELLA FAUSTINO ALVES e OUTRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: COBRANÇA DE TARIFA PARA EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. ILEGALIDADE. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS. POSTULAÇÃO DE FORMA INCORRETA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. A cobrança de tarifa para emissão de boleto bancário decorrente de contrato firmado entre as partes é ilegal. 2. O ônus relativo a emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor, não podendo admitir-se a inversão desse ônus, até porque faz parte do custo operacional da atividade, de modo que, tratando-se de encargo sem causa plausível, sua cobrança atenta contra a boa-fé contratual. 3. O valor fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de reparação por danos morais é adequado, dadas as circunstâncias em que ocorreram os fatos, o grau de culpa do apelante, e, ainda, o caráter repressivo e pedagógico da reparação, que deve propiciar uma satisfação, sem que isso represente enriquecimento sem causa. 4. O pedido de majoração de honorários sucumbenciais deveriam ser deduzidos pela interessada em recurso de Apelação ou Adesivo, sendo impertinente sua postulação em sede de contrarrazões. 5. Para que se configure a litigância de má-fé é necessário que se comprove a ocorrência de prejuízo processual elencados nos arts. 17 e 18 do CPC. 6. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.223/09, onde figuram, como Apelante, BV FINANCEIRA S/A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e como Apelado, DENIZE SOUZA LEITE. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP- 9.542/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 23.805/08 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS-TO).
APELANTE: FERNANDO CÉSAR LIMA DE PAULA.
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADO DO ESTADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO CIVIL. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DOS QUADROS. AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32. INCIDÊNCIA. I - Passados mais de 16 anos da publicação da portaria de exclusão de Policial Militar dos quadros da corporação não há como admitir arguição de nulidade do ato administrativo. II – Não tendo sido questionado o ato oportuno tempore, apresenta-se evidenciada a ocorrência da prescrição quinquenal, por ter atingido o próprio fundo de direito. III - Reconhecimento da prescrição, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32. IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 9.542/09, onde figuram, como Apelante, FERNANDO CÉSAR LIMA DE PAULA, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de piso. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve

representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

APELAÇÃO AP 10.653/10.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 35674-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER.
1ª APELADOS: ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS.
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
2ª APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS.
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
2 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE RECURSAL. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ELEMENTO SUBJETIVO. DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1 – O princípio da fungibilidade e o duplo grau de jurisdição recomendam seja um recurso conhecido por outro se ausente a má-fé e se houver divergência, doutrinária e/ou jurisprudencial, sobre qual o cabível contra a decisão impugnada, de modo que não há falar em ausência de interesse recursal dos Recorrentes por não terem sido condenados por enriquecimento ilícito (art. 9º, da Lei nº 8.429/92), mas por afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 11. da Lei 8.429/92). Preliminar rejeitada. 2 – Houve a efetiva prestação de serviços objeto do contrato forjado e embora de fato possa ter havido prejuízo ao erário público, este não restou devidamente provado, razão pela qual não há como condenar os Réus nas sanções do art. 12, inciso II, da Lei 8429/92 como pretende o recurso aviado pelo parquet. 3 - Pretensão de que seja a ação julgada improcedente em relação aos réus Maria Madalena Lopes da Silva e Francisco Bento de Moraes, afastada tendo em vista que as condutas por eles perpetradas feriram os princípios da administração pública, consubstanciados notadamente no da moralidade, impessoalidade e legalidade. 4 – Também não se sustenta a tese de que os Réus não teriam cometido ilícitos, mas apenas inábeis e, assim, os atos praticados não se caracterizariam como de improbidade, vez que mesmo que não haja provas de que estes se apoderaram ou desviaram verba pública em proveito próprio ou de terceiros, o ilícito administrativo restou devidamente configurado, posto que ofenderam aos princípios administrativos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.653/10, onde figuram, como Apelantes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS, e como Apelados, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos interpostos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático, vez que emprestou solução adequada à lide. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Sustentação oral por parte do Advogado do 1ª Apelo/2ª Apelante, Dr. Reginaldo Ferreira Campos. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL AC- 8.547/09.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR nº 5553-7/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: BANCO MATONE S/A.
ADVOGADOS: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO e OUTRO.
APELADOS: MUNICÍPIO DE GOIATINS E PREFEITO MUNICIPAL OLÍMPIO BARBOSA NETO.
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR - MUNICÍPIO – RESPONSABILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR – EXCLUSÃO DA LIDE – CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTO DO PACTO – INTERESSE DE AGIR AUSENTE. 1. A responsabilidade pelo descumprimento de obrigações assumidas pelo Município é do próprio ente público e não do seu gestor, uma vez que os atos praticados pela pessoa jurídica não se vinculam ao detentor do mandato, de modo que a relação processual deve restringir-se às pessoas jurídicas envolvidas na relação contratual. 2. Tendo sido os contratos firmados com prazos determinados, uma vez findos, falece o interesse de agir em razão do provimento almejado escapar à providência jurisdicional, restando impossível a obtenção de resultado útil, diante da inviabilidade de se proceder os almejados descontos em folhas de pagamento. 3. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.547/09, onde figuram, como Apelante, BANCO MATONE S/A, e como Apelados, MUNICÍPIO DE GOIATINS E PREFEITO MUNICIPAL OLÍMPIO BARBOSA NETO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de reconhecer a perda superveniente do interesse processual, e extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ Presidente. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO AP-10.457/10.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 66.768-9/09 – ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MARGUETA.
APELADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA.
ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. ÔNUS. DEVEDOR. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA. I – Quando o devedor invoca em sua defesa a existência de excesso na execução (art. 745, III do CPC), atrai para si a obrigação de instruir o juízo com elementos que possam demonstrar o desacerto no cálculo; II – É tecnicamente inútil ao devedor, ao discordar do valor apresentado pelo exequente, simplesmente afirmar que é excessivo, sem que indique sob sua ótica, qual valor entende devido, correndo o risco de sofrer rejeição liminar dos embargos ou de sequer ser conhecido nesse fundamento (art. 739-A, § 5.º do CPC); III – Ao não se desincumbir do ônus que lhe compete, o recorrente não apresenta justificativa plausível para o provimento de seu apelo. IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.457/10, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, EVANDRA MOREIRA DE SOUZA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença guereada pelos seus próprios fundamentos acrescidos daqueles inseridos no voto da relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8701/09.

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 16590-5/06 – DA ÚNICA VARA).
APELANTE: RAIMUNDO SILVA SOUSA FILHO.
ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE e OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PREVENÇÃO DA 3ª TURMA JULGADORA DA CÂMARA CÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELAÇÃO DEVIDAMENTE BAIXADA. SÚMULA 235 DO STJ. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE SALARIAL DE 75%. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SITUAÇÕES DISTINTAS. AFRONTA À SÚMULA 339 DO STF. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Não há que se falar em prevenção, se a apelação em referência já foi devidamente baixada, consoante enunciado da Súmula 235 do STJ (a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado). 2 – O reajuste conferido a determinada categoria, não pode ser confundido com revisão anual. 3 – As peculiaridades àquela inerentes, com responsabilidade, atribuições, complexidade totalmente díspares, impedem a extensão automática às demais, não havendo que se falar em aplicação do princípio da isonomia. 4 – A concessão do benefício postulado afronta a Súmula 339, do Colendo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”. 6 – Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.701/09, onde figuram, como Apelante, RAIMUNDO SILVA SOUSA FILHO, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Ausência momentânea do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Proc. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 2ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 10/10/2011. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETARIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1687 (11/0096053-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 9.4577-3/06 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
REQUERENTE : JOSÉ AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS CORREIA
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES (FL.191)
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “A matéria em debate não reclama dilação probatória. Destarte, nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte, intimem-se requerente e requerido para, em prazo sucessivo de quinze dias, apresentarem alegações finais. Em seguida, abra –se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos. Palmas - TO, 19 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1661 (09/0079466-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 241/96 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS –TO
REQUERENTE : MARCOS MENDONÇA MARCELINO
ADVOGADO : RODRIGO LORENÇONI
REQUERIDO : MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS
ADVOGADOS : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTROS
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente da 2ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que a presente Ação Rescisória foi julgada improcedente e transitou em julgado, expeça-se o alvará de levantamento do depósito inicial, em nome do advogado da parte requerida (DOMÍCIO CAMELO SILVA), que ostenta poderes para tanto, conforme procuração de fls. 264, com fundamento no art. 488, II, do Código de Processo Civil e no art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, intime-se o executado por seu patrono, para pagar o débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Palmas –TO, 13 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente da 2ª Câmara Cível.”

APELAÇÃO Nº 13709 (11/0095043-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA N. 24663-6/07 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES : DALMERI VAZ E OUTROS
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
APELADO : CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de sobrestamento – fls. 133- pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo o feito aguardar o transcurso na Secretária da Câmara Cível, para onde determino a sua remessa. Cumpra – se. Palmas, 11/10/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

EMBARGOS DECL. NA APELAÇÃO Nº. 12245(10/0089734-3)

ORIGEM: TJ/TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 337/338
EMBARGANTES: DALVA JESUS DE ARAUJO COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Dalva Jesus de Araújo Costa e outros, através de seus advogados, opuseram os presentes Embargos Declaratórios, sustentando a existência de contradição, omissão, de feito, e erro ou equívoco manifesto, no Acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível – Autos nº. 12.245/10 – pelo que pugnaram pela admissão do recurso para que seja declarado o julgado, e, ainda pré-questionadas matérias diversas. É o relatório no que interessa. Decido. O presente recurso não suporta, sequer, a análise de seus pressupostos de admissibilidade, pois a sua interposição foi extemporânea. Vejamos. Extrai-se dos autos, fls. que o acórdão que se quer embargar foi considerada publicado em 27/05/2011, conforme certidão de fls. 340. Assim, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias para os declaratórios no dia 28/05/2011, encerrando-se em 02/06/2011, um sábado. Neste contexto, transfere-se o prazo final para o próximo dia útil subsequente, pelo que recurso deveria ser protocolado na segunda-feira, dia 04/06. Ocorre que o recurso somente foi protocolado em 06/06/2011, conforme consta da etiqueta de protocolo, fixada às fls. 344, quando já expirado o prazo final. Face ao exposto, com fulcro no art. 557, 1ª figura, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em vista da sua flagrante inadmissibilidade. P.R.I. Palmas, 18/ 10/2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002072-62.2011.827.0000/11

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0010.8014-6/0
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST. ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: JOÃO MARILON MACIEL ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR: MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002072-62; AP 5002112-44; APMS 5002123-73; AP 5001933-13; AP 5001957-41; AP 5002051-86; AP 5002045-79; AP 5002062-18, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e- Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 14108 (11/0096788-2)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 2081-6/10, DA ÚNICA VARA
APELANTES: NILTON ALMEIDA TAVARES E SUA MULHER MADALENA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADA: VANDERLEI NOGUEIRA E RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
RECORRENTE: RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA E VANDERLEI NOGUEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
RECORRIDOS: NILTON ALMEIDA TAVARES E SUA MULHER MADALENA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: HÁ DE SER MANTIDA A SENTENÇA, AINDA QUE POR OUTRA FUNDAMENTAÇÃO DO JUÍZO AD QUEM, QUANDO O CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS CONDUZ À CONVICTÃO DE QUE A AUTORA DETÉM A POSSE NA ÁREA DE TERRAS QUE LHE FOI TURBADA PELOS RÉUS, NÃO OBSTANTE A INDEFINIÇÃO NO TOCANTE A QUEM PERTENÇA O DOMÍNIO RESPECTIVO. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DA SENTENÇA, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER O DECISUM OBJURGADO, EMBORA SOB FUNDAMENTAÇÃO CONCLUSIVA DIVERSA. RECURSO ADESIVO PARCIAL À APELAÇÃO, INTERPOSTO DA MESMA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE DEIXA DE APECIAR O PLEITO INICIAL, CONCERNENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO CORTE E RETIRADA DE "MADEIRA DE LEI" DO IMÓVEL, OBJETO DA TURBAÇÃO, E, TAMBÉM, NO TANGENTE À IRRISORIEDADE DO VALOR EM QUE FIXADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA CONDENAR OS APELANTES/RECORRIDOS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA, COM SUPEDÂNEO NO PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM, CONECTADO AOS DA CELERIDADE, ECONOMIA E EFETIVIDADE DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §§ 1º E 2º, DO CPC. NÃO SE ACOLHE, TODAVIA, A IRRESIGNAÇÃO ADESIVA, NO TANGENTE À VERBA HONORÁRIA, TENDO EM VISTA QUE RESTOU SATISFEITA, A RESPEITO, A SUA PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº. 14108/2011, figurando, como Apelantes, NILTON ALMEIDA TAVARES e sua mulher MADALENA DIAS ALMEIDA, e, como Apelada, RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA. Também visto e discutido o Recurso Adesivo Parcial à Apelação em referência, interposto por RENILDA BRANQUINHO NOGUEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Por conseguinte, conheceu do recurso adesivo parcial à apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para condenar os Apelantes/Recorridos ao pagamento de indenização à Apelada pelo corte das mutirrefeidas madeiras de lei, cujo quantum deve ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil. Entretanto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso adesivo, quanto à irrisignação dele constante, em face do valor da verba honorária arbitrada, tudo nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Sr. Desembargadores Marco Villas Boas, Revisor, e Antônio Félix, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Excelentíssimo Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14263 (11/0097379-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INSOLVÊNCIA Nº. 15615-7/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI E MAURINEI BORDINASSI
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. EMENDA DA INICIAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido a qualquer tempo e fase processual. - Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, preliminarmente, por maioria, em afastar a preclusão quanto ao requerimento da justiça gratuita, nos termos do voto proferido pelo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Acompanhou a divergência o Juiz ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO votou no sentido de reconhecer a preclusão do pleito da justiça gratuita formulado pelos apelantes. No mérito, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para conceder a assistência judiciária gratuita aos recorrentes, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 08(oito) dia(s) do mês

de novembro(11) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2667/11 (11/0100792-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3972-0/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: (ART. 121, § 2º, INCISO II, III E IV, DO CÓDIGO PENAL).
RECORRENTE: DANIEL DA SILVA LIMA.
DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANI PEREIRA POVOA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Desembargador Antonio Félix | RELATOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2596/11 (11/0096345-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 77112-9/10 - DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 45/10).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP.
RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADOS: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR E WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Desembargador Antonio Félix | VOGAL |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

3)=APELAÇÃO - AP-13976/11 (11/0096306-2)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 297/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APELANTE: ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA.
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL.
DEFEN. PÚBL.: JOSE MARCOS MUSSULINI.
APELANTE: JANELEIDE FERREIRA DE SOUZA.
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
DEFEN. PÚBL.: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Desembargador Antonio Félix | REVISOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

4)=APELAÇÃO - AP-13967/11 (11/0096275-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 95707-7/08 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTE: MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Juiz Zacarias Leonardo | REVISOR |
| Desembargador Marco Villas Boas | VOGAL |

5)=APELAÇÃO - AP-14228/11 (11/0097139-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 31633-2/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: SANDY PATRÍCIO PEREIRA COSTA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Juiz Zacarias Leonardo | REVISOR |
| Desembargador Marco Villas Boas | VOGAL |

6)=APELAÇÃO - AP-13016/11 (11/0092230-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59194-3/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104586-1/08).
T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67.
APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ.
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13744/11 (11/0095161-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 111324-5/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: WANDERSON FERREIRA DE LIMA.
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-13823/11 (11/0095304-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 90825-6/10 DA ÚNICA VARA).
 T. PENAL: ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: SILVANITO ALVES SANÇÃO.
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14438/11 (11/0099608-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105300-9/07, DA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP.
 APELANTE: MAURO DE PAULA SILVEIRA.
 DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-13952/11 (11/0096211-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23774-2/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP, C/C O ARTIGO 29, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
 APELANTE: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA MARTINS.
 DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-13739/11 (11/0095151-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56469-7/10- DA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM OS RIGORES DA LEI DE Nº 8.072/90.
 APELANTE: ZILDOMAR FERREIRA DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: LUIZ DA SILVA SÁ.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-9700/09 (09/0077385-5)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1053610/07 DA ÚNICA VARA).
 T. PENAL: ART. 129, § 2º, INCISOS III E IV DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: DONIZETE DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: ELIZON DE SOUSA MEDRADO.
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Juiz Zacarias Leonardo **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-14541/11 (11/0100480-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 55141-2/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 60519-9/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 85378-8/10).
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
 APELANTE: GENILTON CARVALHO MARTINS.
 DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-14181/11 (11/0096998-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24055-7/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10826/03, C/C O ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO.
 ADVOGADOS: JOSÉ PINTO QUEZADO E OUTROS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-14203/11 (11/0097033-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 116690-3/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
 APELANTE: MAGNO CARVALHO SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-14350/11 (11/0098086-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40717-6/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: TIAGO ANDRÉ CARREIRA BENTO.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JUNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-14448/11 (11/0099637-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 116580-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
 APELANTE: LINDAURA DE SOUZA SILVA ALVES E FERNANDA RAMOS DA COSTA.
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-14537/11 (11/0100475-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24920-0/11, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.
 APELANTE: ALEX ARAÚJO ABREU.

DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-14512/11 (11/0100240-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41899-9/09- ÚNICA VARA).
 T. PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 9.503/97.
 APELANTE: WALDIR DOS SANTOS GONÇALVES.
 ADVOGADOS: SILVIO EGIDIO COSTA E OUTROS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2614/11 (11/0097503-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 048/01 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
 RECORRENTE: ADALBERTO CALDEIRA BRAZÃO.
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA CONSTATADOS – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA – MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA NÃO CONFIRMADA – MANUTENÇÃO IMPERIOSA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A sentença de pronúncia examina apenas a admissibilidade da acusação, ou seja, não se aprofunda nas provas dos autos, tampouco analisa o mérito. Desta forma, havendo prova da existência do crime e indícios de autoria, como ocorreu in casu, não há que se falar em impronúncia. 2. Segundo a doutrina e jurisprudência pacificada “só podem ser excluídas da pronúncia, as qualificadoras manifestamente improcedentes, isto é, quando completamente destituídas de amparo nos elementos cognitivos dos autos”. Constatando nos autos, em análise preliminar, a possibilidade da qualificadora, como aconteceu no caso em tela, imperiosa sua manutenção, para que seu mérito seja analisado pelo Tribunal Popular, que é competente para tanto. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2614, na sessão realizada em 25/10/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe acompanhou o relator para manter incólume a sentença recorrida. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Moura Filho e o Juiz Zacarias Leonardo em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor José Omar. Palmas, 26 de outubro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC - 1946/11 (11/0093445-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 79688-1/10 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO E JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO. - Considerando que “adotou o processo penal brasileiro a teoria do resultado, vale dizer, é competente para apurar a infração penal, aplicando a medida cabível ao seu agente, o foro onde se deu a consumação do delito”, consoante a previsão do caput do artigo 70, do CPP, confirma-se, no caso em tela, ser do juízo suscitado o competente para conhecer da representação em questão, uma vez que o crime de recepção se consumou na Comarca de Arraias- TO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 1946, na sessão realizada em 25/10/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do conflito de competência e declarou competente o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Arraias - TO. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix, e o Juiz Leonardo Zacarias em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador José Omar. Palmas, 26 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE-1856/11 (11/0097328-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 22921-9/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
 AGRAVANTE : COSME DA SILVA SOUZA.
 DEFEN. PÚBL. : LUCIANA COSTA DA SILVA.
 AGRAVADO (A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-11209/10 (10/0085463-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 911293-8/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : (ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL).
 APELANTE : JÂNIO NUNES BARBOSA.
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13958/11 (11/0096251-1)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 33494-9/09, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, E ARTIGO 297, AMBOS DO CPB.
 APELANTE : WEDER RICART RODRIGUES.
 DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
 ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-14376/11 (11/0098639-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89493-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 71, (POR TRÊS VEZES), AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE : ERIVALDO ALMEIDA.
 DEFEN. PÚBL. : JOSE ALVES MACIEL.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
 ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2665/11 (11/0100780-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 26941-5/07 DA ÚNICA VARA).
 APENSO : REPRESENTAÇÃO / PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 269/2006 E REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 279/07.

T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS II E IV (ÚLTIMA PARTE) DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : ONEDION BRITO MASCARENHAS.
 ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA.
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2573/11 (11/0094612-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 37959-8/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 121, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP E ARTIGO 129,§9º, DO CP.

RECORRENTE : WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME.
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

7)=HABEAS CORPUS - HC-7487/11 (11/0096117-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 157 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
PACIENTE : ELÂNIO PEREIRA ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

Intimação às Partes**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13292 (11/0093418-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
T. PENAL : ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES
 TRAZIDAS PELA Lei nº 8072/90.
APELANTE : EUSTÁCIO GOMES LOPES
DEFEN PUBL : DANILO FRASSETON MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho de fls.162 a seguir transcrito: “Compulsando os autos, verifico que as razões recursais (fls. 131/143), interpostas pela defesa do Apelante, não foram juntadas de forma integral, não se observando nenhum tipo de extravio, haja vista que a sequência numérica encontra-se correta. Desta forma, determino à Secretaria da Segunda Câmara Criminal que dê cumprimento às providências necessárias à regularização do processamento dos autos, quais sejam: 1) que os autos baixem à comarca de origem para que haja juntada integral das razões recursais; 2) posteriormente, que o Ministério Público oficiante em primeira instância seja oficiado para o oferecimento das contrarrazões. Após, abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se.” Palmas-TO, 07 de outubro de 2011. (a) **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – RELATORA.**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11605 (10/0087355-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2610-7/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
RECORRIDO : MARIA NILCE E SILVA
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Banco Bradesco S/A** em face do acórdão de fls. 172/173, ratificado pelo acórdão de fls. 193/194, proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria Nilce e Silva**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença 120/127 que, julgou procedente a ação intentada pela ora recorrida, declarando a inexistência da dívida objeto dos protestos. Aduz o insurgente que, o acórdão contrariou os artigos 463 e 464 do Código Civil e 295, III do Código de Processo Civil, haja vista que, a inadequação da ação proposta para o deslinde do caso concreto e a ausência de interesse processual por parte da autora. Houve violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de aclaratórios, fora mantida a omissão acerca da matéria debatida. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido (fls. 197/205). Contrarrazões às fls. 248/249. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e recolhido o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do insurgente. No que pertine a alegada nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa**: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser

formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.” Os dispositivos elencados pelo recorrente não foram abordados no acórdão e, nesse particular, a exigência do prequestionamento fora atendida com a oposição de aclaratórios e alegação de negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista que, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, o requisito do prequestionamento somente será preenchido se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar contrariedade ao artigo 535 do Codex Processual Civil. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Carta Magna e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8366 (080069628-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº. 83863-0/07 – 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : GEORGE SANDRO DI FERREIRA – OAB/GO 17960
RECORRIDO : ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADOS : AMARANTO TEODORO MAIA –OAB/TO 2242 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interposto por **Everdiesel Comércio e Serviços Ltda** em face do acórdão de fls. 144/146, ratificado pelo acórdão de fls. 186, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, nos autos da Ação de Responsabilidade Civil nº. 83863-0/07. No acórdão unânime fustigado, o Relator ratificou a sentença que julgou parcialmente procedente a ação indenizatória em epígrafe e, condenou a requerida, ora recorrente, ao pagamento de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais causados à recorrida. Aduz a insurgente que, o acórdão não observou os artigos 214, 215, 223 e 247 do Código de Processo Civil, haja vista que não houve citação, razão pela qual, a citação e/ou intimações no feito recorrido são todas nulas, pois foram feitas sem observância das prescrições legais. Expõe ainda que, o acórdão malfez o princípio do devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e o princípio da legalidade. Requereu a anulação do feito e o retorno do mesmo ao estágio de citação (fls. 190/196). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 591). É o relatório. Recursos tempestivos, mas interpostos sem a comprovação do preparo. A parte é legítima, há interesse em recorrer e não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Inexiste regularidade formal, pois embora tenham sido interpostos em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável à insurgente, os recursos carecem de escólio constitucional, ou seja, o recorrente interpôs os recursos sem mencionar o permissivo constitucional em que se escorava. É cediço que as hipóteses de cabimento dos Recursos Especial e Extraordinário são restritas àquelas elencadas no inciso III dos artigos 105 e 102 da Constituição Federal, respectivamente, sendo que, a interposição sem supedâneo constitucional não há como prosperar, haja vista que, obsta a análise de admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, **grifei**. Desse modo, o dispositivo constitucional, através de suas quatro alíneas, “é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade” e, por equívoco, o recurso fora interposto sem respaldo legal, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, pois o recorrente alega violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório e legalidade, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Ainda que ultrapassado o óbice do não cabimento, o Recurso Extraordinário não lograria prosseguimento eis que, o recorrente não cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial e Recurso Extraordinário, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6181 (05/0045456-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 E OUTROS
AGRAVAIDO : JOEL MANGANHOTO DE SOUSA
ADVOGADOS : DOMICIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9068 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 220/222, confirmado pelos embargos declaratórios de fls. 250/252, que negou seguimento ao agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão monocrática recorrida. De acordo com a decisão de fls. 317/319, foi

admitido o apelo especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal de 1988. Adiante, com a subida dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, o Exmº. Senhor Ministro Luis Felipe Salomão proferiu a decisão de **fls. 345-v**, salientando que restou prejudicada a análise do Recurso Especial, uma vez que as partes informaram que, entabularam acordo sobre o objeto do presente feito e, por conseguinte, determinou à baixa dos autos a instância de origem, para análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial. *Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, entrevejo ser necessário que seja colacionado aos autos os respectivos comprovantes de pagamento do suscitado acordo, incluindo os honorários advocatícios e as custas e despesas processuais.* Neste sentido, **determino** a intimação das partes, para que juntem, no prazo de 10 (dez) dias, o teor do acordo entabulado, com os respectivos comprovantes. Por fim, volvam-me conclusos os autos. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9849 (09/0077973-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ISLEI BARROS LIMA
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interposto por **Islei Barros Lima**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 499/500, confirmado pelo acórdão de fls. 536/537, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que deu provimento parcial ao apelo para retirar a condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Islei Barros Lima, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 214 c/c artigo 224, "a" e 225, § 1º, I e § 2º do Código Penal e artigo 1º, V da Lei 8072/90. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente nas penas do artigo 217-A do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais a título de reparação do dano. O recorrente inconformado ingressou com apelo onde alegou preliminarmente: a) a nulidade da sentença por afronta ao artigo 2º, parágrafo único do Código Penal e artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal, pelo fato de ter sido a conduta tipificada em lei posterior mais gravosa ao recorrente; b) a nulidade da sentença por cerceamento de defesa "caracterizada por ter-se fundado em Laudo de Exame de Corpo de Delito inconsistente"; c) nulidade por ilegitimidade do Ministério Público em virtude da ausência de representação legal da vítima menor; d) a inépcia da inicial, por tratar-se de denúncia genérica, vaga. Em relação ao mérito sustentou: a) a sua absolvição fundamentada no artigo 386, VII do Código de Processo Penal; b) a desclassificação do crime de atentado violento ao pudor para tentativa de estupro; c) a adequação da reprimenda no patamar mínimo, uma vez que todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao recorrente; d) a exclusão da condenação do pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento parcial ao apelo do recorrente, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO VULNERÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PARA TENTATIVA DE ESTUPRO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - Com efeito, entende-se não merecer acolhida o pleito de absolvição do Apelante, eis que o quadro probatório constante dos autos se mostra sólido e seguro, evidenciando que a condenação do Apelante foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade do crime restou comprovada através do Laudo de Exame de Corpo de Delito de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal. 3 - Vale ressaltar que, nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 4 - Resta prejudicado o requerimento do Apelante de que seja desclassificado o crime de atentado violento ao pudor para a tentativa de estupro, eis que restou plenamente demonstrada a conduta delituosa do mesmo, amoldando-se perfeitamente ao tipo legal descrito no art. 217-A do Código Penal. 5 - Não se vislumbra, nos autos, pedido de indenização nem por parte da vítima e nem por parte do Ministério Público. 6 - Por unanimidade deu-se parcial provimento, somente para retirar a condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados, conforme a decisão de fls.536, senão vejamos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSÍVEL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- In casu, apura-se que o Embargante visa reapreciação de matéria decidida, afim de prevalecer seus argumentos de defesa, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. 2 – Assim, descabe responder novamente aos questionamentos pontualmente formulados. 3 – Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração." (sic). Irresignado a Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial alega: a) em preliminar a contrariedade aos artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal, sustentando que a Turma Julgadora, mesmo instada a tanto, mediante a interposição dos embargos de declaração, não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão vergastado, o que teria configurado negativa de prestação jurisdicional; b) violação ao artigo 381 do Código de Processo Penal, afirmando que "o acórdão embargado não fundamentou devidamente as teses defensivas levantadas pela defesa"; c) negativa de vigência aos artigos 214 c/c 224, alínea "a" do Código Penal; d) contrariedade ao artigo 59 do Código Penal, sustentando que a referência no voto condutor do acórdão às circunstâncias judiciais foi genérica, não sendo analisadas isoladamente; e) contrariedade ao artigo 41 do Código de Processo Penal, sustentando que ser a inicial genérica, tendo em vista que não descreveu o fato com todas as suas circunstâncias. Apona divergência jurisprudencial, com julgado da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal,

em relação às teses de inépcia da denúncia e de desclassificação para o crime previsto no artigo 213 c/c o art. 14, II todos do Código Penal. Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido violou o artigo 5º, incisos XXXV, XL e LV, da Constituição Federal. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 674/679 e 680/686. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, no que diz respeito ao Recurso Especial interposto, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, o artigo 381 do Código de Processo Penal não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário questionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à contrariedade aos artigos 619 e 620 do CPP, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. In casu, verifica-se que esta Corte se pronunciou em relação a todas as teses levantadas pela defesa nas razões da apelação e nos embargos de declaração opostos. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração se prestam para afastar a existência, no julgado, de ambigüidade, omissão, contradição e obscuridade, sendo-lhe inadequado o manejo para o fim de rediscutir a matéria decidida e conferir meros efeitos modificativos. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: "PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 619 DO CPP. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 619, do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado. 2. In casu, não existe vício a ser sanado, eis que da simples leitura do acórdão embargado depreende-se que a matéria posta nas razões do recurso restou apreciada. 3. Consoante firme orientação jurisprudencial, não se afigura possível apreciar, em sede de embargos declaratórios, suposta ofensa à Constituição Federal. O prequestionamento de tema essencialmente constitucional pelo STJ implicaria usurpação da competência do STF. 4. Embargos de declaração rejeitados". Também não merece seguimento o recurso quanto à alegada contrariedade aos artigos 59 do CP, 41 do CPP, a negativa de vigência aos artigos 214 c/c 224, alínea "a" do Código Penal, bem como o apontado dissenso interpretativo, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. De igual modo, não merece ser admitido o Recurso Extraordinário, embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação à suposta violação aos incisos XXXV, XL e LV do artigo 5º da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no recurso, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Exelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente."**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1962 (97/0007454-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
EXEQUENTES : ESMERALDO BATISTA LUZ E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "**Abra-se** vista dos autos ao **Estado do Tocantins** para manifestação sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como sobre os cálculos apresentados pelos requerentes, conforme requerido às fls. 825. Após, abra-se vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13553 (11/0094560-9)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACÓRDO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 19070-1/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Raimundo Fernandes de Souza** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 423/424 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial

provimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Raimundo Fernandes de Souza, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal. O recorrente foi pronunciado e julgado pelo Tribunal do Júri. O Conselho de Sentença acolheu a tese do Ministério Público condenando o recorrente à pena de 24 (vinte e quatro) anos de reclusão. O réu irredignado ingressou com apelo. Em suas razões requereu: a) a redução da pena base para o mínimo legal, ou quantum próximo a ele, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como respeito à soberania dos veredictos do júri e a presença da atenuante da confissão; b) a expedição de alvará de soltura em favor do acusado para que aguarde em liberdade o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, por estarem ausentes os requisitos da prisão preventiva. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo, reduzindo a reprimenda aplicada para 23 (vinte e três) anos e 07 (sete) dias de reclusão, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGO 121, § 2º IV, CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA PENA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INEXISTÊNCIA. PRESENÇA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 312 DO CPP. PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embora a análise das circunstâncias confirmem flexibilidade ao julgador, a justa aplicação da pena é uma das faces do direito fundamental de proteção aos bens e valores socialmente relevantes, e merece estrita observância ao parâmetro legal, adequando-se a reprovção penal à intensidade da ofensa ao bem jurídico penalmente tutelado. 2. Ao valorar negativamente as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, atribuindo alto grau de reprovabilidade na conduta do réu, conduta social inadequada, o motivo ignóbil, as consequências do crime e comportamento da vítima, agiu acertadamente o magistrado, não merece reforma a sentença nesse ponto. 3. Com relação às circunstâncias do crime, como faz parte da qualificadora do inciso IV, § 2º do artigo 121, reconhecida pelo Tribunal do Júri, valorá-la negativamente, constitui bis in idem, devendo nesse ponto a sentença ser reformada. 4. O direito de apelar em liberdade pode ser denegado, ainda que o réu permaneça solto durante a instrução criminal nas hipóteses em que se evidenciam no momento da prolação da sentença condenatória, qualquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP. 5. Apelo parcialmente provido." (sic). Inconformado, Raimundo Fernandes de Souza interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado infringiu o disposto no artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 438/443. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 429/434, debatida no acórdão recorrido às fls. 423/424, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 420/418. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4300 (09/0074323-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS
 LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4301 (09/0074324-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JUNIOR
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS
 LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4302 (09/0074325-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS
 LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4304 (09/0074327-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : GEORGE SOARES FOLHA
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS

LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4306 (09/0074329-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : CÉLIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS
 LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4307 (09/0074330-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS
 LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4299 (09/0074322-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 ADVOGADO : CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E OUTROS
 LIT.CON.S.PAS. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a", e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.283), assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DECISÃO JUDICIAL - ADESÃO - LEI ESTADUAL - FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO/SINDICATO - CATEGORIA FUNCIONAL - EXTENSÃO DE DIREITOS RECONHECIDOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA. 1 - É parte ilegítima no mandado de segurança a autoridade, in casu o Procurador Geral do Estado, da qual não emanou o ato violador objurgado nem ordenou seu cumprimento. 2 - Fere direito líquido e certo o ato que exige do servidor filiação à associação ou sindicato, para haver aquilo que foi reconhecido a sua categoria por decisão judicial transitada em julgado, máxime se o impede de firmar termo de adesão com vistas à satisfação desse direito ("Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança", Lei n 12.016/2009, art. 1º, § 30). 3 - É líquido e certo o direito do servidor integrante de uma classe a que foi reconhecido judicialmente certo direito, podendo ele buscar sua satisfação através de adesão ou acordo independentemente de ato legislativo. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 290/303). Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial** (fls. 323/337), sustentando que este Egrégio Tribunal de Justiça não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública em seus embargos de declaração, reduzindo seu pronunciamento ao fato de não haver qualquer omissão, obscuridade ou contradição, contrariando frontalmente o artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Sustenta que houve ofensa a lei federal (artigo 265, IV, e § 5º, do CPC). Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls. 338/359), asseverando que a repercussão geral resta demonstrada pelo reflexo que a decisão objurgada causará nos cofres Estaduais, pois estende a segurança concedida a todos os Policiais Militares do Estado, beneficiando não só os filiados a Associação Impetrante à época da impetração, mas também os que se filiaram no curso do processo, e aqueles que se filiarão. Sustenta que embora tenha sido interposto embargos de declaração para que o Tribunal se manifestasse sobre a matéria prequestionada, o mesmo não enfrentou tal tema, violando o artigo 2º da Constituição Federal. As Contrarrazões foram respectivamente apresentadas às fls. 364/369 e 370/374. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial por suposta violação ao artigo 535, inciso II do CPC, e do Recurso Extraordinário por suposta afronta ao artigo 2º da Constituição Federal. É o relatório. **Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a *contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência*. O recurso especial não merece seguimento quanto à suposta violação ao artigo 535, incisos II, do Código de Processo Civil, visto que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que não**

há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC (AgRg no Ag 734468/RJ Relator Ministro Vasco Della Giustina Desembargador Convocado do TJ/RJ, DJ-e de 25/2/2010). Por outro lado, é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e motivada sobre a questão posta nos autos, e nos presentes autos verifica-se que a **matéria tida como violada foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador, no voto vista de fls. 313/317**. Saliente-se, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pela parte, contanto que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o *decisum* (REsp 1084866/RJ, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJ-e de 16/9/2009). Ademais, tratando-se de acórdão não unânime cabíveis seriam os embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, de modo a fazer prevalecer o entendimento minoritário, quanto a restituição do prazo para aditamento do recurso, o qual, por óbvio, interessava à ora recorrente. Dessa forma, ao interpor diretamente o recurso especial, não cuidou o insurgente de esgotar as vias ordinárias, razão por que deve incidir, in casu, o veto do enunciado 207 da Súmula do STJ. Melhor sorte colhe o recurso especial, quanto à apontada violação ao artigo 265, inciso IV, alínea "a", e § 5º do CPC. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o **Recurso Extraordinário**, interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade no recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Cumpre registrar a existência de 06 (seis) mandados de segurança em apenso, que tratam da mesma controvérsia, com idênticos fundamentos, aguardando exame de admissibilidade. O Código de Processo ao regular a matéria, preceitua: *Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. § 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o Recurso Especial será processado nos termos deste artigo. § 1º. Caberá ao Presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.* Ante o exposto, **ADMITO o Recurso Especial e o Extraordinário como representativos da controvérsia**, ao tempo em que determino o sobrestamento dos Recursos interpostos sob os mesmos fundamentos e controvérsias nos MS 4300, MS 4301, MS 4302, MS 4304, MS 4306 e MS 4307, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema ventilado pelos recorrentes. Assim, ao tempo em que determino o sobrestamento do presente processo sem baixa na distribuição, remetam-se os autos para a Secretaria de Recursos Constitucionais. Traslade-se cópia da presente decisão para os processos supra mencionados. Após, remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4466 (10/0081524-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DA FAZENDA E IGEPREV
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 307/308, integralizado pelo acórdão de fls. 354/355 proferido nos Embargos de Declaração. Na origem, **Fernando Antônio Garibaldi** impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e Estado do Tocantins, objetivando receber os mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº. 1777/07, referentes aos aumentos dos subsídios conferidos aos Auditores Fiscais da Receita Estadual em atividade, que ocorreram a partir de 1º de janeiro e 1º de agosto de 2007, inclusive os atrasados, reenquadrando o impetrante ocupante da Classe II para a Classe III, da mesma forma como fora procedido com os servidores da ativa. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para que o impetrante seja reenquadrado na Classe III do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Estado do Tocantins, conforme disposto na Lei 1.777/2007. Embargos de Declaração interpostos tanto pelo Estado do Tocantins, como pelo impetrante, sendo parcialmente provido os embargos opostos por Fernando Antônio Garibaldi para fixar os efeitos do julgado a partir da lesão, enquanto que os embargos opostos pelo Estado do Tocantins foi negado seguimento fls. 345/352. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando que a decisão combatida contrariou o disposto no artigo 14, § 4º e artigo 23, ambos da Lei Federal 12.016/09, bem como a inaplicabilidade das Súmulas 269, 271 e 430, amplamente adotadas e utilizadas, por esta Corte Superior. Finaliza pugnando pela admissibilidade e provimento do recurso, para que seja reconhecida à ofensa ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº. 12016/09, declarando-se por via de consequência, a decadência para impetração do writ, reformando a decisão recorrida para extinguir o feito sem resolução de

mérito. Requer ainda, que sendo suplantada a prejudicial apontada, seja reformado o acórdão para adequar-se ao posicionamento adotado pelo STJ em casos semelhantes, uniformizando a jurisprudência pátria e dando solução idêntica a casos semelhantes, não concedendo a segurança perseguida por não haver nenhuma ilegalidade cometida pelas Autoridades aciomada coatoras. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 384/388. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do processamento do recurso, remetendo-o ao Superior Tribunal de Justiça. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, artigo 14, § 4º e artigo 23, ambos da Lei Federal 12.016/09, foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifiquem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Posto isso, **admito o Recurso Especial** com fundamento na alínea "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10613 (10/0081318-2)

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS Nº. 6223-3/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RECORRIDOS : PULQUERIO COELHO BARROS E VIOLETA DE SOUSA BARROS
 ADVOGADOS : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 163/165, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 191/192, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 109/123, nos autos da ação de indenização por danos morais nº 6223-3/07. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 195/220, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 26 e 27 do Decreto-Lei nº. 3365/41 e 4º da Lei 4.506/64, já que o laudo de avaliação adotado caracterizou erroneamente o imóvel rural como sendo urbano, dando margem a uma indenização injusta. Assevera que *os juro compensatórios* advindos do período compreendido entre a entrada em vigor da MP 1577/97, até a liminar deferida na ADI 2332/DF (13/09/2001), deve ser no percentual de 6% ao ano. Adiante pondera que houve afronta ao art. 21 do CPC, já que houve sucumbência recíproca dos litigantes, entretanto, somente o ora recorrente foi condenado a arcar com os ônus sucumbenciais. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Os recorridos apresentaram as **contrarrazões** às fls. 226/231, oportunidade em que requereram que o recurso especial fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.235/239). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, observa-se que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que *"um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."* Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial"*. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que *"De fato, não há qualquer razão para considerar que um imóvel distante há apenas oitocentos metros da Prefeitura*

Municipal da cidade seja considerado rural. Ademais, se a mesma área foi desapropriada para a construção de casas populares, explicitado está sua destinação evidentemente urbana. (...) Quanto aos **juros compensatórios** de 12% (doze por cento) deve ser mantido conforme estipulado na sentença monocrática, já que o Magistrado Monocrático levou em conta a Súmula nº 69 do Superior Tribunal de Justiça que, expressamente, indica que na desapropriação indireta tais juros são devidos a partir da efetiva ocupação do imóvel, complementado pela Súmula nº 618 também do STJ, a qual estipula a taxa de juros compensatórios que é de 12%. De igual forma, deve ser mantida a fixação dos honorários advocatícios em 5% (...). Ademais, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos e princípios tidos por violados. Ante o exposto, **inadmito** o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11282 (10/0085849-6)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 6711/05 DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ SEGUNDO DA COSTA
ADVOGADO : IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO BINICHESKI
ADVOGADOS : FÁBIO BINICHESKI – OAB/DF 16980
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DE C I S I Ã O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **José Segundo da Costa**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 360, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 375, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 318/336, nos autos da ação anulatória de ato jurídico nº. 6711/05. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 379/398, aponta que “o art. 404, inciso II, do CPC foi frontalmente ferido quando o Magistrado de primeiro grau não permitiu a oitiva da testemunha JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, testemunha que conhecia o negócio, a qual não foi ouvida porque em nenhum momento fora intimada, configurando seguramente o cerceamento de defesa já que a prova testemunhal é admitida quando há vício de consentimento nos contratos, houve sim, um vício quando o Recorrido dolosamente revogou o instrumento de procuração”. Adiante sustenta que “não conseguiu o microfilme do cheque usado para pagamento de parte do negócio, **POIS TRATA DE PROVA QUE ENCONTRA-SE EM PODER DE TERCEIRO**, sendo que, segundo o banco precisa de mais informações, informações estas que o recorrente não teve oportunidade de apresentar em Juízo. **OU SEJA, O PROCESSO NÃO ESTAVA INSTRUÍDO, MADURO O SUFICIENTE PARA SER JULGADO**”. Neste sentido, afirma que houve afronta aos artigos 5º, inciso LV da CF/88; 171, 182, 186 e 187 do CC/02; 1.317 do Código Civil de 1916 e 404, II do CPC. Finalizou pugnando pelos benefícios da assistência judiciária, bem como o provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas via fac-símile às fls. 404/408. **É o relatório**. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista o pedido de assistência judiciária gratuita, **que ora defiro**. Inicialmente, no que pertine à infringência ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Noutro aspecto, saliento que ensina a doutrina que, “o **prequestionamento** consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato ocorreu. Deste modo, o recurso especial também não merece ser admitido no que concerne à alegada ofensa aos artigos 171, 182, 186 e 187 do CC/02, 1.317 do CC/16 e 404, II do CPC. Isto porque tais dispositivos legais não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. A título de refinamento, assevero que no tocante ao alegado malferimento ao artigo 404 do Código de Processo Civil é entendimento assente o de não estar o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento e a consequente decisão do litígio. Confira-se ainda o seguinte julgado: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. REEXAME FÁTICO. SÚMULA N. 7 DO STJ. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. EMBARGOS REJEITADOS I - Pelo princípio do livre convencimento do magistrado, ao relevar questões fáticas suficientes ao julgamento do feito, não pode o mesmo ser obrigado a autorizar a produção de prova testemunhal, ainda mais quando entender já existirem nos autos elementos suficientes para firmar o seu convencimento. II - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula n.7/STJ). III - Embargos rejeitados. Ademais, observo que a Turma Julgadora, ao decidir, assentou que: “**Ressalta-se que a testemunha cujo depoimento o apelante considera fundamental foi devidamente intimada para comparecer na audiência designada pelo Juízo deprecado, conforme certidão de fl. 296, e ali não se fez presente, nem ela nem o procurador da parte que a arrolou. Não há de se falar, destarte, em cerceamento de defesa. (...) De igual modo, a falta de comprovação de eventual pagamento foi devidamente sopesada, em harmonia com o ônus probatório do autor**”. Destarte, rever tal conclusão exigiria necessariamente, reexame de questões de conteúdo fático probatório, o que é inviável nesta sede recursal, a teor do editado pela **Súmula 7 do STJ**. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13603 (11/0094763-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 79963-0/08 – DA 2ª VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE : POLLYANE DANTAS ALVES
ADVOGADO : TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/TO 4282
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Pollyane Dantas Alves**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial pela agravante, nos autos da Apelação Cível nº. 13603/2011. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 228/230. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13405 (11/094252-9)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 11975-8/10 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 92/100 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10567 (10/0081067-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 51490-6/08 – DA 1ª VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE : JAKSSAEL PABLO RODRIGUES
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA - OAB/TO 606
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Jakssael Pablo Rodrigues, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Extraordinário pela agravante, nos autos da Apelação Cível nº. 10567/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 358/366, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento ao Recurso Extraordinário. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13429 (11/0094318-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 803-4/07 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384
RECORRIDO : ESPÓLIO DE OLÉGARIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, POR SEU INVENTARIANTE: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DE C I S I Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Luiz Antônio Monteiro Maia**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e artigos artigo 496, inciso IV e 541 e ss. do CPC, em face da **DECISÃO** de fls. 164/166, que negou seguimento ao recurso apelatório de fls. 144/151. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 169/176, aponta que o acórdão vergastado violou os “arts. 915, § 2º, c/c 238 ambos do CPC e art. 24, §2º do Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/94)”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 181/184. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. No entanto, é de se ressaltar o manifesto descabimento do recurso especial, uma vez que não houve esgotamento das vias ordinárias com o fito de viabilizar o seu ajuizamento. Consoante entendimento sumulado no enunciado 281, da Súmula do STF, aplicável também aos recursos especiais, é necessário que a parte interponha todos os recursos ordinários perante o Tribunal de origem antes de buscar a instância excepcional. Na hipótese dos autos, contudo, tal requisito não foi observado, posto que a decisão monocrática do Desembargador Relator, negando seguimento à apelação cível, desafiava recurso de agravo regimental. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PIS. NÃO EXAURIMENTO DAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. SÚMULA 281/STF. 1. A decisão proferida monocraticamente, em observância ao art. 557, do CPC, não desafia de imediato a**

interposição de recurso especial, ante o não-esgotamento das vias recursais no tribunal a quo pela ausência de oferecimento do agravo interno. Isto porque, a decisão denegatória, deve provir de Tribunal, e não ato isolado de um de seus membros. 2. O art. 105, III, da Constituição Federal é taxativo ao vincular a competência desta Corte para julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais ali referidos, exigindo, dessa forma, como pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional, o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula 281/STF). 3. Agravo regimental desprovido. **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...)** 1 - A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adrede, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). 2 - Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.” Desse modo, o Recurso Especial sob exame, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. Ante o exposto, **inadmito** o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14102 (11/0096769-6)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 620-0/08 - DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : JOSETE COELHO MACHADO SECCHI – PAPELARIA FLAMBOYANT
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PROCON
PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR OAB/TO 115
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 173/179 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 27 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10633 (10/0081670-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº. 50424-2/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTRO
RECORRIDO : EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e ‘c’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Visa do Brasil Empreendimentos Ltda** em face do acórdão de fls. 348/350, ratificado pelo acórdão de fls. 378/379 proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Everaldo Benvido de Oliveira**. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença de fls. 260/269 que, julgou procedentes os pedidos contidos na Ação de Indenização proposta pelo ora recorrido. Aduz a insurgente que, o acórdão viola os artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil, haja vista que a recorrente não pode figurar no pólo passivo da ação, pois jamais contraiu qualquer obrigação junto ao recorrido, inexistindo vínculo jurídico entre as partes, ou seja, inexistente relação contratual entre a recorrente e os portadores de cartões de crédito bem como, com as instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões. De outra plana, o acórdão diverge de outros arestos, notadamente, daqueles prolatados por Tribunal Superior e outros Tribunais. Expõe ainda que, houve violação ao artigo 5º, II, XXXVI e LIV da Constituição Federal, alegando existência de repercussão geral. Requeru o provimento recursal para reformar o acórdão, acolhendo-se a preliminar de ilegitimidade da recorrente, julgando extinta a ação ajuizada pelo recorrido ou, pelo princípio da eventualidade, seja julgada improcedente a ação, evitando a violação dos dispositivos legais elencados (fls. 382/400 e 404/421). Contrarrrazões às fls. 455/463. Às fls. 464 o recorrido pugna pelo deferimento de extração de Carta de Sentença. É o relatório. Preliminarmente, acerca da petição de fls. 464 tem-se que, a denominada Carta de Sentença foi abolida com a edição da Lei 11.232/2005, obstando o deferimento do procedimento requerido. Senão, vejamos: Ementa: “Processo Civil. Medida Cautelar com o objetivo de obter efeito suspensivo a Recurso Especial pendente de Juízo de admissibilidade pelo Tribunal de origem. Inviabilidade. Súmulas nºs. 634 e 635 do STF. Cumprimento de Sentença. Extração de Carta de Sentença. Abolição. Lei nº. 11.232/05. Exceção de incompetência. Suspensão do Processo. Sentença. Efeitos. Terceiros. Conexão. Reunião de Processos. (...)” - A nova sistemática de cumprimento da sentença inaugurada pela Lei nº. 11.232/05 aboliu a extração de cartas de sentença, transferindo ao exequente o ônus de instruir o pedido de execução provisória com as peças enumeradas no art. 475-O, § 3º, do CPC.” Deste modo, deixo de acolher o pedido de extração de Carta de Sentença, visto óbice jurídico. Passo ao juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais. Recursos próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais e a Carta Magna. Devidamente cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Acerca do Recurso Especial, não obstante, a ausência de citação do dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria da legitimidade quando menciona a questão da responsabilidade solidária, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para

o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, pois o recorrente alega violação a princípios constitucionais, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Ainda que ultrapassado o óbice do não cabimento, o Recurso Extraordinário não lograria prosseguimento eis que, inexistente prequestionamento das matérias constitucionais apresentadas pela recorrente. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’, **INADMITINDO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12773 (11/0091141-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 55556-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 136/144 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 27 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELO OTTAÑO E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Indenização nº 7592/99, expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins, visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão transitada em julgado, tendo como credora Juscelir Magnago Oliari. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 105.670,87 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. A primeira parcela foi adimplida em 21 de setembro de 2011, com o recebimento do alvará pela requerente no dia 6 de outubro do mesmo ano. À fl. 89 a requerente noticia o atraso na segunda parcela, eis que até o dia 25 de outubro, ainda não houve qualquer comunicação de depósito do valor vencido no dia 20. Ao final, requer a citação da entidade devedora para cumprimento do referido acordo e/ou o sequestro do FPM para satisfação integral do débito. Pois bem. De fato, observa-se do termo de audiência conciliatória às fls. 75/76, entabulado entre as partes e homologado por esta presidência, “que o descumprimento do acordo resultará no sequestro dos valores ainda não adimplidos a ser promovido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”. Entretanto, a medida extrema do sequestro deve ser analisada em consonância com a sistemática vigente. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o sequestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o sequestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores,

exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). No presente caso, com relação à primeira parcela, verificou-se um atraso de um dia e, no que se refere à segunda parcela, ainda não há nos autos qualquer prova do depósito. Ademais, seguindo a linha que tem me orientado em decisões semelhantes, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, verbis: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a conseqüente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente ensejaria transtornos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário público e à administração pública. Por outro lado, a entidade devedora deve zelar pelos compromissos assumidos, sobretudo aqueles firmados perante a autoridade judiciária, reduzidos a termo em audiência conciliatória. Em tais circunstâncias, por ora, INDEFIRO o pedido de seqüestro e DETERMINO à Secretaria que intime a entidade devedora a comprovar no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias o depósito da segunda parcela vencida no dia 20 de outubro e, ainda, comprovar até o dia 20 de cada mês, o respectivo depósito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1533 (07/0060084-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1509/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRASON CARLOS AIRES
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído dos Embargos à Execução nº 1509/05, tendo como requerente Irazon Carlos Aires e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fls. 227, foi expedido o respectivo Alvará de Levantamento, constando no anverso, o recibo pelo advogado da requerente Irazon Carlos Aires Júnior. À fl. 229, a Secretaria de Precatórios certifica a não comprovação do levantamento da importância mencionada no Alvará, apesar do recebimento do mesmo pelo advogado da requerente. Em tais circunstâncias, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do caput do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação pessoal do advogado do requerente Irazon Carlos Aires Júnior, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância constante do Alvará nº 005/11-PRA. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1635 (10/0087626-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11.397/03
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: MARIA CELMA REGO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria Celma Rego em que figura como entidade devedora o Município de Gurupi. Às fls. 79, foi expedido o respectivo Alvará de Levantamento, constando no anverso, o recibo pelo advogado da requerente Jorge Barros Filho. À fl. 80, a Secretaria informa que até a presente data não houve comprovação nos autos do levantamento da importância mencionada no Alvará. Em tais circunstâncias, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do caput do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação pessoal do advogado da requerente Jorge Barros Filho, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância discriminada no Alvará nº 002/11. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1733 (07/0060849-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 567/04
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
REQUERENTE: ANTÔNIO CIVIL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.
PROCURADOR(ES) DO MUNICÍPIO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 271, manifeste-se a

entidade devedora. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1600 (08/0064099-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0008.7117-6/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: HEITOR FERNANDO SAENGER
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia tendo como exequente Heitor Fernando Saenger e como entidade devedora o Município de Palmas, extraído da Execução de Sentença nº 2006.0008.7117-6/0, em decisão da lavra do Juiz Sandalo Bueno e Ofício Requisitório nº 41/08-SVFFRP. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry em 16/06/2008, a entidade devedora foi intimada para providenciar o pagamento ao requerente do valor de R\$ 1.733.738,84 (um milhão setecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo de fls. 41/42, ou a inclusão no exercício subsequente, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Diante de informações do juízo requisitante e, nos termos da decisão liminar no Agravo de Instrumento nº 8125/2008, da relatoria do Des. Carlos Souza “suspendendo a Execução até o deslinde da Ação Anulatória”, à fl. 65 foi determinado a suspensão do feito até o trânsito em julgado do referido Agravo. À fl. 67 o exequente requer o prosseguimento do precatório, anexando decisão da lavra do Ministro do STJ Hamilton Carvalhido, da qual concede provimento parcial ao recurso especial interposto, “para determinar o prosseguimento da execução fiscal”. À fl. 141 o exequente apresenta cópia do Ofício nº 0056/2010-SRC da Secretaria de Recursos Constitucionais que, por ordem da então Presidente Desa. Willamara Leila, informa o trânsito em julgado do AGI nº 8125/08, com a conseqüente certidão de trânsito em julgado e remessa do respectivo RESP a esta Corte em 24 de setembro de 2010. À fl. 153 a entidade devedora requer a juntada aos autos da cópia da decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux, do STJ, no RESP nº 1193934, que inadmitiu aquele Recurso Especial e manteve a decisão proferida no AGI 8126, a qual determinou a suspensão do curso processual da Ação Executiva nº 2007.0008.7117-6 e requer a suspensão do andamento do precatório até o julgamento definitivo da ação anulatória na origem. Às fls. 165/166 o exequente aduz que o processo foi sentenciado em 1º grau, sendo interposto Recurso Especial nº 1.155.819 ao STJ, sendo determinado o prosseguimento da Execução em decisão transitada em julgado e que o RESP 1.193.934 da lavra do Ministro Luiz Fux “nada tem a ver” com o presente precatório. À fl. 218 o exequente requer o seqüestro de créditos. Pois bem. Do compulsar dos presentes autos, verifico *prima facie* que existe uma decisão da lavra do então Presidente Des. Daniel Negry que, à guisa de cumprimento da liminar exarada pelo Des. Carlos Souza no Agravo de Instrumento nº 8125/2008, suspendeu o presente precatório até o trânsito em julgado da respectiva decisão. Malgrado exista nos autos a certidão de trânsito em julgado do referido Agravo de Instrumento, que naturalmente desobstruía o regular andamento do presente feito, as informações controvertidas da exequente e da entidade devedora, não nos permite aquilatar, nesta seara, a real situação do feito executório. Por tais motivos, solicitem-se informações ao Juízo Requisitante acerca da suspensão ou não do feito originário. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT 1803 (10/0082984-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0004.1661-4
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar, extraído da Ação de Cobrança nº 2006.0004.1661-4, tendo como requerente Rogério César Vasconcelos e como entidade devedora Município de Araguaína, nos termos do Ofício Requisitório nº 002/2010, da lavra do Juiz de Direito Sérgio Aparecido Povoá. Designada Audiência de Conciliação, esta restou fruitifera na medida em que, com base no cálculo de fls. 49/52, a Entidade Devedora se comprometeu ao pagamento da importância de R\$ 39.794,26 (trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) até o dia 20 de setembro do corrente ano. Às fls. 58/59 o advogado da requerente peticiona para requerer sejam resguardados os honorários advocatícios determinado na sentença exequenda. Às fls. 77/79 a Entidade Devedora comparece aos autos apresentando diversos requerimentos: I - que o valor apurado no presente precatório seja expedido em nome do patrono do autor legalmente constituído nos autos; II - que seja discriminado o valor atualizado do débito, encaminhando os autos para Contadoria Judicial; III - que seja aplicado sobre o valor do débito principal a atualização e juros de mora, resguardando os honorários advocatícios; IV - que somente o procurador legalmente habilitado nos autos seja autorizado a levantar o valor da dívida. Às fls. 84/86, consignei que o presente precatório representa a quitação do Ofício Requisitório 002/10 de Araguaína, onde identifica o montante devido a parte requerente Rogério César Vasconcelos e o montante devido ao advogado José Hobaldo Vieira. Na seqüência, determinei a intimação da entidade devedora para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, demonstrar o respectivo depósito. Às fls. 114/117 a entidade devedora comprova o Depósito Judicial em nome do Requerente. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição dos respectivos Alvarás para levantamento do valor total de R\$ 39.794,26 (trinta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), devendo ser expedido um alvará em nome do advogado do requerente José Hobaldo Vieira, no valor de R\$ 6.632,38 (seis mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) e outro alvará em nome do requerente Rogério César Vasconcelos, no valor de R\$ 33.161,89 (trinta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) que deverá ser retirado pelo procurador

Israel Bruxel de Vasconcelos, conforme procuração de fl. 95. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Errata

ERRATA

PREGÃO Nº. 085/2011

Onde se lê: **Pregão Presencial nº. 084/2011 – SRP**, leia-se: **Pregão Presencial nº. 085/2011 – SRP**. Mantêm-se inalteradas as demais disposições do aviso de licitação publicado.

Palmas/TO, 27 de outubro de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 086/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material elétrico e rede lógica para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 16 de novembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de outubro de 2011.

Pauline Sabará Sousa
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 077/2011**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de reparos na cobertura e controle de acesso no edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 17 de novembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de outubro de 2011.

Pauline Sabará Sousa
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 029/2011

PROCESSO: PA nº. 42676

CONTRATO Nº. 173/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Tampasco & Freitas Comercio Ltda-Me.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente na quantidade abaixo descrita e especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------|-------|----------------|--------------|
| 28 | DISCO COMPACTO, CD-RW, 700MB, 80 minutos, tipo regrável, com embalagem individual em acrílico, 1ª Linha. | 3.000 | Und | Elgin | R\$ 1,74 | R\$ 5.220,00 |
| 30 | DISCO COMPACTO, DVD-RW, 4.7 GB, 120 min. tipo regrável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em | 1.000 | Und | Elgin | R\$ 2,80 | R\$ 2.800,00 |

| | acrílico, 1ª Linha. | | | | | |
|--------------------|---|-----|-----|---------|-----------|----------------------|
| 113 | LÂMINA DE PERFURAÇÃO em aço para perfurador kangaro 2320. | 100 | und | Kankaro | R\$ 63,74 | R\$ 6.374,00 |
| 114 | LÂMINA DE PERFURAÇÃO em aço para perfurador kanex 2032. | 100 | und | Kanex | R\$ 42,84 | R\$ 4.284,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 18.678,00 |

VALOR: R\$ 18.678,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0004.0001-1/0

Natureza: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Paulo Santos Oliveira

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2011".

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2529/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SENTENÇA: "(...)Isto posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, da Lei nº 12.016/09 c/c art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, e art. 267, I do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança e extingo o feito sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da lei. Custas finais pelo impetrante, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com cautelas legais".

RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9013-9/0 (1741/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrido: Francisca Gonzaga de Sousa

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: "Intime-se a parte agravada, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011".

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

323ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2531/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0008.5169-4

Impetrante: BV Financeira S/A CFI

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0003.7143-0 - GUARDA

Requerente: D. B. F.

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M. X. S.

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

DESPACHO: "A audiência foi redesignada para o dia 10/11/2011, às 15 horas, no Fórum local. [...]"

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0005.1403-5

Ação: Divorcio Judicial Litigioso
Requerente: Ana Lúcia Pereira de Paulo Pinheiro
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO
Requerido: Ermes Pinheiro de Oliveira

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 23 de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fl. 22, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 28 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0005.2378-8

Ação: Divorcio Consensual
Requerente: Fabio Costa de Assunção e outra
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 16 de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada às fl. 15, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 14 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0007.5527-0

Ação: Adoção
Requerente: Alano Lustosa de Alencar e outros
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl 14 de seguinte teor: Diante do exposto, determino a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) – inclusão do adotando no pólo ativo da ação; b) – informar como ficará o sobrenome do adotando; c) – inclusão da mãe do adotando no pólo passivo da ação, ou comprovação de seu eventual falecimento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Arag. 20 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0003.6166-2

Ação: Inventário
Requerente: Domingas Bezerra dos Santos Almeida
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: de fl. 18 de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor a fl. 17, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, PRIC. Arag. 19 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0011.1873-5

Ação: Divorcio Judicial Litigioso
Requerente: João Paulo da Costa
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-TO
Requerido: Antonia Coelho da Costa
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: de fl. 22 de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 17, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 19 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0010.1505-9

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: Eni Gonçalves da Costa
Advogado: DR. LÁZARO REGIS BORGES
Requerido: Izequiel José Cardoso
Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/TO 9.327
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do processuais e honorários advocatícios, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0001.6216-5

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: A. V. C. S, menor representado por sua mãe
Advogado: DR. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
Requerido: E. A. C.
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a autora, na pessoa de sua procuradora, INTIMADA para informar se ainda tem interesse no feito, levando em consideração que os autos já tramitam há mais de 04 anos e que o processo não pode ficar indefinidamente, sem solução.

Autos n. 2009.0012.5898-7

Ação: Arrolamento de Bens
Requerente: Jonh Ricard Fitzgerald Gil
Advogado: DR. FRANCO CHAVEIRO DE SÁ NETO OAB/GO 14277
Requerido: Espólio de Jonh Robert Fitzgerald e Josefina Fitzgerald
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado,

arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag 12 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0004.7606-0

Ação: Inventário
Requerente: Sebastiana Pereira Alves
Advogado: DR. SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA OAB/GO 17494
Requerido: Espólio de João de Assis Ludgério
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a autora, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de 48 horas, dizer porque não procedeu não procedeu a partilha de bens na esfera administrativa e, considerando necessário o manejo da presente ação, porque não optou pelo rito de arrolamento, sob pena de indeferimento da inicial.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2011.0009.9608-0 (896/11)

Acusado: Serafim Antonio de Melo
Vítima: P.H.A.L e E.L.A
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A e Dr. João Barbosa Neto – OAB/GO n. 16.462
FINALIDADE: INTIMAÇÃO "Ficam os advogados do acusado intimados para apresentarem as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima citados. Araguaçu, 28/10/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA 2011.0010.3171-2

Requerente: Ângela Maria Leopoldino de Oliveira
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 17. DESPACHO: Defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade da justiça. Assim: 1 – Assim, CITE(M)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 09/02/2012, às 14:00h, ocasião em que, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, §2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO 2010.0001.7772-3

Requerente: Marco Antonio de Albuquerque
Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 144. DESPACHO: Diante do requerimento para produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu, designo audiência de instrução para 07/02/2012, às 16hs30min, ocasião em que tentarei a conciliação. Intimem-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0007.1946-1

Requerente: Jackson Gil Frederico
Advogada: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior OAB/To 4369
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Letícia Bittencourt OAB/To 2179 e Sergio Fontana OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 72. DESPACHO: Audiência de instrução para 14/02/2012, às 14 horas. INTIMEM-SE.

AÇÃO: DESPEJO 2010.0006.9610-0

Requerente: José Corea da Silva
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
Requerido Cláudia Lopes Pimentel e Ronaldo Lopes Pimentel
Advogado: Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 62. DECISÃO: ... Isto posto, sem interesse o pedido antecipatório, indefiro o pedido de tutela. Designo audiência preliminar para 09/02/2012, às 13hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2008.0009.8771-5

Requerente: Gilneide de Fátima da Silva e Dadinho da Conceição
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/To 2096
Requerido: Clovis Batista de Castro
Advogados: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/To 2119 e Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 165/166. DECISÃO: ... Isto posto: 1 – Indefiro o pedido de antecipação de tutela pro falta dos requisitos legais, fumaça do bom direito e perigo na demora. 2 – Designo audiência de instrução para 07/02/2012, às 14 horas. 3 – Deixo para analisar a necessidade de produção de provas periciais requeridas, após realização da prova testemunhal, convertendo-se, se for o caso, o julgamento em diligências. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0005.3811-4

Requerente: João Batista da Costa e Aparecida Fátima Monteiro Costa
Advogado: Defensoria Pública
Requerida: Maria do Socorro da Conceição Borges

Advogado: Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 75. DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal, pois o depoimento pessoal da autora deve ser requerido pela parte contrária. Designo audiência de instrução para 07/02/2012, às 15hs:30min.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0003.2840-1

Requerente: Luis da Conceição Dias
 Advogado: Manoel Mendes Filho OAB/TO 960
 Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estão do Tocantins
 Advogados: Leticia Bittencourt OAB/TO 2179 e Sergio Fontana OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 146. DESPACHO: 1. Sobre contestação diga o autor em dez dias. 2. Audiência preliminar para 09/02/2012, às 16 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0001.5603-1

Requerente: Savoine e Ayres Ltda
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: Tocantins Factoring Ltda
 Advogado: Reginaldo Tomé Jorge Parreiras OAB/TO 22.490
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 117. DESPACHO: 1. Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 2. Desde já, audiência preliminar para 09/02/2012, às 14 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0006.1800-0

Requerente: Paulo Pereira da Silva e Eliane Cardoso Pereira
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: Emerso Cotini OAB/TO 2098
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 141. DESPACHO: Audiência preliminar para 09/02/2012, às 15hs:30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0005.5131-3

Requerente: Marilda Alves Moreira
 Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296
 Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogada: Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2224
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 95. DECISÃO: Marilda Alves Moreira ajuizou a presente ação com pedido antecipatório. 1 – Indefiro o pedido de antecipação de tutela pois visa a autora pedido para reconhecimento de compensação, de provimento declaratório, que não se pode antecipar por estar esgotando o objeto, bem como o pedido de devolução de valores cobrados indevidamente por depender, também, de provimento declaratório. 2. Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 3. Desde já, audiência preliminar para 09/02/2012, às 16:30h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2010.0008.9816-1

Requerentes: Ana Raquel Dias Sousa Glavão e Wilton Gomes Galvão
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: Maurício Melo Araújo
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 126. DESPACHO: audiência preliminar para 09/02/2012, às 14:30h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO 2011.0003.2411-2

Requerente: Maurício Melo Araújo
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerido: Ana Raquel Dias Sousa Glavão e Wilton Gomes Galvão
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 14. DESPACHO: Intime-se impugnados para apresentarem em cinco dias as duas últimas declarações de imposto de renda.

Autos n. 2006.0004.4996-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: ANTONIO EDINALDO MARIO DA CRUZ
 DESPACHO DE FL. 139: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0005.4208-3 – AÇÃO DE DESPEJO (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 DESPACHO DE FL. 56: "Defiro o prazo para andamento por 60 (sessenta) dias. Após, nova vista." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE TER VISTA DOS AUTOS E DAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS – ART. 185, CPC.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0004.5003-0

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Mauricio Barbosa Gomes
 INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.5661-0

Requerente: Berenice Magalhães de Souza
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paulo Roberto Negrão – OAB/TO 2.132-B e Luis Fernando Correa Lorenzo – OAB/TO 2117
 INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, do despacho de fl. 301. DESPACHO: ".Sem impugnação à execução, conforme exposto pela decisão de fls. 278/279. Quanto a petição de fls. 280/281, mantenho a decisão de fls. 278/279. Considerando que não há notícia até o momento atribuição de efeito suspensivo ao suposto agravo interposto pelo exequente, defiro o pedido de fls. 296/207 para determinar a expedição de alvará judicial em favor da credora, mediante quitação nos autos. Após, dada quitação total nos autos e, esgotado o objeto da execução, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Intimem-se. Araguaína, 21/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **ANULATÓRIA Nº 2007.0005.4625-7**, proposta por **MANOEL FRAGOSO DA LUZ** em desfavor **JOSÉ GERALDO DE SOUZA**, sendo o presente para **INTIMAR EFICAZ COBRANÇA CONSULTÓRIA E SERVIÇOS LTDA**, na pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 28/29 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cujas partes dispositivas da sentença tem o teor seguinte: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação caracterizada pelo documentos de nº 992203, de de fl. 17, no valor de R\$122,97 (Cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) em face de EFICAZ COBRANÇA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, com fundamento no artigo 897 do Código de Processo Civil. Assim, extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço amparado no artigo 269, I, do Código de processo civil. Condono a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios, este arbitrados em 10 (dez) por cento da dívida ora quitada. P. R. I. Araguaína, 24/08/2005, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado: 1 – á contadoria para cálculo das custas; 2 – expeça-se alvará de levantamento em favor do ré EFICAZ COBRANÇA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, a qual deverá ser intimada somente após o transcurso do prazo para recurso, tendo em vista a sua revelia; 3 – intimem-se para recolhimento das custas processuais; 4 – archive-se com cautelas e anotações legais. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, (Iles Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO— 2007.0005.6841-2

Requerente: MANOEL DA GUIA ROCHA DA SILVA
 Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido: MILTON GUIMARÃES LIMA
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em Cartório e receba em mãos o Edital de Intimação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, o publique duas vezes em jornal de grande circulação. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0005.3640-3

Requerente: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAIA
 Advogados: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375
 Requerido: DARIO DE QUEIROZ DE TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que realize o pagamento das custas judiciais, no Juízo Deprecado da Comarca de Araguatins/TO, para o devido cumprimento da Carta Precatória de Execução, enviada via malote digital. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0009.4249-9

Requerente: BANCOBRAS – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogados: Dr. ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/GO 9591; HÉLIO JOSÉ LOPES OAB/GO 9856
 Requerido: ANDRÉ REGO RODRIGUES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 103, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de fl. 102 posto constar Carta Precatória para citação do 1º requerido aguardando em cartório

providencias do autor. E quanto à outra o CPF informado é inexistente, devendo o autor informa-lo corretamente para viabilizar a busca por seu endereço. De consequência, INTIME-SE a parte autora a promover a citação dos executados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRASE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.6448-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
Advogados: Dr. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: ROBERTO RODRIGUES CHAGAS
INTIMAÇÃO: de sentença de fls.114, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 267, IV c/c art. 618, I, ambos do CPC, DECLARO NULA a execução e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, PROMOVA-SE o cancelamento da penhora de fl. 58, COMUNIQUE-SE o CRI competente e ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE" (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2009.0002.3815-0

Requerente: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A
Advogados: Dr. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13.156; FLÁVIO LOPES FERRAZ OAB/SP 147.100
Requerido: MILVIA PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 71, a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto tanto a presente execução (nº 2009.2.3815-0) quanto os embargos do devedor em apenso (nº 2009.6.5874-4), sem apreciação de mérito, CONDENANDO a parte autora de cada um dos feitos, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado, em relação à Executada/Embargada, o comando do art. 12 da Lei 1.060/50. JUNTE-SE cópia aos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE." (JVD)

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL – 2009.0001.1336-5

Requerente: JAQUELINE MARQUEZAN
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167; FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188
Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogados: FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98.479; FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.52 "1 – Ao que se percebe dos autos, o requerente contratou o financiamento de veículo junto ao requerido na condição de consumidor final, assim, aplicam-se ao caso as regras do Direito Consumidor. Nesse diapasão, INVERTO o ônus da prova para DETERMINAR a intimação do demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, sob as penas da lei. II – Após, venham os autos conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2007.0002.0561-4

Requerente: VICTOR HUGO MATEUCCI
Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerido: MARGARIDA DE OLIVEIRA RAMOS
Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.85 "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias quanto à certidão de fls. 82. 2. INTIME-SE E CUMPRASE. CERTIDÃO " Certifico que, em cumprimento ao presente mandado em diligência nesta Capital, dirigi-me à Rua 229, nº 180, Setor Coimbra, dirigi-me e aí sendo, as 08:15 hs do dia 28.05.2011, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO SR. WASHINGTON LUIZ DOS REIS MATTEUCCI, em virtude do mesmo não residir mais neste endereço, conforme fui informada pelo Sr. Pedro, residente neste mesmo endereço, o qual não soube o atual endereço do intimado. O referido é verdade e dou fé. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2007.0002.3547-2

Requerente: MARGARIDA DE OLIVEIRA RAMOS
Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido: VICTOR HUGO MATEUCCI
Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.102 " 1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias quanto à certidão de fls. 99. 2. INTIME-SE E CUMPRASE. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO SENHOR WASHINGTON LUIZ DOS REIS MATTEUCCI, porque o mesmo não mais reside naquela localidade, tendo vendido o imóvel para o senhor Pedro, que ali mora e não sabe qual seja o paradeiro da atual pessoa procurada. CERTIFICO AINDA QUE, perguntando a uma vizinha, esta afirmou tão somente ter se mudado para Campinas, outro Bairro, mas, não soube dizer o endereço, nem local de trabalho. FLORISVALDO PINTO CERQUEIRA DA SILVA. – CAG.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0012.9596-3

Requerente: CAMILA OBEDREHT BALASSO
Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4.369
Requerido: SILIMED SILICONE E INSTR. MED. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA
Advogados: LUIZ MAUR GUIMARÃES OAB/RJ 21.916
INTIMAÇÃO: Fica íntima da à parte Requerente para impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0000.3965-3

Requerente: Y DE LIMA SILVA ME
Advogados: DEARLEY KHUN OAB/TO 530
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.308 " I – INTIME-SE o demandado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 280-294. II – Após, venham os autos conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8488-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Requerido: Y DE LIMA SILVA ME
Advogados: DEARLEY KHUN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DA DECISÃO E FLS.107 "O despacho de fl. 95, em verdade, trata-se de mera reprodução do já determinado às fls. 268/273 dos autos em apenso (nº 2009.0.3965-3). Como é cediço, estando suspenso o feito, é defeso qualquer manifestação nos autos, ainda mais quanto à liberação do veículo sobre o qual pende o presente litígio judicial, pelo quê DEIXO de receber os presentes embargos e MANTENHO os autos no estado em que se encontram. INTIMEM-SE. CUMPRASE. -CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.0273-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Requerido: Y DE LIMA SILVA ME
Advogados: DEARLEY KHUN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DA DECISÃO E FLS.154 "O despacho de fl. 145, em verdade, trata-se de mera reprodução do já determinado às fls. 268/273 dos autos em apenso (nº 2009.0.3965-3). Como é cediço, estando suspenso o feito, é defeso qualquer manifestação nos autos, ainda mais quanto à liberação do veículo sobre o qual pende o presente litígio judicial, pelo quê DEIXO de receber os presentes embargos e MANTENHO os autos no estado em que se encontram. INTIMEM-SE. CUMPRASE. -CAG

AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 2011.0006.4077-4

Requerente: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: DRª PRISCILA FRANCISCO SILVA OAB-TO 2482
Requerido TRES IMOVEIS LTDA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, transcrita : " Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 23/08/2011, por volta das 07:00 horas, dirigi-me ao endereço dele constante, e ali, DEIXEI DE CUMPRIR-LO EM RAZÃO DE QUE os requeridos mudaram-se deste local, há aproximadamente três anos, segundo informou o porteiro do prédio, Sr. Wesley. Insta consta que o lote correto é 1/18 e não 118" ("M4)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0008.4456-6

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: DR DANILLO DI REZENDE BERNARDE BERNAARDES OAB-GO 18396
Requerido ELDEN CLEY MARTINS LIMA
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 29, conforme transcrito: DEFIRO o requerimento de fl. 28, para tanto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. 26.Por oportuno, INTIME-SE a parte requerente para, no mesmo prazo acima, promover a regularização da comprovação da mora, porquanto informa que o descumprimento da obrigação deu-se em 30.12.2010 (30ª parcela), porém, a notificação extrajudicial de fls. 22/23 faz menção às parcelas de n. 22, 23, 24 e 25, vencidas a partir de 30.04.2010 – ou seja, 8 (oito) meses antes –, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I; 284; e 295, I, parágrafo único ("M4)

AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 2011.0002.9886-3

Requerente: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: DR. PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-to 1073
Requerido EMPRESA SUNLITE SOMBREADORES ESPECIAIS
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 47, conforme transcrito: " CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRASE. " Intimando-o de que a Carta de Citação retornou sem que a parte requerida tenha sido encontrada, conforme declaração do correio "MUDOU-SE" ("M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.0792-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO , FINANCIAMENTO
Advogado: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258
Requerido: MANOEL RODRIGUES VIANA
INTIMAÇÃO da advogada da parte autora sobre o despacho de fls. 16, conforme transcrito: " 1. Compulsando os autos, verifico que a patrona da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fls.04-05) Ademais, a mora do requerido foi comprovada através de protesto tirado via edital e desacompanhado da tentativa de notificação pessoal, bem como a comprovação da mora (Lei n. 9.492/97, art 15), sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito(CPC, arts. 267, I e IV, e 284). M4

AÇÃO ORDINÁRIA– 2010.0002.4107-3

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117; JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: SILVANA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. EXPEÇA-SE novo mandado ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0010.3117-8

Requerente: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093-TO
Requerido MARLO ROCHA BORGES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 56, transcrito: " Compulsando os autos, verifico que a advogada subscritora da petição inicial foi constituída por procurador outorgado mediante instrumento de mandato cujo prazo de validade, quando do ajuizamento da ação, já havia expirado. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob

pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; e 267, I e IV)...” (“M4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais afl.s 04.05). baixo relacionados:

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.7272-9-7

Requerente: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA

Advogado: DR. PHELIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls. 14, conforme transcrito: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 4º).POSTERGO a apreciação da antecipação de tutela pleiteada para após o prazo de defesa, momento processual em que os fatos serão mais bem elucidados.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297)...” (“M4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.2433-3 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174B DR. SERGIO FONTANA

Requerido: CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Advogado: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.147:“ I- Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fl.145, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 08:30 horas. II- Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. III- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI- Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0006.0507-5 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARTINEZ LUDVING – OAB/MS 11274 DR. MURILO BARBOSA CÉSAR – OAB/MS 11750

Requerido: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.156:“ I- Tendo em vista o decreto Judiciário nº464/2011, publicado no Diário da Justiça nº2752, que decretada ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 1º de novembro de 2011, terça-feira, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/12/2011, às 15:30 horas. II- Intimem-se as partes e testemunhas.”

AUTOS Nº 2011.0011.1532-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTONIO EVERALDO PORTANTE

Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

Requerido: EDEMILSON VIEIRA E OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.16:“ I –Designo audiência de justificação prévia para o dia 08/11/2011, às 16:00 hs, nos termos do art.804 do Código de processo Civil. II- Cite-se o réu para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação d o despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art.930, parágrafo único do Código de Processo Civil). III- Intime-se. Cumpra-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2011.0001.5563-9 - COBRANÇA

Requerente: ARISTOTELES PIRES MESQUITA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.106:“ I- Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fl.104, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 15:30 horas. II- Havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, se for Defensor Público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitados nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes ou pessoa habilitada a transigir. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI-Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2011.0001.5564-7 - COBRANÇA

Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.99:“ I- Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fl.97, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 15:00 horas. II- Havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, se for Defensor Público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitados nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes ou pessoa habilitada a transigir. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI-Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2011.0001.5705-4 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRA LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.196:“ I- Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fl.194, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 15:00 horas. II- Havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, se for Defensor Público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitados nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes ou pessoa habilitada a transigir. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI-Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2009.0002.5160-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: BLENA MICHELE LOPES LIMA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EMPRESA EXPRESSO GÃO PARÁ LTDA

Advogado: DRA LUCIANA PINTO PASSOS – OAB/PA 8550

Denunciado à lide: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.270:“ I- Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fl.268, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 16:30 horas. II- Havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, se for Defensor Público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitados nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes ou pessoa habilitada a transigir. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI-Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2010.0010.5665-2 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA E OUTROS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VITAL REPRESENTAÇÕES E OUTRO

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B

Requerido: GILVAN FREITAS DE SÁ

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.279:“ I- Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defiro o pedido de fl.277, portanto, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2011, às 17:00 horas. II- Havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, se for Defensor Público este deverá ser intimado pessoalmente, e caso não exista procurador habilitados nos autos, expeça-se mandado de intimação via AR, para comparecimento pessoal das partes ou pessoa habilitada a transigir. III – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VI-Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2009.0004.9844-5- INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente(s) LEILA MARCIA ROSA ESTORQUE e JAIR GOMES COSTA

Advogado(s): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO-OAB/TO 3.889

Requerido(s): EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS E BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS

Advogado(s): DR. EDOSN PAULO LINS JUNIOR-OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 150:Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 464/2011, publicado no Diário da Justiça

nº 2752, que transfere para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao dia do servidor público, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/12/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0006.3809-5- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente(s) MVL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): DRS. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO-OAB/TO1464 e ALEXANDER BORGES DE SOUSA-OAB/TO 3189

Requerido(s): PRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 784: A audiência de CIJ foi designada em audiência preliminar, ocasião em que o requerente estava presente, junto com seu advogado e não se insurgiu. Depois de toda movimentação cartorária, não seria razoável remarcar a audiência. Isto Posto, INDEFIRO o pedido de fls. 779/780 e mantenho a audiência designada. Intime-se com urgência para, se for o caso, a advogada promover o substabelecimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.1662-5 – AÇÃO PENAL

Denunciado: João Hosmar Alencar Carvalho

Advogado: Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho, OAB/PE 3755

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar suas razões recursais e as contrarrazões ao recurso do Ministério Público, a fim de instruir os autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.5595-7/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: FRANCISCO SANTOS FONSECA e MARIA APARECIDA SILVA DANTAS

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4.159 e OAB/MA 9.704

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais, independentemente do fato da carta precatória ter retornado a este foro no prazo acima apontado. Quanto ao presente recurso, anexado a folhas 428 a 430, determino seja o mesmo desentranhado e entregue à defesa, pois cabe a ela diretamente interpor-lo no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, conforme o procedimento adotado para recurso análogo, o agravo de instrumento.

AUTOS: 2009.0001.0305-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. CLAUDEMIR DA SILVA OAB/GO 16.863
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença absolutória conforme fls. 55/56 dos autos em epígrafe. D. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 27 de outubro de 2011.

AUTOS: 2011.0009.4817-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCOS PAULO DA ROCHA
Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar resposta à acusação no prazo legal. D. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 27 de outubro de 2011.

AUTOS: 2009.0006.7435-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AFONSO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar conta-razões, nos autos em epígrafe conforme despacho de fls. 210. D. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 27 de outubro de 2011.

AUTOS: 2006.0003.0545-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEUSVALDO COELHO DE ARRUDA
Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria do Termo de Deliberação de Audiência de folhas 139. Para apresentar suas alegações por escrito conforme previsto no parágrafo único, do artigo 404, do Código de Processo Penal. D. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 27 de outubro de 2011.

AUTOS: 2009.0012.9528-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EURÍPEDES DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado: Dr. CARLOS EURÍPEDES
FINALIDADE: Intime-se o causídico para apresentar resposta a acusação nos autos em epígrafe, no prazo legal. D. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 27 de outubro de 2011.

AUTOS: 2006.0006.7884-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO
FINALIDADE: Intime-se o causídico para manifestar-se nos autos em epígrafe sobre o laudo psiquiátrico da acusada Francisca Pereira de Carvalho as fls. 117/119, no prazo legal. D. Herisberto e Silva Furtado e Caldas Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/To 27 de outubro de 2011.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.0943-6/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
REQUERENTE: R.N.F.G.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO., 1722-A.
REQUERIDO: G.E.P.G.
DESPACHO (FL. 48): "Ouça-se o procurador do autor sobre a certidão de fls. 46. Araguaína-TO. 16/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0004.1445-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M.T. DOS S.S.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO Nº 1792
REQUERIDO: J.M.F.
DESPACHO (FL.-37): "Intime-se o Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, para que informe o atual endereço da autora. Araguaína-TO, 25/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0007.4253-4/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: S.A.M.
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4167; FERNANDA SOUSA BONTEMPO, OAB/TO Nº 4602
REQUERIDO: B.M.M. E OUTRO
DESPACHO (FL.44): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1439/91

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
REQUERENTE: NEIDIVAN NASCIMENTO BATISTA SANTOS E SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA (INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 15878;

DESPACHO (FL.22 v): "Intime-se a procuradora da Sra. Neidivan Nascimento Batista para, em 48 hrs, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 15/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0012.4111-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: LUANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e OUTRO.
ADVOGADO(INTIMANDO): VINICIUS PINHEIRO MARQUES, OAB/TO Nº 4140
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº 1375-B
DESPACHO (FL. 42): "Ouçam-se os exequentes. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.4556-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JONILDA LUZ DOS SANTOS
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8424-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LILIANE MACHADO ARAUJO
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4591-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCA BARBOSA SOARES
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0673-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: KEURILENE MACHADO DE SOUSA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9578-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JAQUEANE MARIA DIOGENES DE FRANÇA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0671-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1872-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOSE ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1862-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROGEANE CORREIA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0669-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DILMA MARIA GUIMARAES ROCHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9574-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4429-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA ODEJUANIR LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1871-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1858-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4615-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SILVONETE MARIA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5766-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CRISTIANA SOARES DA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5765-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: REGINA SOUSA MAIA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1859-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4425-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DJAILTON DA SILVA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0002.2777-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: Dr. Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.0998-2 – AÇÃO INDENIZACAO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls. 113. Intime-se o requerente, para, caso queira, adequar o pedido de fls. 107/108 nos moldes dos artigos 730 e 731 do CPC, eis que se trata de execução contra a Fazenda Publica. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0007.5024-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: HAUBERT IND COM DE EQUIPAMENTO EM INOX LTDA

Advogado: Dr. Orli Carlos Marmitt – OAB/RS 70358

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 86/89, no prazo de 05 (cinco) dias.

DECISÃO: "(...) Destarte, primeiramente, dê se vistas dos autos ao i. representante do Ministério Publico, para querendo, oficiar no feito. Após o retorno dos autos, dê-se vistas as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 86/89; em seguida, venham os autos conclusos para designação de audiência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.4938-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSEANE MARCIEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao

nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0009.1864-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: GEANE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.6870-3 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: TEREZINHA FONSECA MARCELO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 18, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.2330-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ANGELA LIRA SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.2332-1 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADAIR MALAGUIDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.3563-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TERESINHA DE SOUSA BRITO SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.5767-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ISAQUIMARIA SOUSA FIALHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.6866-5 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: LILIANI CANDIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.0103-4 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARLENE CARVALHO DO PRADO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.0095-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.6873-8 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: RICARDO PEREIRA BRAGA ALVES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.6872-0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.0860-5 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.3124-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIO TELES DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: “A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o

requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3122-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO MACHADO MATOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3128-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3129-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "A emenda da inicial contemplou apenas o nome da ação. A peça continua adequada aos moldes da Justiça do Trabalho. Deste modo, intime-se o requerente mais uma vez, para que emenda a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que adeque corretamente à inicial, conforme dispõe o art. 282 do CPC. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7032-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CIRILO PEREIRA CARVALHO NETO

Advogado: Dr. Marcos Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3691

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.1514-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA INES PEREIRA MATOS

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.1793-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0647-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: REJANE GOMES NOVAIS

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6808-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDA APARECIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6810-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3063-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: CRISTIELEN MILANES RIBEIRO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6332-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ESP. DE LOURIVAL CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2010.0002.1897-7 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: DIOGO DA SILVA COSTA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de DIOGO DA SILVA COSTA, lavrado sob o nº 80.521, às fls. 179, do Livro A-074, para que doravante seu nome passe a constar da seguinte forma: José Lindomar Barbosa da Silva. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.0102-7 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: LOURENÇO HORTENCIO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Serra dos Aimorés – MG, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de LAURENÇO HORTENCIO, lavrado sob a matrícula nº 0525630155 1955 1 00003 082 0001670 62, para que doravante passe a constar a cidade onde o requerente nasceu como sendo "CARAVELAS-BA". Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. Deverá constar no mandado que o documento deverá ser emitido gratuitamente. E ainda, que o Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Serra dos Aimorés – MG deverá encaminhar o documento devidamente retificado a este juízo, haja vista a impossibilidade financeira do requerente se dirigir até aquela Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1864-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: GEANE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6870-3 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: TEREZINHA FONSECA MARCELO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 18, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.2330-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ANGELA LIRA SANTOS
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.2332-1 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADAIR MALAGUIDO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.3563-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TERESINHA DE SOUSA BRITO SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5767-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ISAQUIMARIA SOUSA FIALHO
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com amparo nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, e determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6866-5 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: LILIANI CANDIDA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0103-4 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: MARLENE CARVALHO DO PRADO
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0095-0– AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6873-8 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: RICARDO PEREIRA BRAGA ALVES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6872-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: JOSE ARIMATEIA BATISTA LACERDA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 16, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0211-0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: ADAUTO BALBINO DE MELO
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1.978
 Requerido: ALDAIR MACHADO
 Adv. Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2.546

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 24.01.2012, às 14:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2008.0001.0803-7 e/ou 2.528/08

Ação: Revisional de Consumo de Energia Elétrica c/c Pedido de Declaração de Inexistência de Débito com Antecipação de Tutela
 Requerente: ELIANE FARIAS DE AGUIAR BARBOSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354
 Requerido: CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Fica a autora e seu procurador intimados do respeitável DESPACHO a seguir: Considerando o transcurso do tempo, desde o protocolo desta ação (04. 03. 2008), tenho que, o pedido de antecipação da tutela almejada, restou prejudicado, provavelmente, até o mérito desta ação. Assim, determino a intimação pessoal e via advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento desta ação, sob pena de desistência tácita. Manifestando interesse, fica, desde já, determinada a citação da parte requerida, para contestar no prazo legal. Cumpra-se. Araguaatins -TO, 25 de Outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9424-1 e/ou 4.489/10

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. José Martins OAB-SP 84314 e Dr. Francisco Duque Dabus OAB-TO 248505

Requerido: ALECKSSANDRO MARTINS DE SOUZA
 Ficam as partes e procuradores habilitados intimados da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos, PARTE DISPOSITIVA: Trata-se de pedido de extinção dos autos sem julgamento do mérito, pleiteado pelo autor BANCO PANAMERICANO S/A. Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VIII do CPC, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Araguaatins -TO, 25 de Outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição Automática.

Autos nº 2010.0009.9399-7 e/ou 4.438/10

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido: MOISÉS RICARDO DA SILVA SANTOS

Fica as partes e procurador intimados da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos, PARTE DISPOSITIVA: Trata-se de pedido de extinção dos autos sem julgamento do mérito, pleiteado pelo autor BANCO FINASA S/A. Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor, nesta ação deixa de persistir, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VIII do CPC, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Araguaatins -TO, 25 de Outubro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição Automática.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos Ação Penal, nº 2008.0008.4660-0
 Denunciado: RUBERTINO VIEIRA DA SILVA
 Defensora Pública: Napociane Pereira Póvoa

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado: **RUBERTINO VIEIRA DA SILVA**: brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nazaré-TO, filho de Maria Heliane Vieira da Silva, residia na Avenida Goiás, s/nº, Setor Popular, Luzinópolis-TO., intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguaatins-TO, no dia **01/12/2011, às 17:10 horas**, para realização Proposta de Suspensão do Processo. Araguaatins, 27 de outubro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9919-2/0 que a justiça pública move contra o

denunciado: LEOMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, foneiro, natural de Santa Luzia do Tide-MA, filho de Raimundo Nonato da Conceição e Latieia Oliveira da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9955-9/0 que a justiça pública move contra o denunciado: SEBASTIÃO NOLETO DE CARVALHO, brasileiro, lavrador, nascido aos 15/4/1963, natural de Porto Franco-MA, filho de Otílio José de Carvalho e Josefa Noleto de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (28/10/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO
FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOS Nº.2011.0008.5376-0/0 e ou 7572/11
REQUERENTE: F.B, REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALQUIRIA BRITO
REQUERIDO: ANTONIO CANDIDO ALMEIDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. RENATO SANTANA OAB-TO 243
INTIMAÇÃO: do advogado mencionado, para comparecer na audiência da Semana da Conciliação, designada para ao dia 30 de Novembro de 2.011, às 13:30, horas, na sala de audiência do fórum da comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).
AÇÃO:REVISIONAL DE ALIMENTOS
AUTOS Nº.2009.0004.9988-3/0 e ou 6478/09
REQUERENTE: L.F.A.M, REPRESENTADO POR SUA GENITORA RIVELTH PEREIRA AGUIAR
REQUERIDO: GEABIO DA SILVA MORAIS
ALIMENTOS
AUTOS Nº.2009.0008.0272-1/0 e ou 6611/09
REQUERENTES: A.S.S, W.S.S. e V.S.S, representados por sua genitora FRANCISCA DA SILVA SANTOS
REQUERIDO: JOSÉ FARIAS DE SOUSA
AUTOS Nº.2009.0010.7345-6/0 e ou 6676/09
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A e DR. MARCELLO RENDE QUEIROZ SANTOS-OAB-TO 2.059.
INTIMAÇÃO: dos advogados mencionados, para comparecerem nas audiências da Semana da Conciliação, designadas para ao dia 29 de Novembro de 2.011, às 16:00h, 16:15 horas, na sala de audiência do fórum da comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.9970-1 (013/99) – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqüente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos, OAB/TO 1262
Executado: Délio Rubens Rosa
Executado: Euripedes Joaquim de Carvalho
Executado: João Alexandre de Aguiar
Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante, OAB/TO 209
Despacho: "Ao Contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intime-se o requerido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o seu pagamento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 03 de março de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos: 2011.0006.1145-6 (1031/11) – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: Maria Gorete Vieira Ramos
Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703
Requerido: Terezinha Ferreira Soares
Despacho: "Indefiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Ao contador, para elaboração do cálculo das custas, após, intime-se a requerente para que efetue o seu

recolhimento, retornando-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 05 de setembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº (014/01)–Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Maurício Batista Leite
Advogado: Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.149-A e Jefter Gomes Morais Oliveira, OAB-TO 217-E
Vítima: Divino Damásio da Silva
Tipificação: Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Sobre o aditamento da denúncia, ouça-se o defensor do acusado, no prazo de 5 (cinco) dias, (art. 384, §2º, CPP). Defiro os requerimentos de fls. 304. Em seguida, venham conclusos. Arapoema, 17 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 091.2004 – Ação Cautelar Incidental de Atentado.
Requerente: Pedro Venceslau de Lima.
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.
Requerido: Manoel José Luiz
Advogados: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860
Sentença: "PEDRO VENCESLAU DE LIMA, já qualificado nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação de atentado em desfavor de MANOEL JOSÉ LUÍS, também qualificado. Alega, em suma, ter proposta ação de reintegração de posse em 2003, cujo objeto é uma gleba de terras de 16,00 alqueires no lugar denominado BOA SORTE, tendo recebido decisão liminar favorável nos autos n. 22/2003. Estando em tramitação o feito o ora requerido inovou no imóvel objeto da demanda, causando prejuízo ao requerente. Regularmente citado o requerido impugnou o valor da causa no corpo da contestação e, no mérito, confessou ter inovado na área, mas por desconhecer as limitações impostas na decisão deste juízo e não com ânimo de prejudicar o autor ou afrontar a autoridade judicial. Em impugnação o requerente aduz ser imprópria a arguição ao valor da causa na peça contestatória e, no mérito, pede a procedência do pedido pela confissão da parte autora. Por várias vezes o autor e inclusive o réu postulam o julgamento conforme o estado do processo, ante a demora do judiciário.Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem declaradas, estando o feito apto a julgamento conforme o estado do processo, em face da confissão expressa do requerido. De fato, impossível reconhecer a idoneidade da impugnação ao valor da causa quando veiculada no corpo da contestação. Tal matéria deve ser suscitada em petição apartada, no prazo de resposta, nos termos do artigo 261 do CPC. Diante disto não conheço da impugnação ao valor da causa formulado pelo réu na contestação, uma vez que não obedeceu a forma prevista na legislação processual civil. No mérito houve o reconhecimento do requerido no sentido de haver retirado uma cerca colocada pelo autor pois, segundo ele, teria se confundido ao receber a liminar favorável na ação principal, acreditando estar autorizado a levantar aquela cerca. Apesar da justificativa não há como negar que houve inovação indevida praticada pelo ora requerido, devendo restaurar a cerca ali localizada ao STATUS QUO ANTE. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o requerido a restituir o imóvel objeto do litígio nos autos n.021/2003 ao estado em que se encontrava no momento da concessão da liminar, notadamente quanto ao levantamento da cerca ali existente, às suas expensas, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 10.000,00 em favor do autor desta ação. Escoado o prazo acima, permitir-se ao autor fazer o levantamento da referida cerca e cobra-lo do requerido. Custas e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento), pelo requerido em virtude da sucumbência, nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe."

Autos: 2007.0007.6309-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.
Requerente: Elias Vaz Chaves.
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.
Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.
Advogados: Dr. Edi de Paula e Sousa; Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho – OAB/PE-25382;
Sentença: "Considerando o lapso temporal sem manifestação do recorrente sobre a decisão de fl.53 verso, mesmo devidamente intimado conforme atesta certidão de fl.54 e 54 verso, arquite-se os autos observando as cautelas legais. Cumpra-se."

Autos: 2010.0004.9641-1 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.
Requerente: Elias Vaz Chaves.
Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.
Requerido: Hermes.
Advogados: Drª. Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida – OAB/GO – 30.815; Dr. Waldir Siqueira – OAB/RJ-1848; e Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ -138.371-A. Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Elias Vaz Chaves em face de HERMES ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fl. 16 e 17, foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada contestou os fatos alegando em síntese, que foi o autor que efetuou o contrato e que agiu no exercício regular do direito, conforme atesta fls.20/29. Em audiência de

Conciliação às fl. 53, não houve acordo devido o autor não aceitar a proposta da empresa reclamada. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor.”

Autos: 2011.0008.9410-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.
Requerente: Domingos de Moura Soares.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Companhia Energética do Maranhão (Cemar).

Advogada: Drª. Karine Maria Rodrigues Pereira – OAB/MA-6809.

Sentença: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Domingos de Moura Soares em face de, COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.22, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, esta por sua vez, aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se.”

Autos: 2011.0008.9411-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.

Requerente: Deuzelina Araújo Gonçalves.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.

Requerido: Global Village Telecom Ltda.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/GO-22429.

Sentença: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Deuzelina Araújo Gonçalves em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito, em virtude de negativação de seu nome por não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de £1.22, que as partes transigiram, efetuando acordo judicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante, esta por sua vez, aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2010.0009.0429-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.

Requerente: Idemar Vizolli.

Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC – 29243.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB-4843/4.

Sentença: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Idemar Vizolli em face de BRASIL TELECOM S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de contrato. Como se observa nos autos, o reclamante não compareceu a audiência de conciliação, conforme atesta termo de audiência de fl. 88. Desde então, o reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o motivo por não ter comparecido audiência ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso VIII, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, o autor desistir da ação”. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.”

Autos: 2011.0005.0980-5 – Ação de Retificação de Registro de Óbito.

Requerente: Doracy da Cunha e Silva.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387.

Requerido: Sebastiana Soares de Melo.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: “DORACY DA CUNHA E SILVA, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação visando o registro extemporâneo do óbito de sua mãe SEBASTIANA SOARES DE MELO, alegando, em síntese, que não foi registrado em tempo oportuno e que agora deseja levá-lo a efeito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Arraias-TO. Sustenta a autora que sua mãe faleceu no dia 05 de maio de 1991 e foi sepultada no Cemitério Limoeiro, da Fazenda “Lagoa” neste município, sendo desconhecida a causa de sua morte. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/16, dentre eles, cópia da certidão de nascimento da *de cujus*, bem como declaração atestando

serem verdadeiras as declarações contidas na inicial sobre o nascimento e falecimento da senhora Sebastiana Soares de Melo. Autos remetidos ao órgão Ministerial, tendo sido desenvolvido sem manifestação em razão da Recomendação n.º 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório, no essencial. Fundamento. Decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o pedido merece acolhimento. Como se vê do relatório, cuida-se de justificação judicial proposta por DORACY DA CUNHA E SILVA pretendendo justificar o óbito de sua mãe SEBASTIANA SOARES DE MELO, falecida, segundo alega, em 05.05.1991, e enterrada no cemitério “Limoeiro”, localizado na Fazenda “Lagoa”. Certo é que, a teor do que dispõe o artigo 861 do Código de Processo Civil, “quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção”. No caso, a requerente pretende provar o falecimento de sua mãe. Insta salientar que o documento de fls. 05 confirma as informações prestadas na petição inicial, não restando dúvidas de que ocorreu o óbito. Não é desconhecida por este Juízo a regra contida no art. 77 da Lei n.º 6.015/73, que “nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento”, e que “na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois” (art. 78, da Lei n.º 6.015/73). Certo é que no procedimento de justificação judicial “o juiz não se pronunciará sobre o mérito da prova, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades legais”, em atenção ao que estabelece o parágrafo único, do art. 866 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, disciplina Paulo Afonso Garrido de Paula, na obra Código de Processo Civil Interpretado, coordenado por Antônio Carlos Marcato, Atlas : São Paulo, p. 2.319/2.320, nos seguintes termos: “O juiz, com a sentença, apenas confirma que a prova foi colhida em ato regular. Não decide nada, porquanto na jurisdição voluntária não se encontra o caráter substitutivo desse poder do Estado. A atividade do juiz é de integração, participando, com sua declaração de regularidade, da constituição formal de um instrumento probatório que será utilizado a critério do requerente. O mérito da prova, entendido este como a aferição de sua força probante, capaz de justificar ação administrativa ou decisão judicial em um ou em outro sentido, não lhe pertence. Ante o exposto, acolho por sentença a presente justificação, proposta por Doracy da Cunha e Silva, declarando, dessa forma, justificado o óbito de Sebastiana Soares de Melo, ocorrido em 05 de maio de 1991, tendo sido enterrada no Cemitério “Limoeiro”, localizado na Fazenda “Lagoa”, neste município, abstendo-me da apreciação do mérito da prova, observando-se que foram cumpridas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 866 do Código de Processo Civil. Proceda-se o respectivo assento de óbito. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil desta Comarca, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, §4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei n.º 6.015/1973. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.C.”

Autos: 751/2001 – Ação de Embargos do Devedor.

Embargante: José Francisco Franco.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO – 9.549.

Embargados: Domingos de Aquino Bento França e Paulo Sérgio Cordeiro Freire.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A.

Despacho: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para as suas razões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo”. Com atraso, pois na data acima foram conclusos mais de 1.000 processos a este Juiz.”

Autos: 449/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Procurador: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Executados: Flávio Roberto de Almeida Martins.

Advogado: Dr. Nilsson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Despacho: “Impossível a realização de audiência na execução. Tendo em vista a inutilidade econômica do lote apresentado, intime-se o autor para indicar outro bem, em cinco dias”.

Autos: 442/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Procurador: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Executados: Maurício de Castro Póvoa e Waldma Maria Póvoa.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Manifeste-se o exequente, impulsionando o feito em cinco dias”.

Autos: 432/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Procurador: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Executados: Armênio Vieira Angelim, Arieudes Vieira Angelim e Outros.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Transcorrido mais de 05 (cinco) anos, da última manifestação, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso afirmativo, indicando bens.”

Autos: 432/2000 – Ação de Execução Forçada.

Exequente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Procurador: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Executados: Armênio Vieira Angelim, Arieudes Vieira Angelim e Outros.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: “Transcorrido mais de 05 (cinco) anos, da última manifestação, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso afirmativo, indicando bens.”

Autos: 141/2003 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública.

Requerente: Estado do Tocantins.

Procuradores: Drª. Maria de Fátima Neto, Teotônio Alves Neto e Henrique José Auerswald Junior.

Requerido: Espólio de João de Melo Álvares – representado por sua filha Cristina Maria de Melo Álvares Costa.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9.605.

Despacho: “O único ponto controverso é o valor do imóvel. Assim, intimem-se as partes, para que apresentem laudo de avaliação da área, subscrito por profissional habilitado e com critérios técnicos de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser julgada a ação com os dados existentes nos autos.”

Autos: 650/2001 – Ação de Prestação de Contas Relativas aos Balançetes Mensais e Balanço Geral do Exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Arraias - Tocantins.

Requerente: Município de Arraias – Estado do Tocantins.
Advogada: Dr^a. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO – 1998.

Requerido: Antonio Aires França

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Despacho: “Intime-se a parte autora para dizer se subsiste interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Autos: 678/2001 – Ação de Exibição de Documentos.

Requerente: Antonio Aires França
Advogado: Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO – 360-A.

Requerido: Município de Arraias – Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO - 2.554.

Decisão: “Informe o autor, com documentos, algum gravame que esteja sofrendo, hoje, da parte do município ou da funasa, em relação a eventual procedimento de averiguação do convênio noticiado na inicial, em 10 (dez) dias.”

Autos: 636/2001 – Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: B.P. R. - Cintia Paiva Moreira Rodrigues

Procurador: Defensoria Pública

Requerido: Adailton Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO -1860.

Decisão: “Sobre o laudo do exame de DNA às folhas 71/75, diga a parte autora e o requerido no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente. Após, abra-se vista dos autos ao d. representante do Ministério Público, fazendo-me conclusos em seguida.”

Autos: 775/2001 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Dr. Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Gabriel Antonio de Lima.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO -1860.

Decisão: “Compulsando os autos, verifico que o exequente pugnou pela suspensão do feito, tendo em vista o parcelamento do débito por parte do executado (fls. 26/29). Assim, defiro conforme requerido às fls. 26, para tanto, suspendo o presente feito, tendo em vista a informação de parcelamento do débito executado, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso II, combinado com o artigo 265, inciso II e parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, findo o qual, os presentes autos deverão vir a mim conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 1º). Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos: 046/2002 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Dr. Geraldo Henrique Moromizato.

Executado: Washington Luiz Batista Sena.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Compulsando os autos, verifico que o exequente pugnou pela suspensão do feito, tendo em vista o parcelamento do débito por parte do executado (fls. 44). Assim, defiro conforme requerido às fls. 44, para tanto, suspendo o presente feito, tendo em vista a informação de parcelamento do débito executado, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso II, combinado com o artigo 265, inciso II e parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, findo o qual, os presentes autos deverão vir conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 1º). Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos: 2007.0001.0574-9 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Ana Lúcia Alencar Marques - ME.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Compulsando os autos, verifico que o exequente pugnou pela suspensão do feito, tendo em vista o parcelamento do débito por parte do executado (fls. 49). Assim, defiro conforme requerido às fls. 49, para tanto, suspendo o presente feito, tendo em vista a informação de parcelamento do débito executado, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso II, combinado com o artigo 265, inciso II e parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, findo o qual, os presentes autos deverão vir conclusos (Lei nº 6.830/80, art. 1º). Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos: 077/2003 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Arecol – Comércio e Indústria de Derivados de Cimento Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: “A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de ARECOL COM E IND DE DERIVADOS DE CIMENTOS LTDA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/29. Às fls. 38, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito executando pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de ARECOL COM E IND DE DERIVADOS DE CIMENTOS LTDA, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a

manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de ARECOL COM E IND. DE DERIVADOS DE CIMENTOS LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Custas pelo executado. Não havendo recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra-se conforme determinado no Provimento nº. 02/2011 - Consolidação das Normas Gerais da CGJUS/TO, item 2.5.2.2. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos: 122/2004 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Silva e Dourado Ltda.

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa.

Sentença: “A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de SILVA & DOURADO LTDA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/15. Às fls. 87, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito executando pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de SILVA & DOURADO LTDA, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de SILVA & DOURADO LTDA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Custas pelo executado. Não havendo recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra-se conforme determinado no Provimento nº. 02/2011 - Consolidação das Normas Gerais da CGJUS/TO, item 2.5.2.2. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos: 2007.0001.0582-0 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Cláudio Alves dos Santos.

Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO -1860.

Sentença: “A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/10. Às fls. 23, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito executando pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Custas pelo executado. Não havendo recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra-se conforme determinado no Provimento nº. 02/2011 - Consolidação das Normas Gerais da CGJUS/TO, item 2.5.2.2. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos: 2007.0002.7726-4 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Manuel Jackson Bueno Ramalho.

Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO -1860.

Sentença: “A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO ME, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/21. Às fls. 45, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito executando pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO ME, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução, alegando estarem em aberto tão somente as custas processuais. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte

exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO ME, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Devirão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Custas pelo executado. Não havendo recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra-se conforme determinado no Provimento nº. 02/2011 - Consolidação das Normas Gerais da CGJUS/TO, item 2.5.2.2. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos: 2007.0001.0583-8 – Ação de Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Nacional

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Geraldo Antonio de Oliveira.

Advogado: Antonio Sasilto Ferreira Lima – OAB/TO -1860.

Sentença: “A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/06. Às fls. 17, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista a integral satisfação do crédito exequendo pela parte executada. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, pleiteando, dentre outros, a citação da devedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Ocorre que, a exequente informou a quitação do débito objeto do litígio, razão pela qual requereu a extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a manifestação de reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Devirão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Custas pelo executado. Não havendo recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra-se conforme determinado no Provimento nº. 02/2011 - Consolidação das Normas Gerais da CGJUS/TO, item 2.5.2.2. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos: 2009.0006.4667-3 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743;

Requerido: Tribanco / Super Compras ou Farm.

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP – 104.061-A

Despacho: “Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls.56/58, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 03 (Três) dias, efetuar o pagamento integral da dívida, no valor de R\$ 3.531,63, (três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contadoria, junto às contas corrente da empresa executada, de acordo com o Convênio BANCENJUD - PENHORA ON LINE. Cumpra-se.”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº.: 2009.0006.4670-3

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº. 2009.0006.4670-3, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado JOAQUIM FLORÊNCIO DA SILVA, vulgo “Luquinha”, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de Teodoro Florêncio Ramos e de Maria Ramos da Silva, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: “Diante do exposto, o Ministério Público, presente a justa causa, denuncia a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 213, por duas vezes, art. 214 por pelo menos 12 (doze) vezes, c/c arts. 224, letra “a” e 69, todos do Código Penal, bem como incurso no art. 244-A, caput da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) pelo menos 12 (doze) vezes, combinado com artigo 69, do Código Penal, combinado com a Lei nº. 8.072/90, e denúncia Galdino Moreira de Oliveira e Joaquim Florêncio da Silva a Vossa Excelência como incurso nas penas do art. 214, por pelo menos 04 (quatro) vezes, combinados com arts. 224, letra “a”, e 69, todos do Código Penal, bem como incurso no art. 244-A, caput da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) por pelo menos 04 (quatro) vezes, combinados com art. 69, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº. 8.072/90, requerendo o recebimento desta denúncia e a instauração do devido processo legal observando o procedimento do previstos nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, citando-se os denunciados para responderem a acusação, bem como para participarem do processo e promoverem a reação defensiva à imputação, prosseguindo-se com a oitiva das vítimas e das pessoas abaixo arroladas e de outras eventualmente enumeradas nas defesas preliminares, bem como interrogando os réus, pedindo o Parquet no final do processo a condenação dos denunciados e aplicação de penas justas e suficientes para

reprovação e prevenção dos crimes. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes Ramalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3441-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais e Cálculos

Requerente: Wenderson Olímpio de Souza

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira S.A

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, para que desconsidere a intimação relativa a estes autos, que fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2011, sob o nº 2756, página 47, vez que o andamento atual dos presentes autos consiste na remessa deles à Contadoria desta Comarca para cálculo de custas processuais.

Autos n.º 2010.0010.6742-5

Ação: **Previdenciária de Benefício por Incapacidade**

Requerente: Ildê Vieira Cavalcante.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguros – INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento de que foi agendada a perícia, para o dia 13 de janeiro de 2012, às 09h30min, a ser realizada na junta médica oficial no Tribunal de Justiça em Palmas/TO, devendo o requerente comparecer com seus documentos pessoais, bem como munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Conforme o despacho de fls.76 dos autos.

Autos nº 2011.0000.4006-8

Ação: Concessão de Liberdade Assistida

Requerente: Jailson Carlos Alves da Cruz

Advogada do requerente: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 21/22, a seguir transcrita: “Diante do exposto, em virtude da comprovada maioridade penal do infrator e em razão do mesmo encontrar-se em liberdade, reconheço a perda de objeto deste auto e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o feito, ordenando o oportuno arquivamento do mesmo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Aurora-TO, 14 de outubro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0003.6432-5/0

Ação Penal

Vítima: José Bispo Serafim

Denunciado: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Antônio Marcos Ferreira – O.A.B. (TO) -202-A

Fica o Doutor Antônio Marcos Ferreira, advogado do denunciado Domingos Francisco dos Santos, intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2011, à partir das 09h00min, a realizar-se no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 28.10.11.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2010..0002..0574-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente CHARLENE PEREIRA LIRA DE OLIVEIRA CORRÊA e requerido JALDO ALVES OLIVEIRA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO JALDO ALVES OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: “Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 23 de março de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010..0002..0574-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente CLEONICE DE FARIAS CORRÊA e requerido MANOEL IZAQUE CORRÊA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO MANOEL IZAQUE CORRÊA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.**"

PROCESSO Nº 2010..0007..4493-8/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente JOÃO BOSCO CARLOS FERREIRA e requerida JACIRA PEREIRA DE SÁ.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR A REQUERIDA JACIRA PEREIRA DE SÁ, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 19 de maio de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**"

PROCESSO Nº 2010..0002..0598-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente MANOEL SERGIVAL DE ARAÚJO e requerida MARIA MISTE PEREIRA ARAÚJO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR A REQUERIDA MARIA MISTE PEREIRA ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.**"

PROCESSO Nº 2010..0011.2715-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente JOSÉ LEAL e requerida MARIA ONEDE SILVA LIMA LEAL.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: CITAR E INTIMAR A REQUERIDA MARIA ONEDE SILVA LIMA LEAL, brasileira, casada, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 09:00 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.**"

COLINAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 951/11 -J

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5800-6

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4282

REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a devolução da correspondência, citação da parte requerida, no prazo legal".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 955/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.7979-2/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE JUARINA – TO.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência preliminar 331, CPC para o dia 06/03/2012, às 10:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 954/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3293-0/0

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

EXEQUENTE: ROSANIA NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

EXECUTADO: IRONEY CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência preliminar, para o dia 07/03/2012, às 14:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 953/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0000.2199-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VITORIA DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência preliminar 331, CPC para o dia 06/03/2012, às 14:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 952/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.2119-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO VICTOR DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

1º REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB/RJ 132.098 e Márcia Ayres da Silva, OAB/TO 1.724-B

2º REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Eduardo Pedroto de A. Magalhães, OAB/RJ 147.769

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência preliminar 331, CPC para o dia 07/03/2012, às 10:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 734/11 – E

Autos n. 3365/03

Ação: Separação Judicial Consensual

Requerentes: JOÃO ALVES DE LIMA e IVONETE EDUARDA DA SILVA LIMA

Advogada: Dra. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1347-A

Fica a procuradora acima indicada, cientificada dos termos do despacho de fls. 32, o qual deferiu a extração de cópias, cujo teor segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 29, em seguida tornem ao arquivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2011, às 08:43:02 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 733/11 – E

Autos n. 2011.0008.8972-1 (8139/11)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Advogado: DR. LUISMAR OLIVERIA DE SOUSA – OAB/TO 4487

Requerido: CLEUMA DA SILVA SANTOS

Fica o procurador do autor cientificado dos termos da sentença de fls. 36, cujo teor segue transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: parte final: "(...) Verifica-se que o petiçãoário não cumpriu a diligencia determinada, assim não preencheu o requisito exigido no art. 283 do Código de Processo Civil. Ante ao exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, VI, do Código de Processo Civil, por consequente, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma. Oportunamente, após as cautelas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2011, às 14:21:34 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 732/11 – E

Autos n. 225/84

Ação: Inventário

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Fica a procuradora acima indicada, cientificada dos termos do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Para a retirada dos autos em carga é imprescindível a juntada do instrumento de procuração. A dispensa do instrumento é admitida apenas para intentar ação para obstar a prescrição ou a decadência, ou para praticar atos urgentes. Assim, defiro a vista em cartório, pelo prazo de cinco dias, tornando ao arquivo em seguida. Caso venha ser juntado o instrumento de procuração, fica deferida a vista com carga. Intime-se.

Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2011, às 08:41:27 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 731/11 – E**Autos n. 2009.0000.4801-6 (6545/09)****Ação: Execução de Alimentos**

Exequente: F. B. S., rep. por ANA LUCIA BEZERRA DE MELO

Advogado: Dra. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4318

Executado: EDSON PATROCINIO DA SILVA

Fica o procurador da parte autora intimada a juntar ao feito o comprovante da quitação dos débitos alimentícios, conforme o teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Intime-se o autor para juntar o comprovante da quitação dos débitos alimentícios, conforme faz menção às fls. 37. Com a juntada, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011, às 10:41:17 horas – (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 730/11 – E**Autos n. 2011.0006.8030-0 (8032/11)****Ação: Revisão de Alimentos**

Requerente: R. A. L. rep. por IVONETE EDUARDA DA SILVA

Advogada: Dra. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/TO n. 1347-A

Requerido: JOÃO ALVES DE LIMA

Fica a procuradora da parte autora abaixo identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados ao feito, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 729/11 – E

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, intimado a manifestar-se acerca da justificativa e documentos de fls. 41/50, referente aos autos abaixo nominado, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0007.7913-6 (8094/11)**Ação: Execução de Alimentos**

Exequente: MAISA FONSECA DE SOUZA

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO n. 834

Executado: MATEUS BEZERRA DE SOUSA

BOLETIM EXPEDIENTE 728/11 – E**Autos n. 2829/02****Ação: Execução Por Quantia Certa**

Exequente: A. M. V. S., rep. por ARACI MACHADO VIEIRA

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659

Executado: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 54v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Arquive-se os autos, conforme determinado na sentença de folhas 28. Int. Colinas, 27.10.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 727/11 – E**Autos n. 2009.0001.6785-6 (6640/09)****Ação: Divórcio Judicial Litigioso**

Requerente: ROSIMAR GOMES DA SILVA

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659

Requerido: MARICELIA GOMES LIMA DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 22, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: ... parte final: “(...) O abandono da ação é causa eficaz para a extinção do feito (CPC, art. 267) seja por descurar-se de acompanhar o processo por mais de ano, seja por não atender às providências a seu cargo por trinta dias; no caso dos autos ocorreram as duas hipóteses; o autor não atendeu ao despacho que determinou a emenda da inicial, abandonando a causa em seguida. Diante do exposto e o mais que consta dos autos, considerada a inércia do autor, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2011, às 11:26:37 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 726/11 – E**Autos n. 3.078/03****Ação: Alimentos**

Requerente: I. R. S., rep. por ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659

Requerido: ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: ... parte final: “(...) A inércia da parte é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC; a representante legal do alimentando foi intimada para manifestar seu interesse na ação e promover o andamento do feito e nada requereu. Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2011, às 10:30:46 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 6725/11 – E**Autos n. 3718/04****Ação: Alimentos**

Requerente: N. P. S., rep. por DORANICE PEREIRA BARROS

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659

Requerido: JOSÉ PATROCINIO ALVES DE SANTANA

Fica o procurador dos requerentes acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 53, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

SENTENÇA: ... parte final: “(...) A inércia da parte é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC; o requerente foi intimado por duas vezes para promover o andamento do feito e nada requereu. Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2011, às 5:33:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2011.0010.8319-4 (8271/11) -E**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIVINA HENRIQUE DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA DIVINA HENRIQUE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n. 2011.0010.8319-4 (8271/11), requerida por JOSE ITALINO DA SILVA em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (27.10.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 916/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2341-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURANÇA DPVAT

REQUERENTE: LINDOMAR ALVES MOREIRA

ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO, OAB/TO 4375

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se as partes para se manifestarem sobre ofício de fl. 120, já que na data da emissão do Laudo Médico DR. Francisco não possuía registro no Conselho regional de Medicina. Prazo 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº915/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8217-0 - AÇÃO RECLAMATORIA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS

RECLAMANTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES

RECLAMANTE: MARIA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS / FA SAUDE PM TO

ADVOGADO :JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696

RECLAMADO:PLANO DE SAUDE UNIMED – ARAGUAINA

ADVOGADO:EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

RECLAMADO: PALNO DE SAUDE UNIMED – PALMAS

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINE – OAB/TO 1478

INTIMAÇÃO: “Nos termos dos artigos 2º § único e 4º da Lei 1.060/50, artigo 5º, inciso LXXXIV da CF/88 e do item 2.14.13 da CNGC, DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas judiciais sem prejuízo próprio ou de sua família. Intime-se a parte recorrida ara apresentar contra-razões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se ainda a parte autora para se manifestar sobre petição retro de fls. 283/284. prazo 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº914/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4565-0 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITRO C/C DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WEDIRSON VITOR PEREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº913/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2871-5- AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº912/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2872-3- AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº911/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2875-8- AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº910/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2876-6- AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte demandada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº899/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9973-2 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
 RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº898/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4457-9 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
 RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº895/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9974-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
 RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº897/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4458-7 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº896/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9978-3 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº900/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9972-4 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº901/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9971-6 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0010.9975-9, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº902/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4461-7 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4461-7, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº903/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9970-8- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159

RECLAMADO: BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4461-7, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no

artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº904/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2011.0010.9979-1- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO:ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
RECLAMADO:BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4461-7, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº905/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2011.0009.4453-6- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO:ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
RECLAMADO:BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4461-7, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº906/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2011.0009.4459-5- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO:ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
RECLAMADO:BANCO ITAU

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4461-7, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº907/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2011.0009.4454-4- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO:ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
RECLAMADO:ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4456-0, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº908/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2011.0009.4455-2- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO:ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4.159
RECLAMADO:ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: "(...)Assim, há de reconhecer a litispendência das ações acima referidas, processando e julgando apenas que primeiro foi despachada, qual seja, processo n.º 2011.0009.4456-0, devendo as demais ser extintas sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado,

arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.6282-20/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA GUIMARÃES PEREIRA

Advogados: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

Requerido: INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: " o Pedido de fl. 678 não possui fundamento legal, já que o processo foi julgado extinto com sentença transitada em julgado. Portanto, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia 23 de outubro de 2011., Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0011.2277-7/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Iratan Heitor de Queiroz Filho

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO n.º 1.999-B

DECISÃO: "Vistos, Acolho o r. Parecer Ministerial de fl. 28º e, de consequência, mantenho a decisão fotocopiada às fls. 18/21 proferida nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante Delito nº 2011.0008.7533-0, em apenso, haja vista que nenhum fato superveniente ocorrer capaz de alterar aquele entendimento. Posto isto, indefiro o pedido de Liberdade Provisória em questão. JUNTE-SE, neste expediente cópia da decisão acima citada, onde se decretou a prisão preventiva do inculpado. Intime-se o investigado. Cientifiquem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, juntando cópia desta decisão nos autos principais. Cristalândia-TO, 27 de Outubro de 2.011. Agente Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0

Réus: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

Despacho; "1) Designo o dia 04 de novembro de 2011 às 8h30 para realização de Audiência em continuação do interrogatório dos Réus LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA e VALTER APARECIDO LEMES DE LIMA. 2) Expeçam-se Cartas Precatórias Inquiritória a Comarca de Goiânia-GO e Palmas-TO. 2) Intimem-se os Defensores dos Réus para em três dias manifestarem acerca da Testemunha Ednaldo dos Santos de Jesus que fora, regularmente, intimada e não compareceu a audiência no Juízo deprecado (Comarca de Almas-TO). 3) Requistem-se os Réus. 4) Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de outubro de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

TCO nº. 2010.0008.1473-1

Autor do Fato: ODENIR CARVALHO PEREIRA

Vítima: MARIVONE GUEDES FREIRE

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO N.º 1.023

DECISÃO: "...Posto isto e tudo o mais que dos autos consta HOMOLOGO a retratação formulada às fls. 16/17 e, por conseguintes, com fundamento no artigo 107, VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Odenir Carvalho Pereira. P.R.I. Dianópolis – TO, 07 de abril de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.6.4225-4 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Ayres Barros

Executado: Manoel Cardoso de Souza

Adv:

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br. Dianópolis, 28 de outubro de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.12.3466-6 - Busca e Apreensão

Requerente: SICREDI- Cooperativa Vale Rural do Manoel Alves

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Viviane Veloso Rocha Holzapfel

Adv: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

DESPACHO:

Não recebo o recurso de apelação de fls. 53/58 por ausência de preparo, que é requisito extrínseco de admissibilidade do recurso conforme art. 511 do CPC. Em sendo assim, julgo deserta a apelação. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.1.7509-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerentes: Domingos Neto Dias da Silva e Márcia Caetano de Andrade Dias da Silva
Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO:

Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos certidões atualizadas referentes aos imóveis declarados na inicial e certidões referentes a esta comarca. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2010.1.4846-4 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como requerente R. P .S. representada por sua genitora OLENI PEREIRA DE ALENCAR, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI n. 144.067 SSP/TO e CPF n. 623.278.361-15, estando em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 27 de outubro de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrevê digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2008.5.8695-8 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como requerente JOSÉ BUENO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF n. 020.582.521-44 e CI. 460.344 2ª via SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 27 de outubro de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrevê digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 5.758/03 EXECUÇÃO**

Exeqüente: Edi José dos Santos
Adv: Leônidas Alves Teixeira Filho
Executado: Elcinei Batista Nascimento
Adv:

SENTENÇA:

ISTO POSTO, procedo à extinção do presente feito com amparo no art. 267, VI do CPC. Eventuais custas finais pelo exeqüente. Não há honorários de sucumbência a serem fixados.

P.R.I.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2007.1.7410-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Adv: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: Elio Cardoso Pereira
Adv:

DESPACHO:

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher custas de diligência do Oficial de Justiça, conforme manifestação de fls. 27. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0010.5881-5 / 0**

Ação: Declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido liminar
Requerente: Município de Figueirópolis/TO

Adogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerida: Celtins - Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

DECISÃO: Trata-se de Ação Declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido liminar ajuizada pelo Município de Figueirópolis/TO, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, qualificada nos autos, pleiteando a concessão da medida liminar "inaudita altera parte" para que a Empresa Celtins se abstenha de desligar ou suspender o fornecimento de energia elétrica do imóvel - Prédio - onde funciona a Prefeitura Municipal de Figueirópolis/TO., além de não incluir o nome do Prefeito junto ao cadastro de inadimplentes. Com a inicial acostou a procuração e documentos variados (fls. 28/41). Pois bem. Deixo de me estender no relatório, tendo em vista que tal formalidade sequer é exigida em sede de decisão interlocutória, sendo que, consoante entendimento do TJTO1 e da doutrina processualista2, o relatório é requisito essencial tão-somente da sentença, conforme estabelece artigo 458, inciso I, do Código de Processo Civil. SEGUE DECISÃO: A medida cautelar, como é sabido, visa tutelar a eficácia do processo principal, de modo a manter o equilíbrio das partes, em relação à situação de fato, que poderá sofrer alterações decorrentes da demora na prestação da tutela. O legislador processual civil admite em casos especiais, que seja a medida cautelar concedida, independentemente de justificação prévia (art. 804 do CPC). Para a concessão da tutela

cautelar basta a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. Dada à urgência da medida, se contenta o legislador com um juízo de probabilidade do direito a ser acertado e o provável perigo de dano à requerente pela demora na solução da lide. Dentro do espírito cautelar, sabe-se que o deferimento da liminar depende da averiguação pelo juiz dos requisitos usualmente denominados de fumus boni iuris (plausibilidade do direito alegado) e de periculum in mora (perigo da demora). No caso em epígrafe, da análise dos autos, apesar das limitações resultantes da cognição sumária dos elementos probatórios até agora produzidos, emerge firmemente a convicção no sentido de que são verossímeis as alegações do autor. No caso em epígrafe, da análise dos autos, apesar das limitações resultantes da cognição sumária dos elementos probatórios até agora produzidos, emerge firmemente a convicção no sentido de que são verossímeis as alegações do autor. O fumus boni iuris caracteriza-se pelos fundados indícios de suspender o fornecimento de energia elétrica no Prédio da Prefeitura ou inscrição do nome do Prefeito nos meio de proteção ao crédito, em razão de imputação de débito decorrente de constatar o uso de "artifício para levar ao decréscimo no registro de consumo de energia elétrica, consubstanciada em um desvio de energia elétrica no ramal de entrada antes da medição", detectado apenas por funcionários da Celtins, de forma unilateral, consoante documentos acostados a inicial. Diante deste fato existem julgados onde se decidiu que é indevido o corte de energia elétrica em razão de fraude ou débitos antigos e consolidados, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO. FRAUDE. No caso de débito pretérito, decorrente de suposta fraude no medidor de energia - constatada pela concessionária do serviço sem obediência à regras da ANATEL - não se afigura viável a interrupção do fornecimento, mormente diante de controvérsia acerca do valor cobrado, bem como da inexistência de prova inequívoca da fraude."3 No mesmo sentido decidiu o nosso Egrégio Tribunal: " Quando se tratar de cobrança de débitos antigos e consolidados, essa Corte firmou o entendimento de que é indevido o corte de energia elétrica, devendo os mencionados débitos serem cobrados pelas vias ordinárias de cobrança."4 Por outro lado, também se encontra presente o requisito do "periculum in mora", uma vez que se a medida não for deferida ou se concedida somente ao final, poderá haver, entretanto, dano de difícil reparação à comunidade, eis que não afetará somente o Prédio da Prefeitura e sim demais órgãos, podendo implicar a paralisação de serviços essenciais na Administração da cidade. É consabido que quando se refere aos direitos coletivos, da sociedade, há que analisar a situação com parcimônia, cuidado necessário, com o fito de não causar um transtorno social, em prol de só ente personalizado, consoante a curial sabença do objetivo do bem comum. Não estou a dizer que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o particular. Entender deste modo estar-se-ia estabelecendo um caos, sendo de tudo permitido em nome da coletividade. Todavia, no caso sub iudice, as alegações expostas na inicial são o bastante para autorizar uma convicção firme do propósito visado - obstar o corte energia elétrica do Prédio da Prefeitura. Cabe ressaltar que na presente decisão, não se analisa a autoria da irregularidade, e sim a eventualidade do corte de fornecimento de energia elétrica na sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos, em razão de inadimplementos decorrentes de desvio de energia, o que, a meu ver, é um método medieval de coação. Certo é que, o fornecimento de energia elétrica não são gratuitos, cabe a requerida, como fornecedora de energia, exercer o direito de cobrança sobre inadimplementos, o que não pode é suspender a prestação de energia elétrica, pois, devem ser ininterruptos, a não ser que algo de extrema relevância permita sua suspensão, o que não se equivale ao caso dos autos. Assim, conclui-se, inexoravelmente, que a prestação de serviços deve primar pela excelência, continuidade, atendendo ao cidadão de maneira eficiente, sob pena de responsabilização com as consequências previstas em lei. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar, futnus boni iuris e periculum in mora previstos no art. 798 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar para determinar à ré que NÃO PROCEDA O CORTE DA ENERGIA DA AUTORA (unidade consumidora 1518917) e ainda que não proceda a inscrição do nome do Prefeito nos meio de proteção ao crédito. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Intime-se, SERVINDO ESTA COMO MANDADO. Figueirópolis, 26 de outubro de 2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito em substituição automática.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 2010.0011.7135-4 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, cumulada com Ação de Repetição de Indébito Fiscal .

Requerente: Jovailton Félix da Silva

Advogado: André Francelino de Moura -OAB/TO 2621

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente

em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia, 22/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2010.0011.7136-2 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, cumulada com Ação de Repetição de Indébito Fiscal .
Requerente: Leni Carvalho Cunha
Advogado: André Francelino de Moura -OAB/TO 2621
Requerido:Estado do Tocantins
Advogado:Procurador do Estado
SENTENÇA:“... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia, 22/09/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2010.0011.7131-1 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, cumulada com Ação de Repetição de Indébito Fiscal .
Requerente:Diana Sousa Santos
Advogado: André Francelino de Moura -OAB/TO 2621
Requerido:Estado do Tocantins
Advogado:Procurador do Estado
SENTENÇA:“... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia, 22/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2010.0011.7132-0 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, cumulada com Ação de Repetição de Indébito Fiscal .
Requerente: Diana Sousa Santos
Advogado:André Francelino de Moura -OAB/TO 2621
Requerido:Estado do Tocantins
SENTENÇA:“... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia, 22/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2010.0011.7141-9 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, cumulada com Ação de Repetição de Indébito Fiscal .
Requerente:Maria Rosilene Aguiar da Silva
Advogado: André Francelino de Moura -OAB/TO 2621
Requerido:Estado do Tocantins
SENTENÇA:“... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito – Código de Processo Civil, art. 269, inc. I. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e suspendo seu pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Filadélfia, 22/09/2011.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº. 2006.0007.9400-7, que a Justiça Pública move contra o denunciado: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido aos 01/10/1985, natural de Formoso do Araguaia – TO, filho de Francisco Guimarães e Modestina pereira dos Santos Guimarães, como incurso nas sanções do artigo 155 *caput*, c/c art. 14, II e art. 129 *caput* do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0002.2685-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FABIO LOPES BADINE
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:“(…) Diante do parecer ministerial retro, com o qual concordo “*in tantum*”, e, verificando que não existe tipicidade na conduta do Réu, Absolvo-o sumariamente da acusação de infração ao disposto no art. 184, §2º do Código Penal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Formoso do Araguaia – TO 25.10.2011, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 93/96- AÇÃO PENAL

Acusado: ELVECINO VITÓRIA DE ANDRADE
Intimação do Advogado: DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA Nº3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: intimado do inteiro teor do Despacho Judicial, exarado às fls. 160 verso, dos autos supramencionados, a seguir transcrito: Despacho: “Intimar Manoel para comparecer na presença da Juíza às 13:00 horas do dia 14/12/2011, para audiência de inspeção judicial. Intimar MP e o advogado do réu apenas. Goiatins-TO, 27 de outubro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

AUTOS nº. 267 “a”/2005 – AÇÃO PENAL

Acusado: Ronne Macena Reis
Advogados: PAULO CÉSAR DE SOUZA – OAB/TO 2099-B e VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA - OAB/TO 354-E

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do acusado intimados do inteiro teor do Despacho Judicial de fls. 258-v, dos autos supramencionados a seguir transcrito: “Intimar os advogados (ambos) de fls. 150 para em 48 horas indicarem localização do réu Ronne Macena Reis, e manifestar sobre testemunhas não localizadas. Cientifique que a falta de resposta será comunicada ao órgãos competentes. Não havendo resposta no prazo, intime-se o réu por edital para constituir advogado em 48 horas sob pena de sua defesa ser transferida à Defensoria Pública. Intime-se o Promotor para manifestar em 48 horas sobre testemunhas não intimadas. Goiatins, 27 de outubro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.576/2011

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.4197-3 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Gmac S.A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597

Requerido: Michel Grigolo

Advogado: Drº. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF n.19.437

DESPACHO de fls.165: “Ao compulsar os autos em epígrafe, constata-se, à fl. 157, petição da requerente, cujo subscritor cuida do procurador constituída no presente feito pelo requerido; dessa forma, resta prejudicada sua análise, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento, assim como os documentos de fls. 158/159, a fim de que sejam devolvidos à origem. No mais, considerando a certidão de fl. 160, arquivem-se. Intime-se. Guaraí, 27 de outubro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.7251-4– Ação Revisional de Contrato Bancário

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogados: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A

Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S.A.

DECISÃO de fls. 41: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, o requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 39, cuja peça original foi protocolada em 11/10/11. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, data esta da publicação em cartório, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 26/10/2011 (fls. 40). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 33/36. Intime-se. Guaraí, 27 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0007.7255-7 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valdirio Kussler e outros

Advogados: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A

Requerido: Banco Bradesco S.A.

DECISÃO de fls. 93: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, o requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 91, cuja peça original foi protocolada em 11/10/11. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, data esta da publicação em cartório, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 26/10/2011 (fls. 92). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 85/88. Intime-se. Guaraí, 27 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0007.7275-1 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rafael Nakamuri Alves de Mello Junior

Advogados: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia.

DECISÃO de fls. 96: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, o requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 94, cuja peça original foi protocolada em 11/10/11. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, data esta da publicação em cartório, da qual a parte

foi, devidamente, intimada em 26/10/2011 (fls. 95). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petitório. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 88/91. Intime-se. Guaraí, 27 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.7253-0 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Evandro Aldrei Santin

Advogados: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia.

DECISÃO de fls. 138: "Ao compulsa os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 06/10/2011, o requerente protocolou, via fac-símile, petição de fls. 136, cuja peça original foi protocolada em 11/10/11. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 03/10/2011, data esta da publicação em cartório, da qual a parte foi, devidamente, intimada em 26/10/2011 (fls. 137). Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petitório. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 130/133. Intime-se. Guaraí, 27 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.575/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.4977-6 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Nezy Barros Ribeiro

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO n.4841-A e Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO n.4493-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

SENTENÇA de fls.27/30: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigos 283; 284, caput e parágrafo único e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais) pela requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 25/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos nº 2011.0002.6293-1 – Ação de Indenização por Danos Morais

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Canaã Comércio de Insumos Agropecuários Ltda.

Advogado: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO nº 385-A e outra

Requerido: José Cláudio de Oliveira

SENTENÇA de fls. 55/60 – parte dispositiva: "(...) Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, o autor, no prazo legal, não emendou corretamente a petição inicial nos moldes da decisão de fls.50/53, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária, se porventura existir, pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 26 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº 2009.0006.8053-7 – Ação Monitória

Fica a parte autora abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Edson Nunes Lemes

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498

Requerido: Valdemar Feitosa Junior

DECISÃO de fls. 56/57: "Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado às fls. 53, salientando que os efeitos inerentes ao deferimento do benefício são ex nunc (AgRg no Ag 876.596/RJ, Rei. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 24/8/09). Agora, no que tange ao recurso interposto às fls. 51/53, denominado pelo seu subscritor de "agravo de petição" (sic) e que tem por fim atacar a sentença de fls. 41/45, deixo de recebê-lo, uma vez que este vai de encontro com o princípio da taxatividade recursal, que por sua vez preconiza que todos os recursos devem ser previstos em lei como tais, conforme disposto no artigo 496, do CPC. Ademais, nossa legislação processual civil dispõe de forma clarividente, em seu artigo 513, que da sentença caberá apelação, ou seja, totalmente incabível o recurso de agravo de petição manejado pelo requerente, pois é cediço que este é inerente ao procedimento trabalhista, o que não é o caso em tela. Por fim, em obediência ao princípio da unicidade recursal, deixo de receber o presente recurso pela via da fungibilidade, haja vista que não se deve mesclar espécies recursais distintas (STJ AgRg no REsp 124401). Intime-se. Guaraí, 27 de junho de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.2471—9 – Ação de Cobrança

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Débora Dauny Martins Nunes, representada por Maria da Paz Martins da Silva

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos - OAB/TO nº 214-A e OAB/MG nº 38.111 e Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721, OAB/TO 3678 A, OAB/DF 23.355 e outros

DESPACHO de fls. 162: "Dando prosseguimento ao feito, quanto aos pleitos retro formulados, primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 160, uma vez que a atual fase processual não se subsume a hipótese do artigo 475-J, do CPC e sim de cumprimento voluntário pelo requerido da sentença prolatada nos presentes autos, ex vi fls. 128, 143/144 e certidões de fl. 146 e 159-v. Intime-se. Guaraí, 26/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.2471—9 – Ação de Cobrança

Fica a parte requerida abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Débora Dauny Martins Nunes, representada por Maria da Paz Martins da Silva

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos - OAB/TO nº 214-A e OAB/MG nº 38.111 e Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721, OAB/TO 3678 A, OAB/DF 23.355 e outros

DESPACHO de fls. 160: "Manifeste-se a requerida acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 152/156, tendo em vista o depósito judicial efetivado às fls. 144 e as certidões de fls. 159vº. No mais, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, tendo em vista planilha acostada às fls. 151. Guaraí, 19/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0009.0755-1 – Ação de Nunciação de Obra Nova

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Juraci Araújo Souto

Advogados: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746

Requeridos: João Claudino dos Santos e outra

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO nº 4223

DESPACHO de fls. 78: Dando prosseguimento ao feito, intemem-se para, no prazo comum de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guaraí, 22/06/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.7951-0 – Ação de Cumprimento de Sentença

Fica a parte autora abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Marthorelle Representações Ltda

Advogados: Dr. Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO nº 656 e outros

Requerido: Jose Carlos Fiorini

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

DESPACHO de fls. 113: (...) Todavia, primeiramente, intime-se o requerente para, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC, apresentar demonstrativo do débito atualizado, acrescido de multa de 10% do valor. Guaraí, 27/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.574/2011

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5126-5 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Carreteiro Derivados de Petróleo LTDA

Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva - OAB/GO n.20.825

Executado: Agropecuária 2 R LTDA

Advogada: Drª. Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano – OAB/TO n.195-B

DECISÃO de fls.101/102: "O exequente impugnou a nomeação de fl. 87, aduzindo, em síntese, que não houve a indicação do estado e do lugar dos bens, bem como a dificuldade de comercialização dos bens indicados, conforme petição de fls. 94/100. No exame da petição de nomeação (fl. 87), percebe-se que, realmente, não houve a descrição do estado dos bens nomeados e nem a indicação do lugar em que se encontram e, por esta razão, deve-se declarar a ineficácia da nomeação. Vigora-se, no ordenamento pátrio, a regra de que os atos executórios devem ser efetivados da forma menos onerosa para o devedor (art. 652 do CPC), do qual decorre o direito ao devedor de fazer a escolha menos prejudicial do bem a ser penhorado. Contudo, essa regra deve ser harmonizada com o princípio proclamado no art. 612 do CPC, que expressa a ideia de que a finalidade da execução é satisfazer o crédito do exequente. Logo, da interpretação harmoniosa desses princípios, conclui-se que o não cumprimento dos ônus (preencher os requisitos legais da nomeação) impostos ao devedor implicará na transferência para o exequente do direito a indicar bens à penhora. Campar nesse pensamento, o Código de Processo Civil arrola as hipóteses de ineficácia da nomeação, em seu art. 656, inciso VI, quando há descumprimento dos requisitos legais elencados no art. 655, §1º, inciso II. Portanto, a falta de preenchimento dos requisitos da descrição do estado e do lugar que se encontram os bens nomeados, viola a garantia mínima de que os bens indicados sejam hábeis a satisfazer o crédito, criando obstáculo ao credor para fazer o exame da viabilidade da nomeação com relação ao seu crédito. Cumpriria, então, ao devedor especificar desde logo o estado e o lugar dos bens móveis, não podendo ser prejudicado o credor com a delonga injustificada do procedimento, pela falta do cumprimento do requisito legal. Como alhures dito, o benefício de *escolha conferido* ao devedor vem acompanhado do ônus de cumprir, fielmente, os requisitos legais sob pena de ser transferida a prerrogativa para a parte adversa interessada receber seu crédito de forma célere e eficaz. Dessarte, é a melhor maneira de harmonizar o princípio do menor sacrifício possível do executado com a finalidade do procedimento de satisfação efetiva e célere do crédito exequendo. (...) Por outro lado, tornou-se prejudicado o exame da dificuldade de comercialização dos bens indicados, haja vista a declaração da ineficácia da nomeação. Ante o exposto, com fulcro no art. 655, § 1º, II c/c 656, IV, ambos do CPC, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE FL. 87, pela ausência da descrição do estado e do lugar em que se encontram os bens nomeados à penhora, o que acarreta a devolução ao exequente do direito à nomeação, o qual, às fls. 99/100, pleiteou que seja penhorado o trator de pneu marca VALMET, traçado, de cor amarela, que poderá ser encontrado na sede da executada declinada na petição inicial, o que defiro com espeque no artigo 657, *caput, in fine*, do CPC, determinando a expedição de mandado complementar ao da citação, por meio de carta precatória, a fim de que seja penhorado o bem retrodescriminado, nos termos do art. 658 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 16/12/2005. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.2.6180-3**

TIPO PENAL: ARTIGO 139 CP

AUTORA DO FATO: ELANE DA SILVA DOURADO

DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: JULCINEY BARBOSA DA SILVA

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 139 CP, atribuído a ELANE DA SILVA DOURADO, fato ocorrido em 13.03.2011, nesta cidade. Frustrada a tentativa de composição dos danos civis (fls.22), o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima e pugnou, em caso de inércia e decorrido o prazo decadencial, fosse julgada extinta a punibilidade da autora do fato. Analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu em 13.03.2011 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, conforme certidão de fls. 22/v, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de ELANE DA SILVA DOURADO. Dê ciência ao MP. Intime-se a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.10.2408-2

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 27.10.2011, ÀS 15H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 36/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por FREDERICO PAULINO TRANQUEIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (13.12.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (03.10.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.076,32 (sete mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.076,32 (sete mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 27 de outubro de 2011, às 15h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.10.2407-4

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: GONÇALO PEREIRA NUNES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 27.10.2011, ÀS 14H45MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por GONÇALO PEREIRA NUNES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (07.11.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (03.10.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.118,77 (sete mil, cento e dezoito reais e setenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.118,77 (sete mil, cento e dezoito reais e setenta e sete centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência

de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação no DJE. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 27 de outubro de 2011, às 14h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.10.2406-6

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: MARIA SUELI CORREIA CAMPOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 27.10.2011, ÀS 14H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MARIA SUELI CORREIA CAMPOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (07.09.2008) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (03.10.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.935,89 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.935,89 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 27 de outubro de 2011, às 14h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº 2011.0010.2405-8

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ALAIR ANTONIO PIRES

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

(6.4.c) DECISÃO Nº 65/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.11.2011, às 14h15min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0010.2403-1

REQUERENTE: GERALDO PIRES PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

1º REQUERIDO: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO Nº: 2291

2º REQUERIDO: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO Nº: 2291

(6.4 b) DECISÃO Nº 68/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.11.2011, às 15:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº 2011.0010.2404-0

REQUERENTE: JOSENALDO BENTO DA SILVA

REQUERIDA: BANCO ITAU

ADVOGADO: DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 67/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 17.11.2011, às 14:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Renato Chagas Correa da Silva. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0009.2121-8/0**

Ação: Indenização
 Requerente: Marcus Vinicius Portes Guimaraes
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Decolar
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 40/72.

Autos n.º: 2011.0007.1429-8/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Ana Vilma Pereira Silva
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
 Requerido(a): Reitor da Faculdade Ulbra – Curso de Pedagogia
 Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 34/76.

Autos n.º: 7765/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Maria Josélia Evangelista Rocha
 Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fomari
 Executado(a): Lojas Arapuã Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ventura Alonso Pires
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para em 05 (cinco) dias indicar bens à penhora sob pena de multa de 20%, consoante art. 600, I, do CPC. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Maria Moureira Matias
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
 Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o autor demonstrou nos autos através de documentação que trata-se do mesmo grupo econômico, defiro a penhora bacenjud como forma de efetiva prestação jurisdicional. Devendo a autora indicar o CNPJ. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Merita Virginia Giordani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Magdal Barboza de Araújo
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contra-razoar no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7702/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia
 Executado(a): Viação Montes Belos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Silvaldo Pereira Cardoso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para apresentar planilha de cálculos. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.8034-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Maria do Livramento Vieira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Carro Martins Comércio de Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Buzzo Fraissat
 Requerido(a): Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Requerido(a): Mateus Anjos de Jesus
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória para o dia 13/12/11 às 14:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferidas provas. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.6830-5/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Lorena Aguiar Viana
 Advogado(a): Dra. Pamela Novais Camargos

Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a informação de fls. 59, não há como prosseguir na execução. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Maria Betânia Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 16.464,83 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2011.0010.4413-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência
 Requerente: Elton de Souza
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Requerido(a): Banco Triangulo S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para junta comprovante de inscrição junto ao SERASA. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.4694-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Nunes de Castro
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
 Requerido(a): José Pereira Bento
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Thiago Pinto de Sales
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por força da decisão de ff. 52/3 o segundo requerido já foi excluído. Observo às ff. 643 que o requerido THIAGO já peticionou os autos, sendo despicienda nova citação. Neste compasso designo audiência conciliatória para o dia 13/12/11 às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo deverá ser ofertada contestação sob pena de revelia. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.6872-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria das Graças Costa Galvão
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como atender o pleito retro, porquanto não houve nestes autos tutela antecipada, e, considerando que a apelação foi recebida em seu duplo efeito deve se aguardar o pronunciamento da corte. Subam os autos com as devidas anotações. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2599-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: João Bottega ME
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, por falta de verossimilhança, por ora, indefiro a tutela antecipada. Gurupi, 10/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1481-6/0

Ação: Monitória
 Requerente: João Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
 Requerido(a): Antônio Alves de Souza Filho
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos suspendendo o mandado inicial. Defiro a gratuidade processual. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias manifestar-se sobre os embargos, e, para em 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a reconvenção. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.5869-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Juarez Medeiros dos Santos
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contra-razões em 15 dias. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4317-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Marineide da Silva Machado
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Helio Gomes de Medeiros
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o requerido tem advogado nos autos, intime-se o mesmo para manifestar-se sobre o acordo retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2805-4/0

Ação: Execução

Exequente: Mantovani Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Executado(a): Recaplan Reformadora e Comércio de Pneus Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte agravada já foi intimada e ficou-se inerte. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Autorizo levantamento, devendo ser juntado cópias. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0550-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marcineide Alves da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Maria Bispo de Oliveira de Sousa

Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a requerida em 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência, advertindo que seu silêncio implicará em concordância com o pedido. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7323/04

Ação: Monitoria

Requerente: Tratortins Peças Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira

Requerido(a): Ernesto Aparecido Fuentes

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando o petitório retro dando conta de acordo suspendo a presente pelo prazo requerido. Gurupi, 26 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7102-2/0

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer

Requerido(a): Leônidas Luis de Castro e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O feito pela natureza, não comporta conciliação. Intime-se os requeridos para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 20 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0008.1701-0- Ação de Execução

REQUERENTE: MCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296

REQUERIDO: TIBÉRIO FORTALEZA VILELA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório para o prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 895/99- Ação de Indenização Cível

REQUERENTE: FLORES JOSÉ QUARENCHI E S/M

ADVOGADO: Dr. Magdal Barbosa de Araújo, OAB/TO 504

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da parte final da decisão proferida às fls. 756/758, pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "...Dessa forma, os valores referentes a correções e sobre o valor remanescente é que serão objeto do tramite do presente feito de agora em diante, já que a controvérsia pesa sobre o remanescente. Ante ao exposto, INDEFIRO o pleito de fls. 746/749. Intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0002.3941-7- Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA

ADVOGADO: Dra. Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO 1489

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para intimação de testemunhas, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositada na Conta nº 9.306-8, agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, bem como a parte requerida para recolher a quantia de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositada na mesma conta mencionada acima, com a juntada do comprovante nos autos, para prosseguirmos no presente feito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0009.2694-5/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. DE F. T. F. e A. F. DE O.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 20.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0004.0204-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. M.

Advogado (a): Dr. ALCIDES MARINHO GUIMARÃES - OAB/GO n.º 11.170

Requeridos (as): G. L. M., M. L. M. e S. P. M. J.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 83/84.

AUTOS N.º 2009.0007.2502-6/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: A. J. M.

Advogado (a): Dra. CYBELE DE CASTRO BRAZ - OAB/GO n.º 25.062

Requerido (as): W. A. M. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 80.

AUTOS N.º 2011.0007.0898-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: G. B. DOS S.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (as): L. R. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 21/26.

AUTOS N.º 2011.0000.3648-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E GUARDA

Requerentes: M. A. R. e M. N. C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 37, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, a parte autora foi intimada por duas vezes para apresentar emenda à inicial, mesmo assim a exordial ainda está inepta. O Ministério Público requereu a extinção da presente ação sem resolução de mérito, pela inépcia da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, I do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.0913-8/0

AÇÃO: ACORDO DE GUARDA C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS E REGULARIZAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: T. A. P. e M. R. DE S.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 17, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 22 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.0749-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: G. R. M.

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328

Requerido (a): K. C. P. M.

Advogado (a): Dr. WELTON CHARLES BRITO MACÊDO - OAB/TO n.º 1.351-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 276, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 273 nestes autos, a parte autora pede extinção, tomando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no art. 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.4463-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. C. P. M.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53

Executado (a): G. R. M.

Advogado (a): Dr. ALGRIBERTO EVANGELISTA - OAB/GO n.º 10.406

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executado, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 64, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 15 de setembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.5913-9/0– Reparação de Danos Materiais**

Requerente: Elizabeth Rego da Silva Swingle

Advogada: Venancia Gomes Neta– OAB/TO nº 83

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente para se manifestar nos autos supra em replica no prazo de 10(dez) dias

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0001.3021-0, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ BONFIM PEREIRA RAMOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/07/1978 em Peixe – TO, filho de Herculano Pereira de Oliveira e Teodora Rodrigues de Ramos, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 e 330, ambos do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 70 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2011. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.4660-0

Autor do Fato: GILIARD PEREIRA CABRAL

Vítima: O ESTADO

Advogado(a): JORGE BARROS FILHO

INTIMAÇÃO: Intima o Dr. Jorge Barras Filho para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: n.º 2010.0002.1524-2, 2010.0002.1521-8, 2010.0002.5495-7, 2010.0002.1528-5, 2010.0002.1517-0, 2010.0002.1513-7, 2010.0002.1512-9, 2010.0002.1510-2, 2010.0002.1520-0, 2010.0002.5497-3, 2010.0002.5491-4, 2010.0002.1519-6, 2010.0002.1518-8, 2010.0002.1522-6, 2010.0002.1526-9, 2010.0002.5494-9, 2010.0002.1514-5, 2010.0002.5499-0, 2010.0002.1530-7, 2010.0002.5498-1, 2010.0002.5490-6, 2010.0002.5492-3, 2010.0002.1533-1, 2010.0002.1523-4, 2010.0002.1509-9, 2010.0002.1527-7, 2010.0002.1529-3, 2010.0002.1516-1, 2010.0002.1532-3, 2010.0002.5493-0, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1515-3, 2010.0002.1507-2, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.5489-2, 2010.0002.1531-5, 2010.0002.1506-4, 2010.0002.1508-0; 2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5.

REQUERENTES: ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francelino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915. **REQUERIDA:** Celtins – Central de energia elétrica do Estado do Tocantins. **ADVOGADOS:** Letícia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B. **DECISÃO.** Em face da questão de ordem levantada pelos recorridos, passo a reapreciar os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos pela CELTINS. O recurso foi interposto no dia 5.8.2011 e o preparo foi entregue no protocolo no dia 9.8.2011. Acerca das regras processuais sobre o preparo recursal no âmbito dos Juizados Especiais, o STJ já decidiu que se aplica a Lei n.º 9.099/95, e não o CPC. Vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RESOLUÇÃO Nº 12 DO STJ. QUESTÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS. NÃO CABIMENTO. 1. Não cabe reclamação para examinar questões processuais dirimidas no âmbito dos Juizados Especiais. 2. O preparo do recurso no processo perante os Juizados Especiais Estaduais é questão processual, disciplinada por norma especial (Lei n.º 9.099/95), não tendo aplicação a jurisprudência desta Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC. AgRg na**

Rcl 4735 / MT AGRADO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO 2010/0165212-6; Relatora: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI; Órgão Julgador: Segunda Seção do STJ; Data do julgamento: 13/12/2010; Data da publicação no DJe 4.2.2011. O disposto no §1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95 fixou o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a feitura do preparo, independente de intimação e contado a partir da interposição. Portanto, os recorridos estão com a razão quando apontam como termo final a data de 8.8.2011 para a entrega do preparo. Por todo o exposto, reconSIDERO a decisão anterior e, em face intempestividade do preparo, **nego seguimento ao recurso** interposto pela CELTINS. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Itacajá-TO, 11 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8392-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LÁZARO APARECIDO FERREIRA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 205: Com fundamento no artigo 330, I, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 3.11.2011 às 14h30MIN. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2091-7

Requerente: Advaldo Olimpio da Fonseca

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A, Alessandra Costa Carneiro correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares correia Neto, OAGO-E

Requerido: Celtins –CNPJ n. 25.086.034/0001-71

Advogado: Walter Ohofugi Junior, OABTO, 932-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. A SENTENÇA de fls 79/80 foi voluntariamente cumprida pela parte sucumbente. Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo. Após, dê-se baixa e arquite-se. Itacajá, 27 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.2091-7

Requerente: Advaldo Olimpio da Fonseca

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A, Alessandra Costa Carneiro correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares correia Neto, OAGO-E

Requerido: Celtins –CNPJ n. 25.086.034/0001-71

Advogado: Walter Ohofugi Junior, OABTO, 932-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 102 Manifeste-se o exequente sobre o pedido e documentos apresentados pela executada. Prazo: 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4565-0

Requerente: Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha

Advogado: Sílvio Alves Nascimento, OABTO, 1514-A

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogados: Maurício Cordenonzi, OABTO 4156, Roger de Melo Ottaño, OABTO 2583, Abel Cardoso de Souza Melo Neto, OABTO 4296 e Rogério Gomes coelho, OABTO, 4155. INTIMAÇÃO FL.90v Manifeste-se o credor requerendo o que entende de direito. Prazo: 30 (trinta) dias. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.8973-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO Nº 1746

ACUSADO: SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A

DESPACHO – Com a assistência das testemunhas, determino a intimação das partes para indicarem as diligências complementares, atentando-se para as novas disposições do CPP. Desde já, designo o interrogatório dos acusados para o dia 23.11.2011 às 8h30min. As partes, o Ministério Público e o advogado de Sérgio Oliveira dos Santos saem pessoalmente intimados para o ato. Publique-se este despacho no Diário da Justiça. Itacajá-TO, 27 de outubro de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2166/00

AÇÃO: EXECUÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO

REQUERENTE: MARIO BISEO

ADVOGADO: DRA. ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO

REQUERIDO: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Arquite-se. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2460/00

AÇÃO: AGRADO DE INSTRUMENTO

REQUERENTE: MARIO BISEO

ADVOGADO: DRA. ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO

REQUERIDO: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS

ADVOGADA: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Proceda-se o levantamento da quantia porventura remanescente, expedido-se para tanto o competente alvará e após arquite-se. Miracema

do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2165/00

AÇÃO: COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM
REQUERENTE: FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: MARIO BÍSEO
ADVOGADA: DRA. ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Proceda-se o levantamento da quantia porventura remanescente, expedido-se para tanto o competente alvará e após archive-se. Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3364/04

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: CELTINS S/A
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA
REQUERIDO: SUELI EUGÊNIO BRANCA
ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Arquive-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3363/04

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: CELTINS S/A
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA
REQUERIDO: NORIVAL GOMES
ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Arquive-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3332/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: SUELI EUGENIO BRANCO
ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Na sentença de fls. 336, o Ilustre Magistrado suspendeu as cobranças pela assistência judiciária, portanto, não há mais nada a executar, uma vez que a sentença transitou em julgado. Intimem-se, e após archive-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2011. (a) Dr. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3331/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: NORIVAL GOMES
ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Intime-se o autor para que cumpra a sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2011.(a) Dr. Andre Fernando G igo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.1277-0 (1563/11)

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRILHANTE - MS
REQUERIDO: CORIOLANDO BACHEGA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para efetuar o pagamento da locomoção, no valor de R\$ 5,76, a ser depositado na agência 0862-1 e conta corrente 17.375-4. Titular: TJ CART DIST. CONTADORIA CNPJ nº 25.053.190/0001-36.

AUTOS Nº: 2009.0009.4748-7 (4452/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Oficie-se a junta médica do Tribunal de Justiça solicitando informações sobre a existência de profissional capacitado para realização da perícia. Em caso positivo, remetam-se cópia dos quesitos, devendo o profissional prestar compromisso, bem como informar com antecedência à data dos trabalhos a fim de que as partes, e seus advogados sejam informados da data da perícia. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS:2011.0011.1631-9 (4952/11)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ COELHO SOBRINHO
ADVOGADO: DRA SUYANE MASELLE ABREU E COELHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados da decisão de fls. 47/49 a seguir transcrita: “ Isto posto, restando suficientemente demonstrada a cobrança excessiva, e o risco da alienação judicial do bem, conforme o artigo 804 do Código de Processo Civil , concedo a liminar para suspender a execução proposta pelo Banco do Brasil contra os autores Luiz Coelho Sobrinho e Antônia Rodrigues Coelho, até o final julgamento da ação principal. Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS:3153/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CAUSADA POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA C/C DANOS MORAIS
REQUERENTE: : ANA ARAÚJO GAMA
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO
INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado devidamente intimado do despacho de fls. 150 a seguir transcrito: “ Intime-se o requerido para que apresente o documento original no prazo de 10 dias, após, remeta-se o mesmo para o Instituto de Perícia Técnica, para que se proceda ao exame grafotécnico, sendo que o perito responsável deve comunicar ao juízo, com antecedência, a fim de que sejam intimadas as partes e seus assistentes técnicos, que as partes deverão indicar no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

AUTOS:2011.0007.6939-4 (4875/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ANTÔNIO BATISTA GOMES
ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO
REQUERIDO: MARIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimado do despacho de fls. 117 a seguir transcrito: “Cumpra-se a decisão de fls. 114/115. Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão de fl. 111. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0010.1104-5 (4.926/2011)**

Ação: Execução
Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Advogado: Ester de Castro Nogueira Azevedo
Requerido: Yara Lúcia de Souza Lima
Requerido: Ricardo Tadeu Aguiar
INTIMAÇÃO: “ Dê-se vistas dos autos ao autor para manifestar-se sobre o contido às fls. 59. Intime-se. Miracema do Tocantins, 26/outubro/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4570/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9846-0)**

Requerente: ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Diante do exposto, nego seguimento ao **recurso por intempestivo**. Sem sucumbência, conforme entendimento das Turmas Recursais. Cumpra-se o item 26 da sentença de fl. 122. Intimem-se. **Miracema do Tocantins/TO**, 26 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4410/2011 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8)

Requerente: OTAVIO DE SOUSA MILHOMEM
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 177), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 6131/11 (2011.10.7035-1)**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Requerentes: ANSELMO LIMA DE ARAUJO E MAYARA RODRIGUES BEZERRA DE ARAUJO
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para que compareça em audiência de tentativa de conciliação a se realizar dia 16/11/11 às 16:00 horas

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0001.8911-8/0 - (7091/11) - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627 E OUTROS
Requerido: RITA DE CASSIA MARTINS RIBEIRO
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO – 45

Intimar da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, fulcrando no artigo 267, VII e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte, 25 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.7132-1/0 - (7395/11) - AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIO LUIZ ALVES COSTA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO – 1.858

Requerido: INSS

Advogado: Dr. NATHALIA LAURENTINO MACIEL DE SOUZA – PROCURADOR FEDERAL

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.8918-5/0 - (7086/2011) - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª. AGRIPINA MOREIRA - PROCURADORA DO ESTADO OAB/TO - 4112-B

Embargado: RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO - 1.453-B

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Determino que o contador judicial realize os cálculos, observando-se: O valor principal é de R\$144.000,00. A correção monetária e os juros devem correr desde a data do fato, em 08.01.1997. A correção monetária deve acompanhar os índices previstos e aplicados pelo Tribunal de Justiça e os juros de mora devem ser de 6% ao ano, capitalizados anualmente, tudo conforme sentença. Os honorários são de 20% do valor da condenação. Isento o embargante das custas processuais. Condeno o embargante a pagar honorários advocatícios que fixo 10% do valor da diferença apurada entre o valor de R\$326.899,04 (fl. 11) e o da execução, conforme cálculo até a data de 04.06.2009, com fulcro no art.20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, considerando a pouca complexidade da contradição e a proporcionalidade. Intimem-se as partes, sendo o Estado pessoalmente com vistas dos autos. Declaro, após o trânsito em julgado, extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Determino a expedição de dois ofícios requisitando ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a formação de precatório em prol do embargado e de seus advogados, este, de natureza alimentar. Junte-se copia desta sentença na fase de cumprimento de sentença. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte, 19 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 20010.0001.4276-8/0 – 2007.0003.4745-9 (6429/10 e 5126/07) - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELIANE VIEIRA DE LIMA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RONILSON ALVES LIMA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO – 151 - B

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo nº. 6429/10, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, v do Código de processo Civil. Quanto ao processo nº. 5126, intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito deduzido os valores por ele já pagos em 03 dias, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733 do CPC. No mandado deverá constar a informação de que os alimentos deverão ser pagos em seu integral atualizados de acordo com o salário mínimo, bem como que deverão ser depositados na conta bancária de titularidade da genitora do menor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos nº. 6429/10. P.R.I.C. Miranorte, 06 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 4524/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO nº. 121 - B

Executado: A. R. G LTDA

Advogado: Drª. JULIANA HORTA PARAISO – OAB/MG – 90.996

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução, de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.8798-8/0 (7368/11) - AÇÃO: CONDENATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº. 3.685 -B

Requerido: INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENEITE FERREIRA - PROCURADOR FEDERAL

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, conseqüência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário do auxílio-doença, observando-se o art. 61 da L. 8213, a partir da data de 01º. 05.2011, corrigido monetariamente e incidido juros de mora de 0,6 % a.m., aplicando-se o disposto na L. 9494/9. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja de forma imediata, no prazo máximo de 30 dias, independente de recurso, visto ser a prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$500,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0010.5622-9/0 (5533/07) - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POIR IDADE

Requerente: JOSÉ LOPES DOS SANTOS

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO nº. 422

Requerido: INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CLDEIRA TEODORO - PROCURADOR FEDERAL

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0007.6258-0 (4794/06) - AÇÃO: CONDENATÓRIA DE APOSENTADORIA POR APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: WIDES CRUZ PINHEIRO Representado por sua mãe SUELENE COELHO PINHEIRO CRUZ

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO nº. 3.407

Requerido: INSS

Advogado: Dr. BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – PROCURADOR FEDERAL - MAT. Nº. 1585153

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para condenar o requerido, INSS, a pagar o benefício assistencial da prestação continuada, a partir da data da citação, em 09/06/2008, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente juros de mora de 0,5 % ao mês, na forma da L. 11.960/2009. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, em até 30 dias, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPB e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação de causídico. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0005.4087-9/0 – 5216/07 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: JUCINEUZA ALVES DA SILVA, rep. seu filho M.A. S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB-TO 2549

Intimar o requerido e seu advogado supra nominado da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar o pai biológico de M.A.S. e condenar o requerido a pagar a pensão alimentícia no valor de um salário mínimo, atualmente R\$545,00, a serem depositados ata o dia 10 de cada mês na conta bancária da genitora do requerente (C/C N. 81072-X, Agência 3615 do Banco do Brasil) iniciando-se a partir da sentença. Em face disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Barrolândia, com o fim de averbar o nome do requerido, bem como de seus genitores no registro do requerente. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte, 18 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0010.8162-0/0 – 7.553/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: PEREIRA E MAGALHÃES LTDA - ME

Advogado: Dr. Roberto Nogueira - OAB/TO 726-B

Requerido: GIREZE – MA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. ROBERTO NOGUEIRA, para, comparecer perante este juízo, no dia 16 de novembro de 2011, às 14h30m.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2009.0011.4683-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PEREIRA DE LIMA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, via DJ, para se manifestar sobre a certidão de fls. 40, como também para dar impulso ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando o atual endereço da requerente, bem como das testemunhas ou requerer o que entender de direito. Depois de fornecido o atualizado endereço da requerente, bem como das testemunhas desentranhe-se o mandado de fls. 39. Int. Cumpra-se. Natividade, 26 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0003.4067-5/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. B. G.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: V. A. M. G. representado por M. A. DE O. M.

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios face a gratuidade da justiça deferida a fls. 27. P.R.I.C. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Observação: sentença proferida em audiência realizada

em 25 de outubro de 2011 às 8h30min, conforme termo de fls. 44/45 dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2007.0005.6763-7/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Z. A. T.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M. D. A. N. representada por M. N. DE M.
Advogado: DR. REVAIR JOAQUIM DA SILVA – OAB/GO 9.863
SENTENÇA: "(...) Diante do requerido pela Douta Defensor Pública HOMOLOGO a presente desistência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Observação: sentença proferida em audiência realizada em 25 de outubro de 2011 às 10 horas, conforme termo de fls. 50 dos autos em epígrafe.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0005.4221-7/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: JOEL MAGANHOTO DE SOUZA
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO ROCHA – OAB/GO 9.068
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes, requerente e requerido, para efetuarem o pagamento da taxa judiciária restante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como das custas finais no valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), divididas em partes iguais para cada um, nos termos da sentença de fls. 407, publicada no Diário da Justiça n. 2722 às fls. 45, e conforme certidão de fls. 442 e cálculos de fls. 443 dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0009.3916-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: JOFFRE RODRIGUES HONORATO
Advogado: DRA. LUCIANA CASTANHEIRA – OAB/GO 21.556
Advogado: DRA. ROBERTA RODRIGUES HONORATO – OAB/TO 3.817 e OAB/GO 28.140
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), nos termos da sentença de fls. 40 e conforme cálculos de fls. 44 dos autos em epígrafe.

AUTOS: 2008.0007.4104-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO DR. QUINTILIANO DA SILVA
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 85,69 (oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), bem como das custas finais no valor de R\$ 49,85 (quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da sentença de fls. 74, conforme certidão de fls. 81 e cálculos de fls. 82 dos autos em epígrafe.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2011.0001.4514-5**

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSVALDO ROCHA DOURADO
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: "Delibero em face dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 349/350. Firmo de plano, e após detida análise dos argumentos lançados na petição de embargos, a ausência da apontada contradição na sentença lavrada às fls. 199/200. O que percebo é a pretensão de que o Juízo promova novo julgamento (pretensão impossível de acolhimento eis que o Juízo esgotou a pretensão jurisdicional com publicação da sentença). Os argumentos lançados na petição de embargos não são diferentes daqueles suscitados na petição inicial. Por tais razões conheço dos embargos e JULGO-OS IMPROVIDOS. P. R. I. (...)" Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0001.4514-5

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: OSVALDO ROCHA DOURADO
ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: "Trata-se de petição onde o executado requer substituição dos bens que estão garantindo a execução. Encaminhem-se os autos à União para manifestação para manifestação e, em seguida, retornem conclusos para decisão." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0008.7858-6/0**

AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS E BENJAMIM RAMOS DE SOUSA.
ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674; ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIREZ – OAB/TO 2843 e JOSIRAN BEZERRA – OAB/TO 2.240.
FINALIDADE: Vista ao advogado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 189/2011****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.8614-8 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Ronildo Alves Dias
Advogado: João Carlos Machado de Souza – OAB/TO 3951
Requerido: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos retro, diga o autor.

Ação: Declaratória – 2011.0001.7683-0/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Tonete Pereira de Sousa
Advogados: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654 e outro
Requerido: Holy Telecomunicações Ltda
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e outros
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 18, diga o autor.

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2011.0004.5957-3/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Santa Martha Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Bruno Rezende Chuahy
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 26, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.6086-0/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Locoel Locações de Equipamentos Ltda
Advogados: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Laurivaldo Dias
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão 40, diga o autor.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8159-1/0 – (Nº de Ordem 05)

Requerente: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogados: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A e outro
Requerido: Iraides Guimarães Santos
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 44, diga o autor.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 182/2011****Ação: Cumprimento de Sentença(Obrigaçao de Fazer)–2006.0003.1632-6/0 (nº de Ordem 01)**

Requerente: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins - SINDARE
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
Requerido: SINDIFISCAL - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins
Advogado: Rodrigo Coelho - OAB/TO 1931
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Nos presentes autos, após a prática de alguns atos, é noticiada no presente processo a ocorrência do acordo apresentado a partir das fls. 238. Diz o artigo 269, III do CPC: Haverá resolução de mérito mérito: (...) III – Quando as partes transigirem; Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14/10/2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2009.0006.5617-2/0 (nº de Ordem 02)

Requerente: José Balduino Costa e Lucirene Nonato de Souza Rodrigues
Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180
Requerido(a): Germiro Moretti
Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A desocupação espontânea do imóvel esvazia a ação de despejo. Converta-a para cobrança. Alterar no sistema. Os alugueres foram pagos, ainda que em atraso, fato reconhecido na peça de impugnação da contestação. Ainda há pequenos resíduos relativos a tarifas de água e energia e impostos, que devem ser equacionados. Estas pendências não justificam uma sentença, por enquanto. Assim, intimar o requerido para apresentar as quitações relativas a energia, água e impostos, do período relativo aos 06 últimos meses de locação. Deles, vistas à parte contrária. Intimar a parte autora que as chaves do imóvel foram depositadas, conforme a certidão de fls 49 e devem ser resgatadas por recibo. Convoco as partes para conciliação, na semana da conciliação. Designar e intimar. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 66, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 08:00 horas.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4263-0/0 (nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1567
Requerido(a): Wesley Martinez Eleutério da Silva- ME
Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523/ Amália Patrícia Dias de Almeida Guerra – OAB/PI 6873
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Anoto que a desastrosa certidão da oficial de justiça de fls. 114, sem a juntada de qualquer documento de quitação atrapalhou por demais a regular

tramitação deste processo e a decisão liminar até esta data não foi cumprida. Vê-s que a advogada da parte autora rebate esta informação, mas diz que a pessoa a comunicar a falsa quitação não foi ela, mas o procurador do requerido. Intimar a Oficial, com cópias das fls. 112 a 122, para que justifique o motivo da certidão. A parte autora deve informar a quantas anda o contrato, se houve quitação, se foi retomada a relação negocial com o réu e se há interesse em conciliar. Dependendo desta resposta, marcar audiência para a semana da conciliação. Sem resposta, voltem conclusos para sentença, com prioridade porque está na ordem de pauta para isto. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais ... – 2009.0007.5058-6/0 (nº de Ordem 04)

Requerente: Wesley Martinez Eleutério da Silva
Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 / Bruna Castelo Branco Barros Veras – OAB/PI 6780
Requerido(a): Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1567
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor se há interesse em conciliar. Dependendo desta resposta, marcar audiência para a semana da conciliação. Sem resposta, voltem conclusos para sentença, com prioridade porque está na ordem de pauta para isto. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória... – 2010.0005.8560-0/0 – (Nº de ordem 05)

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda
Advogado: Ovidio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109 / Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em pauta para nova rodada de negociação, em novembro. Intime. Em 14/10/2011, Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 1547-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 15:30 horas.

Ação: Rescisão Contratual - 2010.0006.5821-7/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3987
Requerido: Leonardo Rizzo Participações Ltda
Advogado: Ovidio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109/Ataul Correa Guimarães–OAB/TO 1235
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 15:30 horas. Intimem. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais ... - 2011.0004.9652-5/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Natalia Santana de Araújo
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
Requerido: Banco BV Financeira S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A requerente não faz jus a A.J.G. Contratou a compra de dois bens, em valores consideráveis, sinal que possui crédito, contratou advogado particular, sinais de que não se enquadra nos benefícios da lei 1060/50. Intime para satisfazer oas custas processuais, em 10 dias, pena de extinção. Em 16/08/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Despejo c/ c cobrança – 2011.0005.6047-9/0 (nº de ordem: 8)

Requerente: Posto de Serviço Sawa Comércio Varejista de Combustíveis Ltda
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
Requerido: Petrobrás – Distribuidora S/A
Advogado: Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 10:00 horas. Intimem. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2006.0008.7232-6 – ORDINÁRIA

Requerente: Frederico Augusto Melo Ward de Oliveira
Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Requerido: Faculdade Católica do Tocantins
Advogado(a): Drª Denyse da Cruz Costa Alencar
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência da ação com anuência expressa do réu. Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0003.7542-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Eliene Alves da Cunha Santos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral. **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com

fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0001.7653-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Laura Rosa Sena Brito
Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emílio
Requerido: Banco Itaúcard S/A
Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno o(a) requerido ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0007.9729-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(a): Procurador do INSS
Requerido: Sebastião Santana Teodoro
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação a se realizar no dia 03 de novembro de 2011, às 16 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 87/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Monitoria- 082/02

Requerente: CARDOSO & RODRIGUES LTDA
Advogado: Marcia Augusto M. Martins
Requerido: TEREZINHA MOREIRA BRITO E FERNANDA SÁVIA MOREIRA BRITO
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
INTIMAÇÃO: “Intime-se, pessoalmente, os advogados da parte autora e ré para que compareçam à audiência de conciliação no dia 07/12/11, às 16:40 horas, se possível, acompanhados das partes. Insista-se na penhora BacenJud. Na audiência providenciarei que o autor recolha a locomoção. O advogado do autor deve promover por si mesmo a averbação da penhora do imóvel. Palmas, 26/10/2011. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual- 2005.1.5362-3

Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Requerido: JOSÉ GERALDO DE PAULA
Advogado: Cleia Rocha Braga
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista o Decreto Judiciário n. 465/2011, da lavra da Presidência do TJ-TO, publicado no DJ n. 2752, de 21/10/2011, pág. 02, que estabeleceu ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, no âmbito do Judiciário Tocantinense, prejudicando a realização da audiência de conciliação marcada para aquela. Diante disso, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a AUDIENCIA REMARCADA para o dia 07/12/2011, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro de 2011. Graziella F. Barbosa-Escrivã Judicial.

Ação: Indenização- 2010.3.0232-3

Requerente: EDSON JOSE DA SILVA MELO
Advogado: Arthur Teruo Arakaki
Requerido: RONY COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA E BANCO DO BRASIL
Advogado: Rosangela Amaro Magliarelli Gama Baia
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão emitida de fls. 42 e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 29 de março de 2012, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 27 de outubro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2010.4.5617-7

Requerente: OB E EB REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA
Advogado: Kilecia Kalthiane Mota Costa e Ari Santana
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista a certidão emitida de fls. 64 e por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO REMARCADA para o dia 29 de março de 2012, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 27 de outubro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Ação: Revisão- 2010.11.9079-0

Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA

Advogado: Samuel Lima Lins e Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos e Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista o Decreto Judiciário n. 465/2011, da lavra da Presidência do TJ-TO, publicado no DJ n. 2752, de 21/10/2011, pág. 02, que estabeleceu ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, no âmbito do Judiciário Tocantinense, prejudicando a realização da audiência de conciliação marcada para aquela. Diante disso, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a AUDIENCIA REMARCADA para o dia 07/12/2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro de 2011. Graziella F. Barbosa-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2011.2.1619-0

Requerente: DIVINA MAYARA MENDES SOUZA

Advogado: Verônica A. de Alcantara Buzachi

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E ATUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista o Decreto Judiciário n. 465/2011, da lavra da Presidência do TJ-TO, publicado no DJ n. 2752, de 21/10/2011, pág. 02, que estabeleceu ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, no âmbito do Judiciário Tocantinense, prejudicando a realização da audiência de conciliação marcada para aquela. Diante disso, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a AUDIENCIA REMARCADA para o dia 29/03/2012, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro de 2011. Graziella F. Barbosa-Escrivã Judicial.

Ação: Declaratória- 2011.2.1619-0

Requerente: DIVINA MAYARA MENDES SOUZA

Advogado: Verônica A. de Alcantara Buzachi

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E ATUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista o Decreto Judiciário n. 465/2011, da lavra da Presidência do TJ-TO, publicado no DJ n. 2752, de 21/10/2011, pág. 02, que estabeleceu ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, no âmbito do Judiciário Tocantinense, prejudicando a realização da audiência de conciliação marcada para aquela. Diante disso, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a AUDIENCIA REMARCADA para o dia 29/03/2012, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro de 2011. Graziella F. Barbosa-Escrivã Judicial.

Ação: Reparação- 2011.4.8334-2

Requerente: NOELI MOREIRA SCHNEIDER

Advogado: Onilda das Graças Severino

Requerido: PEDRO ALEXANDRE CARDOSO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista o Decreto Judiciário n. 465/2011, da lavra da Presidência do TJ-TO, publicado no DJ n. 2752, de 21/10/2011, pág. 02, que estabeleceu ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, no âmbito do Judiciário Tocantinense, prejudicando a realização da audiência de conciliação marcada para aquela. Diante disso, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a AUDIENCIA REMARCADA para o dia 29/03/2012, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro de 2011. Graziella F. Barbosa-Escrivã Judicial.

Ação: Consignação em Pagamento- 2011.6.1540-0

Requerente: VANESSA NEIVA DE SOUSA

Advogado: Rubens Batista Araújo

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que tendo em vista o Decreto Judiciário n. 465/2011, da lavra da Presidência do TJ-TO, publicado no DJ n. 2752, de 21/10/2011, pág. 02, que estabeleceu ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2011, no âmbito do Judiciário Tocantinense, prejudicando a realização da audiência de conciliação marcada para aquela. Diante disso, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a AUDIENCIA REMARCADA para o dia 07/12/2011, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de outubro de 2011. Graziella F. Barbosa-Escrivã Judicial.

Ação: Impugnação- 2011.8.3305-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Celso Marcon

Requerido: VANESSA NEIVA

Advogado: Rubens Batista Araújo

INTIMAÇÃO: "(...) intime-se a impugnada para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas, 10 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 273/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB/TO n.º 3054

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 272/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.3103-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WILLIAN MONTEIRO DA SILVA

Advogado: DR. VINÍCIUS DOMINGUES BORBA, OAB-PA n.º 13895-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 119/27, inclusive o pedido de desclassificação dos fatos, é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 31 de Janeiro de 2012, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. De imediato: a) expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 128, intimando-se as partes quanto à expedição; b) substituam-se as peças de fls. 29/31 e 55 por fotocópias, pois se tratam de papéis impressos termicamente e estão praticamente ilegíveis". Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 268/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação Penal nº 2010.0008.2887-2/0

Tipificação: art. 180, caput do CP

Acusado: José Alves Filho

Vítima : Manoel Rufo Pinto e outro

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB-TO N.º 2347

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou José Alves Filho, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 26/01/1971 em Bacabal/MA, filho de José Alves da Silva e Maria Barbosa da Silva, narrando que entre os dias 07 e 08 de fevereiro de 2010, em horário não determinado, o acusado adquiriu para si coisas que sabia serem produtos de crime, consistentes em uma bicicleta feminina (que havia sido subtraída no dia 07/02/2010 da vítima Manoel Rufo Pinto) e diversas peças de roupa (pertencentes a Manoel Rodrigues de Souza, furtadas no dia 22/01/2010). Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 19/07/2010 e recebida no dia 12 de agosto do mesmo ano (fl. 09). O acusado foi citado e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (fls. 22/3). A decisão de fl. 24 manteve o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011. O advogado Tiago Aires de Oliveira peticionou informando o falecimento do acusado, bem como apresentou a referida certidão de óbito (fls. 39/40). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de José (fl. 40-vº). É o relatório. A certidão de óbito retro mencionada informa que José Alves Filho faleceu no dia 01/09/2011, nesta capital. O art. 107, I, do Código Penal, prevê que "Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu José Alves Filho". Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 267/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.6789-0/0

Requerente: SÍLVIO BARREIRA BORGES FILHO

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB-TO N.º 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Sílvio Barreira Borges Filho, tendo a Sra. Promotora de Justiça opinado pelo indeferimento. No auto de prisão em flagrante do requerente (Autos nº 2011.0010.3713-3), assim decidi, *verbis*: (...). Observa-se que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva para garantia da ordem pública. Como razão de decidir, invocou-se a existência de inquérito policial contra o requerente (nº 2010.0006.2640-4), todavia numa análise mais acurada da pesquisa realizada no SPROC, verifiquei que naquele procedimento ele figura como *vítima*, e não como indiciado. Não havendo notícia do envolvimento do requerente em outros crimes, acredito que, *prima facie*, sua libertação não coloca em risco a ordem pública, ou mesmo a instrução criminal. Outrossim, embora não se tenha apresentado comprovante de seu endereço, o que comprometeria a segurança da aplicação da lei penal, não há evidência concreta de que o requerente pretenda evadir-se, ainda mais que foi preso em sua própria residência e informou seus dados pessoais no interrogatório extrajudicial (fl. 29 do auto de prisão em flagrante = fl. 49 destes autos). Diante do exposto, *defiro* o requerimento e concedo a liberdade provisória a Sílvio Barreira Borges Filho, com fundamento no art. 310, inciso III, do Código de Processo Penal. Expeça-se o alvará de soltura, donde constará a advertência ao requerente para comparecer a todos os atos do inquérito policial e do processo, bem assim a comunicar em juízo de suas eventuais mudanças de residência. Intimem-se o advogado do requerente, via Diário da Justiça, e a representante do Ministério Público. Quando o inquérito policial aportar na escrivania, juntem-se nele cópias desta decisão e do alvará. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se estes autos". Palmas/TO, 11 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves De Paula, Juiz de Direito.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 270/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação Penal nº 2011.0009.5050-1/0

Acusado: Hélio Barros Varão e outros

Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB-TO n.º 2643

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 271/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação Penal nº 2010.0012.0600-0/0

Acusado: Joaquim Custódio de Sousa, Franklin Douglas Alves Lemes, Adilson de Paula, Renato da Silva Barreto Júnior e Osvaldo Durães Sobrinho

Advogados: Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO n.º 3054, Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros, OAB-TO n.º 840, Dr. Divino José Ribeiro, OAB-T n.º 121-B e Dr. Thiago D'Ávila S. dos S. Silva, OAB-TO n.º 4355

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos, a seguir transcrito: "(...). Consigno que as respostas à acusação serão analisadas após a citação de todos os acusados. Para impulso do processo, determino o que segue: a) (...) b) intemem-se os advogados dos acusados Joaquim Custódio, Franklin Douglas, Adilson e Renato para apresentarem as procurações que lhes foram outorgadas; c) intime-se o advogado Thiago D'Ávila S. dos S. Silva, cujo nome consta da procuração de fl. 16, para informar se continuará a defender o acusado Osvaldo. Caso o profissional também renuncie ao mandato, intimar o acusado para constituir novo advogado, em 5 dias, sendo advertido que sua omissão acarretará a designação de Defensor Público para assisti-lo; d) e) (...) De imediato, visando a garantir a segurança das provas, a escritania deverá desentranhar dos autos do inquérito policial e da ação penal todos os CD-R que se encontram juntados, para serem depositados em lugar seguro, mediante a lavratura da certidão correspondente". Palmas-TO, 24 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 269/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS nº 2011.0010.2733-2/0

Requerente: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado: DR. WILMAR ALBINO FERREIRA JÚNIOR, OAB-TO N.º 4887

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrito: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de José Henrique de Oliveira, preso em flagrante por suposta infração ao art. 157 § 2º, inciso II, do Código Penal. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2011.0010.1045-6 (fls. 17/8). Considerando, portanto, que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intemem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 266/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6117-7/0

Requerente: FRANCISCO ESIO LIMA

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES, OAB-TO N.º 1.774

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrito: "Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por **Francisco Esio Lima**, tendo por objeto o caminhão trator marca Volvo, modelo NL12 360 4X2 EDC, placa LXT 5173, chassi 9BVN5A7A0TE654041. A Sra. Promotora de Justiça opinou pelo indeferimento. Destaco que, por provocação deste juízo, apensou-se aos autos do pedido o Inquérito Policial nº 2010.0010.3756-7, em que houve a apreensão do veículo. Como visto, a apreensão do automóvel deu-se no bojo de inquérito policial instaurado para se apurar as irregularidades nele encontradas, que se encontram elencadas no laudo de fls. 13/7 (= fls. 07/11 do inquérito policial). Naquele documento, demonstrou-se que a numeração do chassi do caminhão apreendido "**apresentava-se adulterada**". Outrossim, no exame realizado, descobriu-se a numeração original do chassi, o que permitiu desvendar que o caminhão é objeto de roubo. De acordo com os documentos de fls. 18/9 (= fls. 25/7 do inquérito policial), o automóvel está registrado em nome de **Oswaldo Savelo Benites** — considerada a numeração adulterada —, que assinou documento de transferência em favor do requerente, o que leva a presumir, *prima facie*, que não houve má-fé na transmissão do domínio do veículo naquelas condições. A apreensão do caminhão se justificaria caso ainda tivesse que se submeter a pericia, que, no entanto, já foi realizada, de forma que não existe este motivo para que a constrição persista. Desde que assumi a titularidade deste juízo, eu vinha sendo rigoroso na análise os pedidos de restituição de automóveis, que raramente deferia, ainda mais quando comprovada a existência de irregularidades com as apontadas nestes autos. Entretanto, com o tempo fui observando que esse rigor não faz sentido, pois no mais das vezes o que acontece é a completa deterioração dos veículos. Nestes casos, quando o processo terminava, os automóveis estavam virtualmente inservíveis, causando prejuízo direto para os donos e, indiretamente, para a sociedade, em razão da perda de riquezas que deixavam de ser geradas durante o período da apreensão. Diante do exposto e tendo-se comprovado que o requerente apresentou documento que lhe assegura a propriedade do veículo apreendido, ainda que perfunctoriamente, defiro o pedido, determinando sua restituição. Saliente que esta decisão não impede que o veículo seja apreendido por outro motivo superveniente, seja no âmbito administrativo seja a pedido da vítima do roubo, condição esta que deverá constar do termo respectivo. Outrossim, não constitui fundamento para paralisação da investigação policial, que pode continuar avançando no sentido da descoberta de eventual crime e seu autor. Intemem-se e, em seguida, salvo recurso, arquivem-se os presentes autos. Desde logo, expeça-se o termo de restituição, a ser encaminhado à autoridade policial, para cumprimento da entrega. Junte-se cópia desta sentença no inquérito policial, a ser restituído à autoridade policial, para conclusão das investigações". Palmas/TO, 21 de outubro de 2011. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.6653 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: LEANDRO RIBEIRO SILVA

Advogada: DR. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB/TO 4604

INTIMAÇÃO: da advogada da requerente, dos termos da decisão judicial de fls. 17/18, a partir de sua parte dispositiva, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. DECISÃO: "...III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 312 e 313, ambos do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulada por LEANDRO RIBEIRO SILVA, mantendo a sua prisão preventiva. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 364/2009, Dje 2248/09)".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.9455-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LUCIMAR PEREIRA CIRINEU ARAÚJO

Adv.: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB-TO 4155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos legais, concedo a antecipação da tutela para autorizar o afastamento da autora de suas funções, até que seja concluído o seu tratamento médico, o que faço para determinar ao requerido que adote as providências necessárias à sua imediata readmissão em folha de pagamento, bem como, à formalização da prorrogação da licença para tratamento de saúde por prazo indeterminado, retroativamente ao término da licença anteriormente concedida, já que seu tratamento não foi interrompido, tudo sem prejuízo de sua remuneração e vantagens funcionais, conforme requerido na exordial, sob as penas da lei. A requerida deverá se submeter ao exame da Junta Médica Oficial a cada noventa (90) dias, cujo laudo deverá ser juntado aos autos para conhecimento deste juízo. Expeça o competente mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Fixo a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, sem prejuízo das sanções administrativas e penais pertinentes. Cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide no prazo e com as advertências legais. Intemem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Falência nº. 2005.0000.9206-3

Requerente: Color Plus Comercial Ltda

Adv. da Reqte.: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO. 1724

Requida (Falida): Moura Júnior Comércio e Serviços de Equipamentos Reprográficos Ltda

Adv. da Reqda.: Hugo Moura – OAB/TO. 3083

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão processual requerido às fls. 204 pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido, sem manifestação, certifique-se e fazer conclusão. Cumpra-se. Palmas – TO, em 31 de agosto de 2011. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** Juiz substituto

Ação de Auto Falência nº. 2009.0002.6495-9

Requerente (Falida): Coelho e Moraes Ltda

Adv. da Reqte. (Falida): Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO. 656

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por seus advogados intimadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contra-razoarem no recurso de apelação interposto pelo representante do Ministério Público, nos autos supra mencionados. Tudo de conformidade com a decisão em frente transcrita: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intemem-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para querendo, contra razoarem no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 518 do CPC. Com ou sem razões, certifique-se e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas – TO, em 3 de outubro de 2011. Assinado digitalmente pelo juiz substituto **Luatom Bezerra Adelino de Lima**."

Ação de Falência nº. 2007.0010.7372-7

Requerente: Taykomar Comercial Ltda

Adv. da Reqte.: Alex Fabiano Oliveira – OAB/SP. 183.005

Adv. da Reqte.: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO. 2.325

Adv. da Reqte.: Janaina Silva dos Santos – OAB/SP. 259.833

Requerida: Focus Comunicação e Marketing Visual Ltda

Adv. da Reqda.: Giovani Fonseca de Miranda - OAB/TO. 2529

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por seus advogados intimadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contra-razoarem no recurso de apelação interposto pelo representante do Ministério Público, nos autos supra mencionados. Tudo de conformidade com a decisão em frente transcrita: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para querendo, contra razoarem no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 518 do CPC. Com ou sem razões, certifique-se e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas – TO, em 3 de outubro de 2011. Assinado digitalmente pelo juiz substituto **Luatom Bezerra Adelino de Lima**

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1528-4/0

Ação : Execução Fiscal

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Advogado: Procuradora Federal - Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

Requerido: Enoque Souza Alves

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seu advogado para intimá-lo do Termo de Redução de Bens à Penhora, podendo opor embargos em 15 dias. TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA . Aos 24 dias do mês de Outubro do

ano de 2011, às 17:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fis. 25, prolatado nos autos de nº 2010.0001.8388-0/0, Ação: Execução Fiscal, movida pelo exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, em desfavor do executado: ENOQUE SOUZA ALVES, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fis. 27, a qual segue transcrita: Valor R\$6.970,65 (Seis mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), em desfavor do executado. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072011000008547872, Agência 0793, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o mesmo para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmeirópolis 28 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 343/2005

Ação : Cumprimento de Sentença
 Requerente: Francisco Borges de Almeida e sua Mulher
 Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
 ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seu advogado para intimá-lo do Termo de Redução de Bens à Penhora, podendo opor embargos em 15 dias. Aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 2011, às 17:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fis. 453, prolatado nos autos de nº343/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelos Requerentes FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA e sua mulher, em desfavor do Requerido: Banco Bradesco S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fis. 455, a qual segue transcrita: Valor R\$5.913,08 (Cinco Mil Novecentos e treze Reais e Oito Centavos), em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072011000009324508, Agência 0793, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o mesmo para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmeirópolis 28 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0009.9046-7/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C-C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 Adv. Requerente: Drº. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
 Adv. Requerido: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos Embargos de Declaração, aforado pelo requerente, e contida nos autos às fls. 411/412 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e acolho-os, visto que, realmente foi omissa a sentença de f. 388-394 na sua parte dispositiva, especialmente em relação ao pedido formulado no item "a", "DOS PEDIDOS", apresento na exordial de f. 02-14, pedido esse concernente à parcela que se venceu aos dias 10-JULHO-2010, apresentação de sua evolução pelo réu Banco da Amazônia e encargos (in)devidos. Declaro, pois, a sentença, cuja parte conclusiva/dispositiva de fls. 394 passa a ser o seguinte: 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na ação, para: 3.1 – Manter os efeitos da antecipação da tutela concedida na decisão de f. 126/127 dos autos; 3.2 – Declarar que os valores pagos em 10-07-2009, no total equivalente a R\$ 10.553,13 (dez mil e quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), referem-se à parcela que venceria aos dias 10-07-2009, considerando-a totalmente adimplida; 3.3 - Fixar o valor da parcela que venceria aos dias 10-JULHO-2010 em 48% (quarenta e oito por cento) do saldo devedor, em situação de ADIMPLENTO, inclusive com BÔNUS ADICIONAL DE ADIMPLÊNCIA (devendo o BASA S/A observar, inclusive para fim de ADIMPLENTO contratual o comando da sentença preferida nos autos do processo nº 2008.0004.0442-6/0, entre as partes, já confirmada pelo DJTO, na Apelação Cível nº 9652 (09/0077133-0) – Rel. Des. José de Moura Filho, com Recurso Especial negado seguimento e com AIRE para o STJ nº 1915 e STJ – Ag 1392966/TO (2011/0003068-0), conclusos desde 08-04-2011 ao Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – Terceira Turma) conforme Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-M-127-99/0293-8 (f. 103/108) e ADITIVO à Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-M-127-99/0293-8 de 16 de abril de 2001 (f. 101/102), a ser paga após NOTIFICAÇÃO do Banco da Amazônia S/A ao autor Luiz Carlos Lacerda Cabral, com dados corretos sobre o valor da parcela, observado o comando desta sentença, para fins de seu pagamento; 3.4 – Condenar o réu Banco da Amazônia S/A, ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 3.5 – P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 388-394 dos autos. P. retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se, às partes, por seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.067/2001 - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

Exequentes: OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA e VANDA COTA DE FARIA
 Adv. Exequentes: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B
 Executados: HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA e IRACI RIBEIRO TEIXEIRA
 Adv. Executados: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTES e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fis. 530/531 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. A perícia levada à cabo (f. 492/521), reproduz com fidelidade a realidade do imóvel rural, seu potencial produtivo e os valores necessários à sua recomposição ao estágio anterior e recuperação das parcelas e edificações de cercas

das divisas do imóvel, em face dos vários anos de exploração pelos devedores. ISTO POSTO, declaro líquida a condenação no valor total de R\$ 224.135,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente (INPC/IBGE) da data da perícia/avaliação em 23/07/2.009 (f. 492/497) até a data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, que o cartório certificará, intime aos credores, por seu(s) advogado(s), para os fins de execução/ação de cumprimento, com apresentação de memória de cálculo atualizada. Sem custas e sem verba honorária, já que a sentença proferida em sede de liquidação por arbitramento não atende ao comando da norma prevista no art. 20 do CPC, já que apenas atribui ao julgado inicial liquidez, para que possa ser executado, não tendo o condão de definir vencedor e vencido. Precedentes (STJ – REsp 909.567/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 30/04/2008; REsp 166.076-MG, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Quarta turma, DJ de 27 de março de 2000; REsp 182.751-MG, Relator Ministro EDUARDO RIBEIRO, Terceira Turma, DJ de 24 de abril de 2000; REsp 39.371-RS, Relator Ministro NILSON NAVES, Terceira Turma, DJ de 24 de outubro de 1994), P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo: 2007.0003.1020-2/0

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença.
 Exequente(s): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
 Adv. Exequente(s) Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
 Executado(s): ANTONIO LUCENA BARROS
 Adv. Executado(s): Dr. Mauro César Ribeiro – OAB/GO nº 6482; Dr. Leandro de Melo Ribeiro – OAB/GO nº 17280; Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969 e Dr. Luiz Adriano Artiaga da Rosa – OAB/GO nº 15.098
 Intimação: Intimar os advogados da parte (EXECUTADA/DEVEDORA), Dr. Mauro César Ribeiro – OAB/GO nº 6482; Dr. Leandro de Melo Ribeiro – OAB/GO nº 17280; Dr. Márcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969 e Dr. Luiz Adriano Artiaga da Rosa – OAB/GO nº 15.098, do inteiro teor do despacho de fls. 186 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) aos EXECUTADO(S) DEVEDORE(S) por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 08, dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 5.101,37 de f. 181/1/2 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intimem-se Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

AUTOS nº: 2011.0005.5391-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA

Requerente: GENILSON GERALDO DE ANDRADE
 Adv. Requerente: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388
 Requeridos: JAIME FRANKLIN MEDEIROS FILHO e SHIRLEY GOMES FRANKLIN MEDEIROS
 Adv. Requeridos: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.5393-6/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA

Requerente: GENILSON GERALDO DE ANDRADE
 Adv. Requerente: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388
 Requeridos: JAIME FRANKLIN MEDEIROS FILHO e SHIRLEY GOMES FRANKLIN MEDEIROS
 Adv. Requeridos: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 108 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos: 2.009.0011.3344-0/0

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Exequente: COELHO E LEITE LTDA.
 Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4340.
 Executado: Transportadora JMC Ltda.
 Advogado: N i h i l.
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte exequente Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO Nº 4340, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que deixou de citar e intimar o requerido, em virtude do mesmo não mais residir no mencionado endereço, segundo informação da Srª. Maria Luiza do Carmo, atual proprietária do referido Restaurante, que não soube informar o atual paradeiro do requerido. Assim fica intimado

para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação e intimação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2011.0008.3480-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JAIME FRANKLIN MEDEIROS FILHO e SHIRLEY GOMES FRANKLIN MEDEIROS

Adv. Exequente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

Executado: GENILSON GERALDO DE ANDRADE

Adv. Executado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388

Executado: GERALDO SEVERINO DE ANDRADE FILHO, GILMAR ELDO DE ANDRADE e GILSON ELIO GERALDO DE ANDRADE

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO o acordo entabulado, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos: 2.011.0001.6492-1/0

Natureza da Ação: Monitoria.

Requerente:EDSON LEITO DE MORAES.

Advogado: Dr.Sandro Fleury Batista - OAB/TO nº 4.844 B.

Requerido:Amália de Alarcão e Bordinassi.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte requerente Dr. Sandro Fleury Batista – OAB/TO Nº 4.844 B, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, que deixou de citar a requerida, em virtude da mesma não mais residir no mencionado endereço, (Chácara Paraíso), nesta cidade, segundo informação do atual morador da Chácara, Sr. João Vieira, que não soube informar o atual paradeiro da mesma. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da ré, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

AUTOS nº: 2.449/1999 – AÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ADEUVALDO RIBEIRO DE MORAIS

Adv. Exequente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Executado: Empresa – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv. Executado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 500 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Juntam as partes, às f. 496/497, termo de acordo extrajudicial, subscrito pelas partes, requerendo a sua homologação e a extinção do processo executivo. RELATEI. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 496/497 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento/execução, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.7879-9/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Requerente: VILSON ALBERTO BECKMANN e GERCIMERI APARECIDA EICH

Adv. Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B

Requeridos: ROCHA AGROPECUÁRIA LTDA, JOSÉ HONÓRIO BARREIRA DE MORAIS e RODRIGO PRADO DE OLIVEIRA.

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Não há prova de citação, real, pessoal, dos réus neste processo, lograda, sem êxito, a citação pelos correios e, logo, determino a CITAÇÃO de TODOS os réus por CARTA(S) PRECATÓRIA(S), às comarcas de PALMAS/TO, GURUPI/TO e PEIXE/TO, para querendo, CONSTESTAR(EM) os pedidos contidos na ação, em QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 2.- Proceda-se a entrega da(s) carta(s) precatória(s) a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s), observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da(s) carta(s) precatória(s), junto ao(s) juízo(s) deprecado(s), em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da(s) precatória(s), SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO; 3.- Intimem-se, deste despacho, o(a) AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS); 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 5.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, 19 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.9045-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HANUSKLEITON LUIZ CORREA

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB/TO nº 4.679-A e/ou Dr. Roberto Hidasí – OAB/GO nº 17.260.

Requeridos: Empresa – GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE).

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 97 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0004.3770-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: MARIA DULCIMAR DIAS DE ALKIMIM MARQUES

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Intimados a manifestarem-se autor pessoalmente e seu advogado, nada manifestaram, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil ". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tornando sem efeito, ex tunc, a liminar concedida de f. 30 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

AUTOS nº: 2010.0002.4909-0/0 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FABIANE CABRAL DE SOUZA

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340

Requerido: PESOL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

Adv. Requerido: Drª. Bianca Machado César Miralha - OAB/SP nº 210.746

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 74/80 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Dessa forma, em que pese restar manifesta a ilegitimidade e ilicitude da negativação ora em análise, uma vez que incontroverso nos autos a inexistência de qualquer relação negocial entre as partes litigantes, possivelmente o ato ilícito supramencionado decorreu de culpa/dolo do próprio banco de dados – SERASA -, ou até mesmo de algum dos Cartórios de Protesto de Letras e títulos de São Paulo, porquanto um ou outro se valeu de informações inexistentes/equivocadas para justificar o protesto de títulos e/ou a inscrição no rol de inadimplentes, sendo certo que o requerido em nada contribuiu para a ocorrência do ilícito que fundamenta a presente ação, razão pela qual, deve ter sua ilegitimidade passiva reconhecida. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da é, julgando EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por carência de ação da autora, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 3º, 11, § 2º e 12), condeno a autora, beneficiária da assistência judiciária, ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária que arbitro, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva de que as verbas somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que a autora perdeu a condição de necessitada. Intimem-se os advogados das partes. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6567-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093

Requerido: FRANCUELDO GUIDA SOARES

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Intimados a manifestarem-se autor pessoalmente e seu advogado, nada manifestaram, pois que pedem apenas a suspensão do processo, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão

penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tornando sem efeito, ex tunc, a liminar concedida de f. 30 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0010.7784-4 – Divórcio Litigioso

Requerente: M. S. F. de Sousa OLIVEIRA
Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486
Requerido: P. A. de Oliveira.

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Nos termos do item 2.6.22. III do provimento 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça), intimado para fornecer cópia da exordial para a citação da parte requerida. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 dias do mês de Outubro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos nº 2011.0009.9537-8- Execução de Alimentos

Requerente: Kamila Alves Nascimento
Advogada: LUCIANA MENDES LIMA –OAB/TO 4239
Requerido: Divino Carlos da Silva

Fica a advogada da parte autora intimada que houve juntada de contestação e documentos às fls. 22/65, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 2011.0007.5309-9- Investigação de Paternidade

Requerente: Eleonard Ferreira Lima
Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 e ELISANGELA MESQUITA SOUSA- OAB/TO 2250.
Requeridos: Estelita de Sá Sousa e outros

Ficam os advogados do requerente intimados que houve contestação nos autos às fls. 14/17 das requeridas: Eliza Maria, Ianira, Ana Eliza, Maria Eliza e Iani, às fls. 18/19 da requerida Estelita, e que às requeridas Vivagre e Jorasia não contestaram a ação, ficando os autos com vistas para manifestação.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2779-9 / INDENIZAÇÃO

Requerente: RAFAEL RODRIGUES ALMEIDA
Requerido: WAL MART BRASIL LTDA
Advogado: Dr(a). Ricardo Azevedo Leitão – OAB-SP 103.209
Advogado: Dr(a). Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB-TO 3683 B
Requerido: MICROBOARD IND. COM. PRODUTOS ELETRONICOS
Advogado: Dr(a). Marcela Tavares de Miranda Di Bartolomeo – OAB-SP 232.354
Advogado: Dr(a). Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO 4781

DESPACHO: "Pelo teor da peça de fl.108 e da certidão de fl. 109, constata-se que o autor não compareceu à audiência de conciliação porque foi intimado de forma equivocada, já que o comunicado para comparecimento em horário diverso daquele noticiado às partes requeridas, o que gera a nulidade do ato. Sendo assim, indefiro o pedido de extinção do feito, acolho a justificativa do autor e determino a designação de nova audiência de conciliação, observadas as formalidades de praxe. Intime-se. À conciliadora. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de outubro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 17/11/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2011. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0007.2965-1

Requerente: Veneranda Martins Costa
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB-GO 27.505
Requerido: INSS

Procurador Federal: Edilson Ferreira Vaz

INTIMAÇÃO DESPACHO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECIBO o apelo interposto por termo nos autos (art.518, caput, do CPC), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo com ou sem contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao E. Tribunal Regional Federal da

1ª Região, para os fins de mister. Paraná/TO 18 outubro 2011. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. as/Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto"

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO Nº 2009.0003.3075-7

AUTOR DO FATO: MANOEL JOSE LEAL

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato MANOEL JOSE LEAL, brasileiro,convivente, ambulante, natural de Roraima/RO, filho de Jose Manoel Leal e Leonarda Alves de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.25,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto Posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 14 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO Nº 2011.0001.4909-4

AUTOR DO FATO: EDILEUSA ROCHA DE CARVALHO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato EDILEUSA ROCHA DE CARVALHO, brasileiro,casada, comerciante, natural de Natividade/TO, filho de Pórfiro Vogada Dias e Neuza Gonçalves de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.17,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto Posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

TCO Nº 2011.0001.4909-4

AUTOR DO FATO: EDILEUSA ROCHA DE CARVALHO

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o autor do fato EDILEUSA ROCHA DE CARVALHO, brasileiro,casada, comerciante, natural de Natividade/TO, filho de Pórfiro Vogada Dias e Neuza Gonçalves de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.17,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto Posto, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 13 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0003.3015-3

REEDUCANDO: JOÃO ANTONIO DE SOUZA

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Reeducando JOÃO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro,convivente, lavrador, natural de Itauçu/GO, filho de Iolando Moreira Freitas e Maria Soares Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.41,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto Posto, acolho o parecer ministerial nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 14 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4550-5

REEDUCANDO:ARNOLDO GASPAS DA FONSECA

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Reeducando ARNOLDO GASPAS DA FONSECA, brasileiro,casado, operador de maquinas, natural de Patos de Minas/MG, filho de Belchior Silva Fonseca e Maria Alves Pereira da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls..38,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto Posto, acolho o parecer ministerial nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o

trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 14 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4550-5

REEDUCANDO:ARNOLDO GASPARG DA FONSECA

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Reeducando ARNOLDO GASPARG DA FONSECA, brasileiro,casado, operador de maquinas, natural de Patos de Minas/MG, filho de Belchior Silva Fonseca e Maria Alves Pereira da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.38,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Isto Posto, acolho o parecer ministerial nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 14 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de outubro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.7428-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANTONIO FREITAS DE SOUZA

Advogados: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO Nº 2.240 e o Dr. KELVIN KENDI INUMARU OAB/TO Nº 4.832-B

INTIMAÇÃO. DESPACHO: Intimem-se os advogados de defesa Dr. Josiran Barreira Bezerra e Kelvin Kendi Inumaru para apresentação de razões no prazo legal. Pium-TO, 27 de outubro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 20008.0004.1002-7

AÇÃO: Responsabilidade Por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO., nº 218-B

REQUERIDO: Edigar José de Alecrim Filho

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO., nº. 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epigrafe a seguir transcrito: " DECISÃO: À fl. 286, o Ministério Público postulou a sua inclusão no pólo ativo da demanda, ante o requerimento de desistência formulado pela municipalidade autora. Sendo assim, comungando do entendimento externado pelo *parquet*, defiro a assunção do pólo ativo da demanda pelo Ministério Público, com fundamento o artigo 5º, § 3º, da Lei nº. 7.347/85. Preclusa esta decisão, retifiquem-se os registros e a atuação, abrindo-se vistas os autos ao Ministério Público, conforme manifestação de fl. 286. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.5058-6

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda da Comarca de Pimenta Bueno/RO)

Requerente: Ciclo Cairu Ltda.

Procurador : Dra. Fabiana Ribeiro Gonçalves _OAB 2800

REQUERIDO: Pessoa e Gonçalves Ltda. e outros

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de sua advogada acima citada, para providenciar o recolhimento das custas, locomoção e taxa judiciária, referente ao cumprimento da Carta Precatória acima citada, sendo R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos), sendo a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo a guia ser adquirida no site do Tribunal de Justiça no link DAJ bem como da locomoção do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato no valor de R\$ R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositada na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4982-7

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda da Comarca de Goiânia)

Requerente: ISJB Inspeção São João Bosco Colégio Ateneu Salesiano Dom Bosco.

Procurador : Dra. Tânia Morato Costa - OAB/GO., nº. 3816

REQUERIDO: Edson Tavares de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de sua advogada acima citada, para providenciar o recolhimento da locomoção referente ao cumprimento da Carta Precatória supracitada no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositada na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7712-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Procurador : Dra. Simony V. de Oliveira – OAB/TO. nº 4093 e Dr. Celso Marcon- OAB/TO., nº 4009

REQUERIDO: Manoel Adelino Belém Carvalho Neto

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas e locomoção referente ao cumprimento da Carta Precatória de citação expedida para a Comarca de Porto Nacional/TO., sendo R\$ 113,50 (cento e treze reais e cinquenta centavos) a ser recolhida via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça e R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), referente a diligência do Oficial de Justiça.

PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0665-2

AÇÃO: Restituição

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº2.709

REQUERIDO: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 29/11/2011, às 16h00min na cidade de Mateiros/TO., durante a realização do multirão de cidadania e conciliação no Jalapão- Semana Nacional de Conciliação.** a realizar-se no Prédio da Secretaria de Educação daquele município. Devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas em Cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento di disposto no artigo 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento, não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo de apresentação do rol é do previsto no artigo 407 do CPC.

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1596-2

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

Requerente: Robson Alexandre Viana Tavares

ADVOGADO: Dr.Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº. 1987

Requerido: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº. 2.709-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "**DECISÃO** fls. 83/93, o Município de Mateiros-TO atravessa petição em que requer o sobrestamento do feito ate o transitio em julgado da apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente os embargos a execução que corria em apenso. Alega, em síntese, que *"ainda pendendo os Embargos de decisão pela Egrégia Instancia Superior, não transitou em julgado a decisão que os rejeitou (fl. 89) "*. Alternativamente, caso se entenda pelo prosseguimento da execução, pugna pela prestação de caução pelo exeçúente. Por sua vez, o credor requereu a efetivação do seqüestro nas contas do município, com a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, ante a ausência do pagamento no prazo assinalado (fl. 97/98). E o breve relato. Decido. Ao contrario do que alega o executado, a execução ora em curso não se trata de execução provisória. Com efeito, cuida-se de execução de titulo extrajudicial, modalidade de execução definitiva, que só se toma provisória na hipótese de pendência de apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo - inteligência do art. 587, do CPC, com redação dada pela Lei n.º. 11.382/2006. No caso dos autos, o executado não comprovou a atribuição de efeito suspensivo na apelação interposta nos embargos a execução, atualmente em tramite no e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sendo assim, não procede o pleito de sobrestamento da presente execução. Indefiro, outrossim, o pedido do exeçúente de inclusão da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, porquanto inaplicável em sede de execução contra a Fazenda Publica. Em razão do exposto, remetam-se os autos a contadoria do juízo para nova atualização do debito. Apos, officie-se novamente requisitando o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, § 2º, Lei 10.259/01). Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1599-7

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

Requerente: Leni Viana Tavares

ADVOGADO: Dr.Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº. 1987

Requerido: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº. 2.709-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "**DECISÃO** fls. 83/89, o Município de Mateiros-TO atravessa petição em que requer o sobrestamento do feito ate o transitio em julgado da apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente os embargos a execução que corria em apenso. Alega, em síntese, que *"ainda pendendo os Embargos de decisão pela Egrégia Instancia Superior, não transitou em julgado a decisão que os rejeitou (fl. 84) "*. Alternativamente, caso se entenda pelo prosseguimento da execução, pugna pela prestação de caução pelo exeçúente. Por sua vez, o credor requereu a efetivação do seqüestro nas contas do município, com a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, ante a ausência do pagamento no prazo assinalado (fl. 91/92). E o breve relato. Decido. Ao contrario do que alega o executado, a execução ora em curso não se trata de execução provisória. Com efeito, cuida-se de execução de titulo extrajudicial, modalidade de execução definitiva, que só se toma provisória na hipótese de pendência de apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo - inteligência do art. 587, do CPC, com redação dada pela Lei n.º. 11.382/2006. No caso dos autos, o executado não comprovou a atribuição de efeito suspensivo na apelação interposta nos embargos a execução, atualmente em tramite no e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sendo assim, não procede o pleito de sobrestamento da presente execução. Indefiro, outrossim, o pedido do exeçúente de inclusão da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, porquanto inaplicável em sede de execução contra a Fazenda Publica. Em razão do exposto, remetam-se os autos a contadoria do juízo para nova atualização do debito. Apos, officie-se novamente requisitando o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, § 2º, Lei 10.259/01). Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROCCOULO ÚNICO Nº. 2010.0003.7714-5

AÇÃO:Reivindicatória de Salário Matemático

Requerente: Ana Gláucia Alves Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº. 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo **improcedente** a pretensão contida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela parte autora, cuja pagamento, todavia, fica suspenso por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito – Titular."

PROCCOULO ÚNICO Nº. 2008.0006.8721-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Agostinho Tavares dos Santos

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco- OAB/GO nº. 21331- Dr. Georde Hidas- OAB/GO nº. 8693 e Dr. George Hidas- OAB/GO. Nº. 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso, V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Custas pelo autor, todavia suspenso a exigibilidade do pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, eis que lhe defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito –Titular."

PROCCOULO ÚNICO Nº. 2008.0008.6817-1

AÇÃO: Aposentadoria

Requerente: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. Pedro Lustosa Amaral Hidas- OAB/TO. Nº. 29.479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Ante o exposto, julgo **improcedente** a pretensão contida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 17/20, deixando de condenar a parte autora na devolução dos valores recebidos em razão do caráter alimentar do benefício. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela parte autora, cuja pagamento, todavia, fica suspenso por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. PRI. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular. "

PORTARIA**PORTARIA Nº. 27/2011**

O Doutor **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., no uso de suas atribuições. **CONSIDERANDO** que, durante a Semana Nacional da Conciliação, compreendida entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, será realizado Mutirão no Distrito Judiciário de Mateiros-TO.

CONSIDERANDO que o Distrito Judiciário de Mateiros dista cerca de 172 km da sede desta Comarca, sendo o único acesso disponível por via não pavimentada;

CONSIDERANDO que, para o êxito dos trabalhos durante a Semana de Conciliação, faz-se necessário o deslocamento prévio de equipe de servidores desta Comarca até o Distrito Judiciário de Mateiros com vistas à intimação das partes e testemunhas, bem como para coleta de requerimentos e atemações; **R E S O L V E:** Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **Flávia Coelho Gama**, Técnica Judiciária, **Willys Aires Pimenta**, Oficial de Justiça e **Patrícia Urcino Idehara**, Oficiala de Justiça, todos lotados nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para se deslocarem ao Distrito de Mateiros –TO, entre os dias **08 e 11 de novembro deste ano** a fim de noticiar os trabalhos, colher atemações e intimar as partes litigantes e testemunhas para as audiências que serão realizados durante a Semana da Nacional da Conciliação. Art. 2º - Determinar seja encaminhada cópia da presente portaria ao Egrégio Tribunal de Justiça, para fins de recebimento de diárias referentes aos dias 08, 09, 10 e 11 de novembro de 2011; Ar. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO. 24 de outubro de 2011. **Cledson José Dias Nunes** Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 340/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2009.0004.5139 – 2 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: ROBERTO WINDLIN.

Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO. 1710.

Embargada: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.

Procuradora: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS. OAB/TO: 792/B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL 85: Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2011. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 339/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2007.0005.9952 – 0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO. 1228-B.

Requerido: SILVANA DAVO DE CASTRO e OUTROS.

Procuradora: Dr. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL 46: "Fl. 45: Intime-se a procuradora subscritora a apresentar procuração ou indicar o endereço da parte viabilizando a citação formal. Int. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Souza."

AUTOS: 2008.0008.4259-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: GILMAR MARTINAZZO.

ADVOGADA: GERSON OTÁVIO BENELI OAB/SP 136.580 E GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA OAB/SP Nº 288.256

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Folha 78: Frente a certidão do oficial de justiça lançada neste autos, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.9946-1

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARILIA WEHRLÉ.

ADVOGADA: Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO OAB/TO 1822-B.

REQUERIDO: GILMAR MARTINAZZO.

ADVOGADO: GERSON OTÁVIO BENELI OAB/SP 136.580 E GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA OAB/SP Nº 288.256

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Após oportunidade nos termos do CPC, art. 1.053, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1230-2

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MARCIO DENILTON FACUNDES DIAS.

ADVOGADA: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "SETENÇA – EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267,VI do Código de Processo Civil. P.R.I e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 14 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.9701-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS.

ADVOGADA: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336-B.

REQUERIDO: EGIDIO DE OLIVEIRA MORENO.

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Após oportunidade nos termos do CPC, art. 740, a parte embargada manifestou-se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.7237-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADA: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093.

REQUERIDO: EDIVALDO DE SOUSA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão – Leasing – Reintegração – conversão em perdas e danos após citação – impossibilidade. "... Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em perdas e danos. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.7237-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADA: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO 3393

REQUERIDO: EDIVALDO DE SOUSA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Decisão – Leasing – Reintegração – conversão em perdas e danos após citação – impossibilidade. "... Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em perdas e danos. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5777-1

AÇÃO: REVOCATÓRIA POR FRAUDE CONTRA CREDOR.

REQUERENTE: OTILIO BAYER JAGER.

ADVOGADA: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO 3393

REQUERIDO: MARLON RODRIGUES DA SILVA, ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA E MARIA JOSÉ GOMES CARVALHO.

ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Folha (s) 29/45: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.5505-5

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: JOSE PINTO DE CIRQUEIRA E OUTROS

ADVOGADA: Dr. LUCIANO AYRES DA SILVA OAB – TO 62 – A

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIRA E OUTROS

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Folhas 298/299: com fulcro no CPC, art. 265, I, fica o processo suspenso no aguardo da habilitação respectiva... intem-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6742-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4110

REQUERIDO: WANNANTAN COELHO SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3.066.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES - DECISÃO – Declínio de competência - "... Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir – com destaque ao fato da existência de revisional ajuizada junto à 3ª Vara Civil daquela Comarca. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e cientes as partes. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.4632-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: ISABEL RODRIGUES BAROSA.

ADVOGADA: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO 3191

REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADO: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "... Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do ofício de folha 152. Intime-se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4486-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADA: Dr. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB – TO 1.962

REQUERIDO: JULIANA GOMES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO – SUSPENSÃO DO PROCESSO "Folha 66 e CPC, art. 791, III: Suspensão o presente processo de execução, aguarde-se a indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso). Intime-se. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0005.8466-5

AÇÃO: DESCONTUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA

REQUERENTE: ANDRÉ MASTROIANI TIBURCIO E VERA MÁRCIA DOS SANTOS.

ADVOGADA: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.810.

REQUERIDO: BANCO AMAZONIA S.A

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA "... Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário, ciente as partes, no que couber. Porto Nacional/TO, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.6113-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDEN KAISER TONETO.

ADVOGADA: Dr. EDEN KAISER TONETO OAB/TO 2513.

REQUERIDO: BANCO AMAZONIA S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertência concernentes à revelia (CPC, artigo 285 e 319). Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.9164-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDEN KAISER TONETO.

ADVOGADA: Dr. EDEN KAISER TONETO OAB/TO 2513.

REQUERIDO: BANCO AMAZONIA S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: **Embargos à Execução Ref: Embargos - recebimento da inicial** "A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento.... Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intem-se. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 338/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0006.3785 – 6 – DEPOSITO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO. 17.275.

Requerido: HILDA DO NASCIMENTO AIRES GOMES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 40: "Considerando a certidão de folha 35v – defiro a conversão do pedido de Busca e

Aprensão em Ação de Depósito, fulcrado no artigo 4º do Decreto Lei nº 911/69. Proceda-se com as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor e retifique-se a autuação e registros cartorários, certificando-se.....Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa (fls. 04 e 37). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça – se o necessário. Porto Nacional / TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5325 – 7 – DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATOS E DE TÍTULOS DE CRÉDITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: DELANO CAVALCANTI CALIXTO e OUTROS.

Procurador (A): DR. TELMO HEGELE. OAB/TO. 340.

Requerido: INTERCAU – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA e OUTROS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 134: "Em razão do tempo transcorrido, intem-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinta por abandono. Porto Nacional, 26 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0004.5497-0

AÇÃO: COMINATÓRIA, CUMULADA COM IDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, MATERIAIS.

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADA: Dr. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB – TO 2540 e ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402.

REQUERIDO: AMÓS ROSA DA SILVA.

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: Despacho. "Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias dizer se ainda tem interesse na oitiva da testemunha, sob pena de desistência. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.0660-7 (5972/03)– Embargos de Terceiros**

Embargante: Maria Renata Nicolielo Maia Giatti

Embargado: Banco Itaú S/A

Advogados: Dra. Adgerlery Luzia Fernandes da Silva Pinto – OAB/TO 2016, Dra. Liriamar Rodrigues Pereira OAB/TO 2292-B, Dr. Daniel Souza Matias OAB/TO 2222-B, Dr. Andre Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315, Handerson Simões OAB/TO 2659, Candica Ricardo de Paula OAB/RJ 128104

Despacho: "Intime da Penhora. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6723-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Advogado: Jose Martins OAB/SP 84314

Requerido: Nadir Souza de Moura

Despacho: "Fls. 76/77: Indefiro. Para promover a apreensão do veículo, defendendo seus direitos o requerente é muito rápido, é veloz. Porém, para cumprir ordem Judicial, anda a passos lentíssimos, em total desrespeito a dignidade da Justiça. De Goiânia para Porto Nacional, com a velocidade legal, gasta – se em torno de 10 a 12hs. Portanto o prazo concedido foi muito elástico. Fica ciente o requerente que a multa continua incidindo desde o dia 25/10/2011, inclusive. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.5407-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

Requerido: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 26. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.9307-4 – COBRANÇA

Requerente: EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: "Fls. 129 (Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação): Intime a requerida. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3794-5 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Real Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Boaz Aires de Figueiredo

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Visto etc: "Homologo o acordo celebrado, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.9064-4 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Boaz Aires de Figueiredo

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Real Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110
 Despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contra Razões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.3648-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ILDO ALVES MOREIRA
 Advogado: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763
 Requerido: DONIZETE MANOEL DA SILVA
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821
 DESPACHO: "Como o depósito do valor da avaliação, fica suspensa a praça. Diga a parte credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.2509-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
 Requerido: VALKENE NASCIMENTO COSTA
 DESPACHO: "Defiro a suspensão postulada. Aguarde-se. Porto Nacional, 19 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.5074-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 Requerido: ADENILTON DO BONFIM C DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Fls. 40: Defiro o sobrestamento. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0008.7085-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 Requerido: NILSANE DE SOUZA ARAUJO
 DESPACHO: "Fls. 40: Defiro o sobrestamento. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0006.5075-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 Requerido: TATHIANA NASCIMENTO
 DESPACHO: "Fls. 41: Defiro o sobrestamento. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.7445-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 Requerido: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA
 DESPACHO: "Fls. 41: Defiro o sobrestamento. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.7585-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 Requerido: HELOISO DA CUNHA AZEVEDO
 Despacho: "Fls. 42: Defiro o sobrestamento. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.9373-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 Requerido: JOSE UILSON ARAUJO LOPES
 DESPACHO: "Fls. 40: Defiro o sobrestamento. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.7041-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA
 Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para, no prazo legal, apresentar razões de recurso em sentido estrito interposto em favor do acusado.

AUTOS Nº 2011.0001.5002-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): AMARILDO GOMES DA SILVA
 Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para, no prazo legal, apresentar razões de recurso de apelação em favor do acusado acima.

AUTOS Nº 2010.0009.1330-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): WILTON PEREIRA DE ANDRADE e outros
 Advogado(s): DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JR. – OAB/TO 1.800
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa do acusado Wilton Pereira de Andrade, acima identificado, intimado de que foi expedida carta precatória para comarca de Anápolis/GO, para inquirição da testemunha de acusação e defesa Adail Moreira de Oliveira e, para comarca de Colinas do Tocantins/TO,

para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, CB/PM Weder Luis do Carmo, CB/PM Deusdete José de Oliveira e SD/PM Cleiton Oliveira Carneiro da Silva.

AUTOS Nº 2010.0007.9857-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): RONAN PINHEIRO BARROS
 Advogado(s): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3.145-B
 INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado de que foi expedida carta precatória para comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas na acusação e na defesa, bem como, interrogatório do acusado.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2007.0006.2835-0 AÇÃO PENAL**

Sentenciado: JAGNON BARREIRA AZEVEDO
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jagnon Barreira Azevedo, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, 110 e 119, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... P.R.I.". Porto Nacional, 27 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.2082-3 AÇÃO PENAL

Sentenciado: JOSÉ MARIA RIBEIRO SOARES
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver sumariamente e acusado José Maria Ribeiro Soares. ... P.R.I.". Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0006.2647-1 AÇÃO PENAL

Sentenciado: JOSUÉ BISPO DE CARVALHO
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Josué Bispo de Carvalho, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 11 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.3212-1 AÇÃO PENAL

Sentenciado: WESLEY PEREIRA MAGALHÃES
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Wesley Pereira Magalhães, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 09 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0000.4988-1 AÇÃO PENAL

Sentenciado: EDVALDO BARBOSA PINHEIRO
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade formal e material, absolve o acusado Edvaldo Barbosa Pinheiro, qualificado nos autos, da imputação estampada na peça acusatória. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 15 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.5132-7 AÇÃO PENAL

Sentenciado: EUKER LUSTOSA DE SENA
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do denunciado Euker Lustosa de Sena, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 28 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.8913-4 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: JOSÉ AIRES DA SILVA
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado José Aires da Silva em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 080/99 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: DAGVAN XAVIER DOS SANTOS
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Dagvan Xavier dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, V c/c 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 485/04 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MARCOS ANTÔNIO SEIXAS DA CONCEIÇÃO
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Marcos Antônio Seixas da Conceição, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, VI e 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 436/04 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MAUIRES TIAGO DOS SANTOS
 SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do

reeducando Maires Tiago dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, V c/c 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 463/04 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ELISMAR CÂNDIDO CORREIA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Elismar Cândido Correia em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.º" Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.0426-0 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: WIRES VAZ DE CARVALHO

Advogado: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/TO 4373

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Wires Vaz de Carvalho em razão de seu cumprimento integral. ... Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.º" Porto Nacional, 18 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.3737-3 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: WENNES MONTEL DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Wennes Montel do Nascimento, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109; art 110.; art. 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.º" Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.8910-0 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ROLANO RODRIGUES BARBOSA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Rolano Rodrigues Barbosa em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.º" Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0009.9876-1 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: HELDER DANIEL DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Helder Daniel de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, art. 109, VI e 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.º" Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.0317-1 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: JOÃO HENRIQUE CORREIA DE AGUIAR

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado João Henrique Correia de Aguiar em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.0319-8 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ROSÁRIO BATISTA DE ANDRADE

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Rosário Batista Andrade em razão de seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional, 28 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.0426-0 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: WIRES VAZ DE CARVALHO

Advogado: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/TO 4373

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Wires Vaz de Carvalho em razão de seu cumprimento integral. ... Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.º" Porto Nacional, 18 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.2465-5

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Gleucio Pereira Gomes da Silva

ADVOGADOS: DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1348; DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1228

SENTENÇA "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Gleucio Pereira Gomes da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se procedendo as baixas e anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 04 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0008.5952-4

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Naiara Santana Manduca, Ronisleiton Barbosa da Rocha e Priscila da Silva Rocha
ADVOGADOS: DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1348; DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1228, DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1853; DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1710

SENTENÇA "... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de extinção da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Naiara Santana Manduca, Ronisleiton Barbosa da Rocha e Priscila da Silva Rocha, qualificados nos autos, às penas previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal. ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da ré Naiara Santana Manduca, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigos 109, 110 e 115 todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ... PRI." Porto Nacional, 29 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.7597-6

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Alcides Garcia Pinto

ADVOGADAS DO SENTENCIADO: DRA. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS, OAB/TO 1962; DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, OAB/TO 2056

ADVOGADO DA VÍTIMA: DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550

SENTENÇA "... Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos estampados na peça inaugural para absolver o acusado Alcides Garcia Pinto, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 19 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.0476-2

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Aroldo Rodrigues Melo

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS, OAB/TO 2137

DECISÃO "... Com efeito, ante a intempestividade do recurso interposto pelo apelante, nego seguimento ao apelo interposto pelo sentenciado Aroldo Rodrigues Melo. Com o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução de pena, procedendo-se as anotações necessárias." Porto Nacional, 14 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0005.7072-5/0

Prot.Int.nº: 10.367/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Paulo Batista da Silva

Advogado: Doutor Cicero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

Reclamada: BV Financeira S.A

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 3.º, I, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 259, V, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei nº 9.099/95. - Isento de custas. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 26 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4460-8

Protocolo Interno: 10.087/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Procurador: DR(A) VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES-OAB/T: 4017-B e REMILSON AIRES CAVALCANTE-OAB/TO: 1253

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ITNIMADOS DA DATA DE AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15:40 HORAS . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7155-1/0

Prot.Int.nº: 10.272/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Maria das Mercês Bento Jurique

Advogado: Doutor Adari Guilherme da Silva – OAB-TO nº 1.729

Reclamada: Bradesco Auto/Re Cmpanhia de Seguros

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 2.028, do Código Civil de 2.002 c/c Código Civil de 1.916, RECONHEÇO e PRONUNCIÓ a ocorrência da prescrição da pretensão da reclamante, em ser indenizada pelo seguro DPVAT. - Nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da ocorrência da prescrição. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7178-0/0

Prot. Int.nº: 10.234/11

Natureza: Ação de Restituição de Valor c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Eliton Cerqueira da Silva

Advogado: Doutor José Cândido Dutra Júnior – OAB-SP nº 220.832

Reclamada: Banco do Brasil S.A

Advogada: Doutora Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO nº 4.573

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº

9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7177-2/0

Prot. Int.nº: 10.233/11

Natureza: Ação de Restituição de Valor c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Sônia Santos da Silva

Advogado: Doutor José Cândido Dutra Júnior – OAB-SP nº 220.832

Reclamada: Banco do Brasil S.A

Advogada: Doutora Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO nº 4.573

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7176-4/0

Prot. Int.nº: 10.232/11

Natureza: Ação de Restituição de Valor c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Valdirene Lopes Moreira Carvalho

Advogado: Doutor José Cândido Dutra Júnior – OAB-SP nº 220.832

Reclamada: Banco do Brasil S.A

Advogada: Doutora Paula Rodrigues da Silva – OAB-TO nº 4.573

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7223-0

Protocolo Interno: 10.219/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ NEVES SOUZA

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: FIDC AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS

Procurador: DR(A) LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

DESPACHO:...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5698-4

Protocolo Interno: 9127/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

Procurador: DR(A). TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO- OAB/TO: 4055-A

Requerido: DOMINGOS SIMÃO DA SILVA

DESPACHO:..Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora para prosseguimento à execução, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7106-3

Protocolo Interno: 10.341/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARCUS VINICIUS BENELLI SILVA

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 28.346

Requerido: GROUPALIA SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA E OUTROS

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4335-0

Protocolo Interno: 9951/11

Ação:RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: VALDY ÉRIO DA SILVA

Procurador: DR(A). RAFAEL FERRAREZI-OAB/TO: 2942-B

Requerido: VALDEMIR GOMES DA SILVA

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez), indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2008.0004.5003-7

Protocolo Interno: 8440/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

Requerente: DROGA VISA MEDICAMENTOS LTDA-ME

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido: LISTA AZUL GUIA DE NEGÓCIOS

Procurador: DR(A) AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

DESPACHO:.... Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que lhe convir, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7191-8

Protocolo Interno: 10.248/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: MAZÉ ENXOVAIS

Procurador: DR(A) ANDRÉA TOLEDO MARQUES DE OLIVEIRA DIRCEU-OAB/MG: 80.417

DESPACHO:..Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pela reclamada. Após, conclusos para sentença.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4399-7

Protocolo Interno: 10.018/11

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: ALDENORA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que lhe convir, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7317-1

Protocolo Interno: 10.134/11

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: ANILSON SILVÉRIO DOS REIS

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: MARILENE DE AMORIM OLIVEIRA

DESPACHO:..Tendo em vista o certificado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada passíveis de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2008.0005.7479-8/0, movida pela Justiça Pública contra **JINEI HONORATO CHAVIER**, vulgo “BOCA”, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Lagedinho-BA, nascido aos 18.04.1985, filho de Jenivaldo Honorato Chavier e Joselice Lima Reis, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I, II, IV e do art. 71, ambos do CPB. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu **INTIMADO** pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de fls. 102/120, a seguir transcrita. Sentença: “(...) Nessa senda, observado o artigo 44 e 46, ambos do Código Penal, bem como a condição do Réu, **substituo** a pena privativa de liberdade aplicada, por duas penas restritivas de direitos, consistente de liberdade aplicada, por duas penas restritivas de direitos, consistente em **prestação de serviços a comunidade**, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Esta pena deverá ser prestada por meio de realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas pelo praza estipulado em Audiência Admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades elencadas no artigo 46 § 2º do Código Penal, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciado – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 15, da Lei nº 7.201/84. Haja vista a inexistência de prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização às vítimas. Sem custas processuais. Ausentes os requisitos da prisão preventiva, poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade. Oportunamente, **após o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Façam conclusos os autos de execução penal para que este Juiz designe Audiência Admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências ordenadas, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 02 de agosto de 2011. – Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2011. Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 876/2004**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: Onelice Alves da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

REQUERIDO: Espólio de Leusimar Holnik

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá e Lago -OAB/TO 2409

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE fls.321/322: “Versam os autos acerca de inventário do espólio de Leusimar Holnik. Em que pese o douto Magistrado, Dr.Jean Fernandes Barbosa de Castro,

ter designado, à decisão de fls.314-316, audiência de tentativa de composição, consoante manifestação ministerial, verifica-se a impossibilidade de realização da mesma, na data aprazada. Explico. Notadamente, o processo de inventário retro mencionado é complexo, envolvendo grande quantidade patrimonial (móvel e imóvel), exigindo-se um estudo pormenorizado de todo o acervo, antes de qualquer ato decisório, principalmente em se tratando de audiência conciliatória, o que demanda um intervalo de análise dilatado. In casu, ante a impossibilidade desse Magistrado analisar, com a antecedência necessária, todo o caderno processual e pelo fato de estar impossibilitado de fazê-lo, eis que sou titular da Vara Criminal, cumulando-a, como substituto automático, com a Vara Cível, de Família, Sucessões, Infância e Juventude e, ainda, respondendo como titular da Justiça Eleitoral, todas da Comarca de Taguatinga – TO, entendo por bem suspender a realização da audiência alhures mencionada, a qual será redesignada, oportunamente, em data determinada pelo douto Juiz da Vara de Família e Sucessões. Intimem-se as partes, seus i. Causídicos, bem como o Ministério Público, pessoalmente. Taguatinga - TO, 24 de outubro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0003.7327-1 (1451/07)

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANA BATISTA BARROS

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A e DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609.

Requerido(a): GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

Requerido(a): MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 311-325, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA RECONVENÇÃO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), por causídico de cada demandado, pelo requerente, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, compensando-se, ainda, a verba honorária devida à requerida Maria Aparecida Lemos Mota, em face da improcedência do pedido inserto na Reconvenção. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. Tocantínia, 9 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.1312-3 (1815/07)

Natureza: AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BENEDITO DE OLIVEIRA BARROS

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A e DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609.

Requerido(a): GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

Requerido(a): MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 267-281, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), por causídico, pelo requerente, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se. Tocantínia, 9 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1046-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: SÉRGIO ARTUR SILVA

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. PÚBLIO BORGES ALVES, advogado do denunciado, intimado da decisão exarada às fls. 176, a seguir transcrito: "DECISÃO. Testemunhas ouvidas (fls. 171/172). Ausente fato novo possível e alterar o indeferimento do pedido exarado às fls. 156/157, mantenho-o, pois, por seus próprios fundamentos, às partes para apresentação de MEMORIAIS, no prazo da lei. Toc. 31/08/2011 (a)Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o denunciado(s) JOCELEY WALTER VIDAL, braisleiro, solteiro, caseiro, nascido aos 05 de junho de 1966 em Goiânia - GO, filho de Benedito Portela Vidal e Wanda de Souza Vidal, com último endereço na Qd. 110 Norte, al. 23, casa 89 – Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 2009.0003.8026-6/0 proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 34, parágrafo único, I, da Lei nº 9.605/98, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia – TO, 28 de outubro de 2011. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.09.4223-1/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ISAIAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB/TO 1689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Procurador: EDILSON BARBUGIANI BORGES

INTIMAÇÃO da parte requerente ISAIAS ALVES DA SILVA, e seu advogado, para, junto à Contadoria deste Juízo efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 752,30 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

AUTOS: 2009.07.8535-5/0 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO - OAB/TO185

INTIMAÇÃO: da parte requerente RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, e seu advogado, do despacho a seguir: "Tendo em vista que há vários anos (meses) esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII, do CPC). – Cumpra-se com urgência, processo da Meta. – Tocantínópolis, 16 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo."

AUTOS: 2009.06.3371-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO C/C PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GENILSON HUGO POSSOLINE

Advogada: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460

Requerido: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO

Advogado: Juvenal Klaiber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir: "...Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de fls. 23/24, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito.-Revogo a decisão de fls. 169/172 que concedeu a Antecipação dos Efeitos da Tutela em prol do requerente. Custas finais pela parte requerida, conforme previsto no acordo de fls. 141/144.-Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência de Tocantínópolis, para que se procedam aos devidos descontos, conforme item b) do acordo.- Intime-se o representante do Ministério Público.-Extraem-se cópias da presente e junte aos autos da Ação Cautelar Inominada 2009.0012.4598-2, a qual encontra-se apenso à presente.- Autos à Contadoria Judicial fins de cálculo das custas finais.-Após, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe.-P.R.I.C.- Tocantínópolis (TO), 24 de outubro de 2011.- José Carlos Ferreira Machado.-Juiz Substituto – Respondendo."

AUTOS: 2009.07.5867-6/0 – MONITÓRIA

Requerente: GERALDO SOBRINHO DE LIMA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: JOSÉ SOARES

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110

Requerido: JOÃO BATISTA SOARES

Advogada: DRA. PATRÍCIA PELISSARI RIZZO - OAB/PR 23123

INTIMAÇÃO da parte autora GERALDO SOBRINHO LIMA, e seu advogado, para, junto à Contadoria deste Juízo efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 791,39 (setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

AUTOS: 2007.06.7417-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELMICE CARNEIRO MARINHO

Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: HOLDENN CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado: DR. ADALTON LIMA BEZERRA - OAB/MA 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, homologo o acordo celebrado, de fls. 23/24, bem como a renúncia ao prazo recursal, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. – Custas finais pela parte autora. – Após, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. – P.R.I.C. – Tocantínópolis, 29 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2006.06.3904-4/0 – CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: JOSÉ VICENTE BARBOSA

Advogado: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/GO 15365

INTIMAÇÃO da parte requerida JOSÉ VICENTE BARBOSA e seu advogado da decisão a seguir: "...Considerando o conjunto fático carreado nos autos, vislumbro a presença de elementos de convicção hábeis ao prosseguimento da ação de improbidade administrativa e a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos que a ensejam, motivo pelo qual recebo a inicial de fls. 02/40. – Quanto ao pedido de intimação do Município de Luzinópolis, intime-se o vice-prefeito (pleito 2005 a 2008), para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei n. 8.429/92 c/c § 3 do artigo 6º da Lei n. 4.717/65. – Intime-se o requerido do teor da presente decisão, citando-o para contestar a pretensão autoral, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial seguindo-se o feito o rito comum ordinário. – Publique-se. Intimem-se. – Cite-se. Cumpra-se. – Tocantínópolis, 20 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo."

AUTOS: 2011.08.0649-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747

Requerido: JARMISSON VARGAS DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 11110

INTIMAÇÃO das partes e advogado do despacho a seguir: "...Diante do exposto, determino a imediata intimação do requerente, através de seu representante legal indicado à fl. 37, para que se manifeste a respeito do pedido de fls. 41/42, e em caso de confirmação da quitação do débito, proceda à devolução do bem objeto da presente ao requerido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor atribuído à ação. – Com suporte nos princípios da Celeridade e da Eficiência e tendo em vista que o representante legal da parte autora reside nesta comarca, conforme fl. 37, o presente servirá de Mandado Judicial fins de intimação do nobre advogado do conteúdo do presente. – Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 26 de outubro de 2011 – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

AUTOS: 2006.06.3904-4/0 – CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUSA
Advogado: DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA – OAB/TO 1236-A
INTIMAÇÃO das partes e seus respectivos advogado da decisão a seguir: “...Considerando o conjunto fático carreado nos autos, vislumbro a presença de elementos de convicção hábeis ao prosseguimento da ação de improbidade administrativa e a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos que a ensejam, motivo pelo qual recebo a inicial de fls. 02/07. – Intime-se o requerido do teor da presente decisão, e seguindo a determinação prevista no artigo 17 § 7º, § 8º e § 9º da Lei nº 8.429/92 cite-se o requerido para contestar a pretensão autoral, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial seguindo-se o feito o rito comum ordinário. – Publique-se. Intimem-se. – Cite-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo.”
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.01.3785-1/0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LABORATÓRIO CITOMED LTDA
Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409
Requerido: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA
Advogado: Múcio Wanderley Borja – OAB-MG 8.101
INTIMAÇÃO das partes e seus respectivos advogado da sentença a seguir: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da empresa **Laboratório Citomed Ltda** para declarar inexistência do débito que deu origem ao protesto do nome da parte autora, tendo em vista que houve seu anterior pagamento e, condenar a empresa **Instituto Hermes Pardini Ltda** ao pagamento de danos morais a empresa Laboratório Citomed Ltda no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação (art. 219 do CPC), a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC.-Confirmando também os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida, tornando-a definitiva no sentido da exclusão do nome da empresa requerente do Cartório de Protesto de Títulos, relativamente ao objeto da presente, cabendo a empresa requerida tomar todas as providências para excluir definitivamente o nome da autora do Cartório de Protesto de Títulos em relação ao protesto originado pela duplicata mercantil FP331099, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$100,00 (cem reais) limitada à condenação em danos morais.-Condeno ainda a empresa Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, os quais, com suporte no artigo 20, § 3º do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).-Publique-se. Registre-se e Intimem-se.-Tocantinópolis,TO, 30 de setembro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz Substituto – Respondendo.”

Autos: 2011.08.0650-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda - OAB/SP 231.747
Requerido: LAECYO PEREIRA BRITO
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir, bem como, para manifestar sobre a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 36-v, onde informam não haver localizado o bem para apreensão, nem tampouco o requerido para a citação. – DECISÃO: ...Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão da motocicleta Honda Moto Pop 100, chassi 9C2HB02109R414440, cor preta, ano 2009, Placa MWU 1274. Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos da autora, na pessoa de seu representante. - Cite-se o Requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor Requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Cumpra-se. – Tocantinópolis, 10 de agosto de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

Autos: 321/2004 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: TAíssa França Resende Rocha - OAB/DF 13701
Requerido: ERWELTON LUCAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da parte requerente e sua advogada, para, junto à Contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Autos: 2011.02.1181-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350
Requerido: FERNANDO FERNANDES FERREIRA
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para manifestar sobre a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 57-v, onde informam não haver localizado o bem para apreensão, tendo somente procedido à citação do requerido.

Autos: 256/98 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO TOCANTINS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL

Advogado: Procuradoria Geral do Estado
INTIMAÇÃO da parte impetrante e seu advogado, para, junto à Contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Autos: 2011.08.9684-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275
Requerido: LEANDRO CÉSAR REZENDE
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir, bem como, para manifestar sobre a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 37-v, onde informam não haver localizado o bem para apreensão, nem tampouco o requerido para a citação. – DECISÃO: ...Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do veículo automóvel, marca e modelo FIAT/FIAT STRADA TREKKING, ano modelo 2008, cor prata, chassi 9BD27808M97112870, placa: MWP-3052. Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos da autora, na pessoa de seu representante.-Cite-se o Requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor Requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Cumpra-se. – Tocantinópolis, 01 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

Autos: 2010.03.4983-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M S LABRE
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508
Requerido: A UNIÃO
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: “Intime-se o embargante para juntar aos autos comprovantes que está em dificuldade financeira (Protesto, Serasa, etc), no prazo de 10 (dez) dias. – Após conclusos. – Intime-se. Toc., 21/06/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.10.1811-0/0 – REVISÃO CNTRATUAL

Requerente: FRANCISCO ALVES MONTEIRO
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2523
Requerido: BANCO FINASA S/A
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da sentença a seguir: “...Por isso, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). – Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. – Desde já fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. – P.R.I. – Tocantinópolis – TO, 30 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

Autos: 2011.09.7712-4/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA COELHO DAMACENO
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732
Requerido: CARLA CRISTINA DA SILVA
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, do despacho a seguir: “Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). – Cumpra-se com urgência. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

Autos: 2011.08.0620-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 231747
Requerido: DIVINA XAVIER LIMA
Advogada: Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “...Ante o exposto, e em face da conexão que prorroga a competência da juíza da 1ª. Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO para atuar neste processo, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino que os autos sejam remetidos, decorrido o prazo recursal, ao Juízo da 1ª. Vara cível de Araguaína – TO com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações. – Intimem-se. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 26 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

Autos: 2009.05.5594-5/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
Advogado: Daiane Cristine G.P. Jácomo – OAB/TO 2460
Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ
Advogado: Amadeus Pereira da Silva – OAB/MA 4408
INTIMAÇÃO da parte requerente e sua advogada, nos termos do provimento 002/2011, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 76/462.

Autos: 2011.08.0649-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ATUAL DENOMINAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/TO 231747
Requerido: JARMISSON VARGAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: “...Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão da motocicleta Honda Moto CG 125 FAN ES, chassi 9C2JC4120AR012420, cor preta, ano 2009/2010, PLACA MWT 9112. - Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos da autora, na pessoa de seu representante.-Cite-se o Requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Ressalto

que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor Requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerta que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Cumpra-se. – Tocantinópolis, 05 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machadp – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

Autos: 2009.07.5869-2/0 ou 625/2009 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS - TO

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

Requerido: JOSÉ VICENTE BARBOSA

Advogado: Denis Henrique Carvalho Resplandes – OAB/TO 2506

Requerido: Flauberto Pereira Lima

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 109-v, que informa da não localização do Requerido Flauberto Pereira Lima, para a citação.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2011.0008.5194-5/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PEDRO SOUSA COSTA FILHO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar que a Requerida que exclua o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SPC E SERASA), referente ao débito descrito à fl. 37, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA) dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. designo o dia 28/11/2011, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº. 2011.0008.5213-5/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 2508

Requerido: BANCO BMG

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar que ao Requerido Banco BMG S/A, que SUSPENDE os descontos referentes ao empréstimo qual está sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário da autora, cujo n. do contato é 212628235, evidenciado no documento às fls. 12/6, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com revogação da decisão. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo ao desconto da aposentadoria da autora, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. designo o dia 28/11/2011, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0008.5220-8/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO CLEMENTINO DE SIQUEIRA E SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar que à Requerida que exclua o nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SPC E SERASA), referente ao débito descrito à fl. 15, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito (SPC e SERASA) dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Reclamada incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, especialmente juntar cópia do contrato assinado pelo mesmo que deu azo à presente negativação, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo

comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. designo o dia 28/11/2011, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 361/2011- ou 2011.0003.8840-4- Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente – Ministério Público

Requerido – José Vicente Barbosa

Advogado- Dr. Denis Henrique Carvalho Resplandes OAB-TO 2506

INTIMAÇÃO do advogado do requerido da decisão de fls.762 do teor seguinte: “...Decido. Nos termos do art. 17, § 8º da Lei de Improbidade Administrativa, o Juiz deverá rejeitar a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Passo, pois, a analisar esses quesitos. No caso concreto, a exordial demonstra, ao menos nesse exame preliminar (que pode até se revelar equivocado após a instrução), a ocorrência de atos de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92, descrevendo condutas que causam prejuízo ao erário e viola princípios norteadores da atividade administrativa, em narrativa precisa e aliada a documentação suficiente a conferir lastro probatório mínimo para o recebimento da ação de improbidade. As alegações feitas pelo requerido em sua manifestação prévia de fl. 754/757 demandam um exame de mérito da presente ação não devem, portanto, neste momento processual, serem apreciadas. Com efeito, tais alegações não possuem o condão de comprovar, de plano, a ausência de ato ímprobo, consequentemente, não tornam a presente ação temerária. Considerando o conjunto fático carreado aos autos, vislumbro a presença de elementos de convicção hábeis ao prosseguimento da ação de improbidade administrativa e a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos que a ensejaram, motivo pelo qual recebo a inicial de fls. 12/14. Quanto ao pedido de indisponibilidade dos bens móveis e imóveis do requerido inicialmente determino que seja oficiado ao Cartório de Registro Civil de Luzinópolis/To para remeter a este Juízo, no prazo de 10 dias, a relação dos bens imóveis em nome do Requerido. Defiro ainda o pedido formulado pelo autor para a intimação do município de Luzinópolis/To para integrar a lide nos termos do art. 17, §3º da Lei 8.429/92. Intime-se o Requerido do teor da presente decisão, citando-o para contestar a pretensão autoral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, seguindo-se o rito comum ordinário. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, To, 02 de setembro de 2011. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- Respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0004.0024-6/0 - AÇÃO DE INVENTARIO

Requerente: MANOEL JUVENAL DA SILVA.

Advogado: DR. LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO OAB/GO 30.323.

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se os herdeiros que contestaram o pedido para que se manifeste sobre as ultimas declarações”.

AUTOS 2007.0003.2805-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.

Advogado: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB/PA 6.851.

Requerido: CASA AZUL LTDA.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando-se o grande lapso temporal, informe a exequente o valor atualizado do débito”.

AUTOS 2010.0002.3214-7/0 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: G. F. L.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.

Requerido: E. S. L. representado por sua genitora, A. C. S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o requerente através de seu procurador para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito”.

AUTOS 2009.0000.4443-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerentes: ALAIN GERARD LEUDA e LUCIENE BARROS BORGES.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.

Requerido: VATERLO SOUSA VANDERLEY.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...intime-se o exequente para providenciar o registro da penhora de fls. 32 no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2011.0006.7568-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.

Requerido: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS REIS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: “I - Considerando os fatos alegados e, principalmente a idade e o estado de saúde do interditando e a necessidade de ampará-lo material e socialmente, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para o fim de nomear desde logo curador provisório do referido interditando o Sr. Francisco Pereira dos Reis, exclusivamente para fins previdenciários, ficando o curador provisório nomeado depositário fiel dos valores recebidos da Previdência, e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC, e as

respectivas sanções. II - Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar no termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. III - Designo o dia 08/02/2012 às 13:30 horas, para realização de audiência de interrogatório do interditando, citando-o para comparecer neste Juízo, na data designada, a fim de que seja examinado e interrogado acerca de sua vida, negócio, bens e o que mais for necessário para que se ajuíze do seu estado mental, deixando-o ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência de interrogatório, para impugnar o pedido. IV - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0007.7654-4/0 – EXECUÇÃO

Requerente: REGINALDO GOMES

Adv. : Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Chiang Kai Xequê Braga Barroso Junior

INTIMAÇÃO: Fica a parte por intermédio de seu advogado, intimado do despacho de fl. 24 a seguir transcrita: " : Defiro o pagamento das custas ao final, em caráter de excepcionalidade. Nos termos do art. 652, 736 e 738 do CPC, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios) ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, citando-se por precatória caso não residente nesta Comarca. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido de segunda via de mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens do executado e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º do art. 652 do CPC). O oficial de justiça, não encontrando para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias subseqüentes à efetivação do arresto, procurar o mesmo três vezes em dias distintos, de tudo certificando no (art. 653 do CPC). De logo, arbitro honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida (652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (§ 2º do art. 655 do CPC). Não encontrando o devedor e arretando seus bens, intime-se o autor para promoção de citação do art. 654 do CPC . Não localizando bens oficiais de justiça, defiro a penhora de ativos financeira (BACENJUD) art. 655-A, do CPC.Realizada a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, salvo se o valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) procedendo-se o respectivo termo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Xam. 26 de outubro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2010.0005.0940-8/0

Requerente: Gonçalo da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa. OAB/TO 2.896

Requerido: Brasil Telecom S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro a expedição do alvará, em nome do autor para levantamento dos valores (fl. 64), mediante declaração de quitação dos pedidos contidos na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Após, certifique o cumprimento e o transitio em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Xambioá, 27/10/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 2011.0010.1898-8/0

Excipiente: Carlos Eugênio Cunha Assunção.

Advogado: Dr. Valter Pereira Porto Junior. OAB/DF 21.522

Excepto: Kennia Azevedo de Sousa.

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/TO 4.930

INTIMAÇÃO: Fica a parte excipiente, por intermédio de seu advogado, intimada do inteiro teor do despacho a seguir transcrito, bem como a parte excepta intimada, através de sua advogada, para em 10 (dez) dias apresentar manifestação sobre a exceção. DESPACHO: "1 – Recebo a exceção e determino o seu processamento, suspendendo o processo principal até a exceção seja julgada. 2 – Intime-se a excepta, na forma do art. 236 do CPC, pra, no prazo de 10 (dez) dias apresentar manifestação (art. 308 do CPC). 3 – Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 26 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES COLMEIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 2009.0010.5305-6/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Reqte: GENECI MARTINS BORGES

Adv. : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA -OAB/TO 501

Reqdos: CALIXTO LOPES DA SILVA, SEBASTIÃO DA SILVA, JOÃO NETO DA SILVA, PEDRO JOSÉ DA SILVA, MARIA LOPES DA SILVA, MARTA MARIA DA SILVA, MARLETE LOPES DA SILVA, GILBERTO LOPES DA SILVA E GILSON LOPES DA SILVA.

O Dr. Jordam Jardim – Juiz Substituto desta Comarca de Colmeia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc..**FAZ SABER** a todos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **OBJETIVO:** Citação para termos da ação acima, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão. **OBJETO:** um imóvel rural, denominado lote nº 11, do loteamento Pequizeiro, gleba 03, fls. 01, situado no município de Couto de Magalhães, encerrando uma área total de

200,09.99(duzentos hectares, nove ares e noventa e nove centiares), sendo 66.000 há de cultura de 2ª qualidade e 134,09,99, há de campo de 2ª qualidade, dentro dos limites e confrontações: partindo do marco 0, entre os lotes 12/17 da mesma gleba rumo de 21'45' NE, até o marco 1, por uma reta de 1.000(um mil) mts limitando-se com o lote 17, da mesma gleba: rumo de 68°00" NE, por uma reta de 1.998(um mil novecentos e noventa e oito) mts até o marco 2, limitando com o lote 35, da mesma gleba; rumo de 21'45'NW por uma reta de 1.002,00(um mil e dois metros) até o marco 3, limitando com o lote 35 da mesma gleba; rumo de 68°00" SE por uma reta de 2.000,00(dois mil) mts até o marco 0, ponto de partida limitando com o lote da mesma gleba, registrado no CRI de Couto de Magalhães-TO, Lv. 3, de transcrições, fls. 73/74, sob o nº 329, feito em 11 de abril de 1973, conforme certidão expedida pelo C.R.I DADO E PASSADO nesta cidade de Colmeia, aos 20/10/2011. Eu _____ Tânia Dias B. Castro, Escrivã, digitei e subscrevo. _____ Jordam Jardim, Juiz Substituto. CERTIDÃO, EU _____ Paula Márcia Dourado C. Sobrinho, porteira dos auditórios, certifico que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colmeia-TO, 20/10/2011.

Dr. Jordam Jardim
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 2009.0010.5305-6/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Reqte: GENECI MARTINS BORGES

Adv. : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA -OAB/TO 501

Reqdos: CALIXTO LOPES DA SILVA, SEBASTIÃO DA SILVA, JOÃO NETO DA SILVA, PEDRO JOSÉ DA SILVA, MARIA LOPES DA SILVA, MARTA MARIA DA SILVA, MARLETE LOPES DA SILVA, GILBERTO LOPES DA SILVA E GILSON LOPES DA SILVA.

O Dr. Jordam Jardim – Juiz Substituto desta Comarca de Colmeia-TO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc..**FINALIDADE:** CITAÇÃO - dos requeridos CALIXTO LOPES DA SILVA, SEBASTIÃO DA SILVA, JOÃO NETO DA SILVA, PEDRO JOSÉ DA SILVA, MARIA LOPES DA SILVA, MARTA MARIA DA SILVA, MARLETE LOPES DA SILVA, GILBERTO LOPES DA SILVA E GILSON LOPES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação para termos da ação acima, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão. **OBJETO:** um imóvel rural, denominado lote nº 11, do loteamento Pequizeiro, gleba 03, fls. 01, situado no município de Couto de Magalhães, encerrando uma área total de 200,09.99(duzentos hectares, nove ares e noventa e nove centiares), sendo 66.000 há de cultura de 2ª qualidade e 134,09,99, há de campo de 2ª qualidade, dentro dos limites e confrontações: partindo do marco 0, entre os lotes 12/17 da mesma gleba rumo de 21'45' NE, até o marco 1, por uma reta de 1.000(um mil) mts limitando-se com o lote 17, da mesma gleba: rumo de 68°00" NE, por uma reta de 1.998(um mil novecentos e noventa e oito) mts até o marco 2, limitando com o lote 35, da mesma gleba; rumo de 21'45'NW por uma reta de 1.002,00(um mil e dois metros) até o marco 3, limitando com o lote 35 da mesma gleba; rumo de 68°00" SE por uma reta de 2.000,00(dois mil) mts até o marco 0, ponto de partida limitando com o lote da mesma gleba, registrado no CRI de Couto de Magalhães-TO, Lv. 3, de transcrições, fls. 73/74, sob o nº 329, feito em 11 de abril de 1973, conforme certidão expedida pelo C.R.I DADO E PASSADO nesta cidade de Colmeia, aos 20/10/2011. Eu _____ Tânia Dias B. Castro, Escrivã, digitei e subscrevo. _____ Jordam Jardim, Juiz Substituto. CERTIDÃO, EU _____ Paula Márcia Dourado C. Sobrinho, porteira dos auditórios, certifico que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colmeia-TO, 20/10/2011.

Dr. Jordam Jardim
Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA

Única Escrivania Civil

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CIVIL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania do Ofício Civil, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**, autuada sob nº. **2009.0004.3479-0/0(206/2005)**, proposta por **MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO** em desfavor de **ADEVALDO CORREIA BARBOSA**; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: **ADEVALDO CORREIA BARBOSA**, com endereço ignorado, para que fique ciente da penhora realizada sobre seguinte bem: [WINDOWS-1252?]Uma gleba de terra de cinco alqueires, tendo construído sobre si um curral feito de arame liso e madeira de lei, toda a dívida esta cercada de arame liso, sendo que o referido local não tem nenhum benfeitoria, nem plantações, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil [WINDOWS-1252?]reais); e ainda, para querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: [WINDOWS-1252?]Intime-se o executado da penhora realizada, bem como para que, querendo ofereça impugnação no prazo legal. (as) Jose Carlos Tajra Reis Junior [WINDOWS-1252?]- Juiz de [WINDOWS-1252?]Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlandia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, (10.08.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã dõo Civil que digitei e subscrevi. Certifico e dou fé que, foi afixado no placard do Fórum uma via edital.

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR,
MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CIVIL

